



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 1

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de janeiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional	10
Ministério da Justiça.....	11
Ministério da Previdência Social.....	12
Ministério da Saúde	14
Ministério das Comunicações.....	21
Ministério de Minas e Energia.....	23
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	33
Ministério dos Transportes	35

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e art. 1º do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, visando ao engendramento da cidadania no enfrentamento da violência de gênero contra a mulher considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal do Piauí na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$ 151.323,16 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), conforme consta no Processo nº 00036.000502/2009-70.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio e capital, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do ajuste:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

- designar servidores para executar esta cooperação;
- supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;
- manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;
- permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

k) assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

l) manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

m) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

n) restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

o) assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

p) restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

q) os créditos da SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como Apresentação, Introdução ou Quarta Capa e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFPI;

r) na segunda capa da publicação quando houver, devem constar as autoridades da SPM/PR;

s) na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou termo de cooperação.

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) no orçamento do exercício de 2009 e R\$ 146.023,00 (cento e quarenta e seis mil e vinte e três reais) no orçamento do exercício de 2010, conforme abaixo especificado:

AVISO

CIRCULOU EM 31/12/2009 A EDIÇÃO EXTRA Nº 250 -A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.0156.2c52.0001		33.90.00	5.300,00	2009NC000044
Valor Total				5.300,00	

- b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;
- d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e
- e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA NACIMENTO SOUSA
Secretária Adjunta

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 163, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, estabelece que:

Art. 1º O pagamento de despesas, no exercício de 2009, das Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica limitado aos valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput, serão considerados os critérios fixados no Decreto Nº 6.808, de 27 de março de 2009, publicado no DOU de 30 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO I

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Nov	Até Dez
Administração, Direta	649.969.076	711.684.570
Restos a Pagar Processado	8.425.115	11.425.115
Restos a Pagar Não Processado	115.577.809	117.775.383
Despesas do Exercício	525.966.152	582.484.072
Embrapa	385.893.588	402.788.894
Restos a Pagar Processado	25.138.779	25.138.779
Restos a Pagar Não Processado	103.781.514	103.781.514
Despesas do Exercício	256.973.295	273.868.601
Conab	49.289.076	60.278.217
Restos a Pagar Processado	4.256.166	4.256.166
Restos a Pagar Não Processado	987.177	987.177
Despesas do Exercício	44.045.733	53.034.874
FUNCAFE	25.082.739	26.599.798
Restos a Pagar Processado	1.394.058	1.394.058
Restos a Pagar Não Processado	6.694.074	6.694.074

Despesas do Exercício	16.994.607	18.511.666
Total Geral	1.465.554.000	1.553.671.000
Restos a Pagar Processado	99.984.293	99.984.293
Restos a Pagar Não Processado	521.589.920	523.787.494
Despesas do Exercício	843.979.787	929.899.213

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159,
162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, Seção 1, página 04, onde se lê: "..

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0398	0100	4430	5.850.000	4440	5.850.000

...", leia-se: "...

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0398	0100	4430	5.850.000	4440	5.850.000
22101.20.605.6003.7H17.0838	0100	4490	19.500.000	4430	19.500.000

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.o 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n. o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0080 - Salgado Filho - O Herói Esquecido
Processo: 01580.009395/2009-31
Proponente: Parangolé Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Petrópolis/RJ
CNPJ: 09.414.390/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0287 - A Arte Déco e a Cidade Maravilhosa
Processo: 01580.027128/2009-46
Proponente: Parangolé Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Petrópolis/RJ
CNPJ: 09.414.390/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



09-0344 - De Onde Vem Essa Batida?
Processo: 01580.034921/2009-00
Proponente: Souza e Garcia S/S Ltda
Cidade/UF: Belém/PA
CNPJ: 10.501.657/0001-96
Prazo de captação de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0195 - Dominguinhos - Volta e Meia
Processo: 01580.016921/2009-10
Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.323.379/0001-57
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0182 - A Utopia Brasileira
Processo: 01580.016355/2009-46
Proponente: Texto & Imagem S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.399.466/0001-05
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0431 - Versos Diversos
Processo: 01580.042960/2008-91
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0119 - Tropicália
Processo: 01580.012075/2008-88
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0571 - Rio em Preto e Branco
Processo: 01580.048796/2008-26
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.130.502/0001-13
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0336 - Agora Vai
Processo: 01580.033567/2008-15
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0115 - Mario Filho - O Criador das Multidões
Processo: 01580.012085/2009-02
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.130.502/0001-13
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0450 - Um Dia de Trabalho
Processo: 01580.043972/2008-33
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.130.502/0001-13
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0217 - O Caminho do Meio
Processo: 01580.020694/2008-46
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0337 - Brincante
Processo: 01580.033618/2009-81
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0133 - Mamãe - O Espírito Todo Poderoso
Processo: 01580.013442/2009-41
Proponente: Circus Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.645.012/0001-97
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0199 - Paulínia e Sua História
Processo: 01580.017079/2009-33
Proponente: WRX Comunicações & Cinema Ltda.
Cidade/UF: Paulínia/SP
CNPJ: 08.191.668/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0263 - O Casamento de Gorete
Processo: 01580.023903/2009-94
Proponente: Leticia Spiller Pena Produções Artísticas
Cidade/UF: Rio Bonito/RJ
CNPJ: 05.776.048/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0286 - Pés de Moleque
Processo: 01580.026606/2009-09
Proponente: Alexandre Contador Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.246.687/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
07-0501 - Impressões
Processo: 01580.045850/2007-09
Proponente: D7 Filmes Ltda. - ME.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 06.076.085/0001-78
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

08-0449 - As Cariocas Para Principiantes
Processo: 01580.043964/2008-97
Proponente: Valentim Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Petrópolis/RJ
CNPJ: 73.553.901/0001-84
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0008 - A História da Economia do Brasil 1930/2005
Processo: 01580.001021/2008-97
Proponente: Andaluzas Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0133 - A Trégua
Processo: 01580.012992/2008-62
Proponente: Internacional Produções de Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.964.663/0001-87
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0394 - Setor 2.5
Processo: 01580.040321/2008-91
Proponente: P.G.C. Martoni Produção Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.165.924/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0337 - Coletânea Amazônia - Série Expedições - Vol. III
Processo: 01580.033776/2008-51
Proponente: Roberto Werneck Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.022.073/0001-45
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0424 - Dino Cazzola - Um Olhar a Se Guardar
Processo: 01580.042423/2008-41
Proponente: Terra Firme Produções Cinematográficas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.260.004/0001-83
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0558 - Frei Luiz, Amor, Caridade e Luz
Processo: 01580.048811/2008-36
Proponente: No Ar Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 68.593.466/0001-81
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
09-0166 - Soberano - Seis Vezes São Paulo
Processo: 01580.014965/2009-13
Proponente: G7 Cinema Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.139.247/0001-32
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0585 - Destino Azul
Processo: 01580.049402/2008-57
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0328 - O Encontro da Influência Cigana com a Alma Brasileira nas Águas do Leste Europeu - Wagner Tiso em Busca de Suas Origens
Processo: 01580.032709/2008-19
Proponente: No Ar Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 68.593.466/0001-81
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0452 - Bom Para o Brasil
Processo: 01580.044345/2008-10
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
07-0424 - Caminho da Escola - A Série
Processo: 01580.038832/2007-62
Proponente: H.A. Passos Produções Cinematográficas - ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 81.183.527/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0516 - O Amor de Catarina e a Caixa de Sapatos
Processo: 01580.047523/2008-64
Proponente: WG7 Agenciamento Produções Ltda. ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 04.952.911/0001-70
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
07-0366 - Descolados
Processo: 01580.034649/2007-98
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GUIDICE
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0063 - O Carteiro (Ou Para Que Me Escutes)
Processo: 01580.007346/2009-64
Proponente: Turning Point Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/ RS
CNPJ: 00.325.903/0001-42
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0144 - Happy Hour - O Custo de Dizer a Verdade
Processo: 01580.013862/2009-28
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0142 - Caldo de Cana
Processo: 01580.013859/2009-12
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0141 - Carta para o Futuro
Processo: 01580.013854/2009-81
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0156 - A Moratória
Processo: 01580.014942/2009-09
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0354 - Virando Bicho
Processo: 01580.035871/2009-70
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0355 - Palavras do Fogo - Os Novos Escritores Indígenas do Brasil
Processo: 01580.035872/2009-14
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0045 - Apolo - Reis da Malandragem
Processo: 01580.006088/2009-07
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0061 - Romance Policial
Processo: 01580.007081/2009-02
Proponente: El Desierto Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.617.531/0001-41
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0073 - Referendo
Processo: 01580.007626/2008-91
Proponente: Usina de Idéias e Projetos Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 91.040.352/0001-26
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0029 - Roberto Marinho - Os Caminhos do Poder
Processo: 01580.004117/2009-98
Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.364.879/0001-24
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0528 - Simplesmente João Donato
Processo: 01580.047730/2007-28
Proponente: Vemver Comunicação e Difusão Cultural Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.247.971/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0130 - Pagando Caro
Processo: 01580.013631/2007-52
Proponente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.039.811/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0303 - O Altar do Cangaço
Processo: 01580.030738/2008-46
Proponente: Corte Seco Filmes Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 04.761.874/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0409 - Amores Raros
Processo: 01580.037962/2007-88
Proponente: Acquafredda Cine e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Palhoça/SC
CNPJ: 02.438.582/0001-18
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GUIDICE
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

09-0086 - Subúrbio
Processo: 01580.009641/2009-55
Proponente: Flora Filmes & Vídeos Produções Artísticas Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.759.786/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0085 - Águas Emendadas
Processo: 01580.009642/2009-08
Proponente: Flora Filmes & Vídeos Produções Artísticas Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.759.786/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0131 - O Vendedor de Passados
Processo: 01580.013133/2009-71
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0176 - À Beira do Caminho
Processo: 01580.015629/2009-80
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0008 - Xuxa em O Mistério de Feiurinha
Processo: 01580.000512/2009-00
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0471 - Gonzaga - De Pai Para Filho
Processo: 01580.046394/2008-97
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0013 - Lope
Processo: 01580.002156/2009-51
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0494 - O Homem do Futuro
Processo: 01580.047447/2008-97
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0132 - Ponto Zero
Processo: 01580.012989/2008-49
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.595.226/0001-33
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0069 - Reis e Ratos
Processo: 01580.008105/2009-32
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.595.226/0001-33
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0064 - Giovanni Improtta
Processo: 01580.007347/2009-17
Proponente: Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0175 - Martinho da Vila, do Brasil e do Mundo
Processo: 01580.015618/2009-08
Proponente: Moví & Art Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0210 - Pixinguinha - Um Homem Carinhoso
Processo: 01580.021244/2007-90
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0136 - Brava Gente Italiana
Processo: 01580.014403/2007-08
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0054 - Leões - O Filme
Processo: 01580.005910/2008-23
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0217 - Corações Sujos
Processo: 01580.021659/2007-63
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0365 - Nautilus
Processo: 01580.034386/2007-17
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0490 - Made in Brazil
Processo: 01580.048521/2008-92
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
08-0374 - Casa Grande
Processo: 01580.037425/2008-19
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
07-0308 - O Golpe
Processo: 01580.029441/2007-57
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
07-0168 - Cresci na Mangueira
Processo: 01580.017745/2007-71
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
06-0418 - Cidade de Plástico
Processo: 01580.045684/2006-51
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
06-0461 - Entre o Céu e a Terra
Processo: 01580.048737/2006-96
Proponente: RF Cinema e TV Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.668.295/0001-42
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GUIDICE
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685/93.

09-0113 - 80 Anos Sem Quadra - Vai Vai
Processo: 01580.011782/2009-38
Proponente: Cinema Link - Edição e Criação de Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.830.439/0001-53
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0389 - Legião Urbana - Documentário
Processo: 01580.035787/2007-94
Proponente: Samba Multimídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.816.467/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0309 - Mais Forte Que a Lenda
Processo: 01580.031304/2008-63
Proponente: Albernaz Filmes Ltda.
Cidade/UF: Paracatu/MG
CNPJ: 01.725.109/0001-59
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0635 - Os Sonhos, Sonhos São
Processo: 01580.053944/2008-24
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0236 - A Coleção Invisível
Processo: 01580.022028/2008-42
Proponente: Santa Luzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 09.124.563/0001-66
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
06-0394 - Mistérios
Processo: 01580.044362/2006-95
Proponente: WG7 Agenciamento Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 04.952.911/0001-70
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

09-0181 - Viajantes Radicais
Processo: 01580.016115/2009-41
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

08-0105 - O Trabalho do Galinha Preta
Processo: 01580.010574/2008-31
Proponente: 34 Filmes Ltda.
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 04.852.671/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0278 - 4x Timão - A Conquista do Tetra Corinthiano
Processo: 01580.025356/2009-81
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0025 - 23 Anos em 7 Segundos: 1977 - O Fim do Jejum Corinthiano

Processo: 01580.003680/2009-49
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0158 - Ideias e Personagens
Processo: 01580.016663/2007-18
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0643 - Amazônia - Planeta Verde
Processo: 01580.054417/2008-37
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GUIDICE
Substituta

07-0493 - Porteira Fechada
Processo: 01580.045049/2007-55
Proponente: Okna Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0480 - Aluga-me para Amar
Processo: 01580.043847/2007-42
Proponente: Okna Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0411 - Fora de Cena
Processo: 01580.042054/2008-97
Proponente: Paleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda

- ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.619.171/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0171 - O Amarelo Doce em Tom Carmim
Processo: 01580.016104/2008-81
Proponente: Da Vinci Artes & Designers Ltda.
Cidade/UF: Prata / MG
CNPJ: 65.102.436/0001-37
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0451 - Brasil Série C
Processo: 01580.044078/2008-81
Proponente: Emvideo Eventos Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 07.071.805/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
06-0317 - Boto da Amazônia - Uma Lenda Viva
Processo: 01580.037411/2006-33
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/ SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0250 - Nasci Para Bailar
Processo: 01580.022626/2008-11
Proponente: Vemver Comunicação e Difusão Cultural Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.247.971/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0378 - Daniel e o Guarda-Chuva de Porcelana
Processo: 01580.037707/2008-16
Proponente: Da Vinci Artes & Designers Ltda.
Cidade/UF: Prata / MG
CNPJ: 65.102.436/0001-37
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0014 - Diamante Bruto
Processo: 01580.002073/2007-08
Proponente: Ópera Prima Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.005.711/0001-72
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0552 - Mundo Invisível
Processo: 01580.047736/2008-96
Proponente: Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.009.305/0001-68
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0380 - Amor?
Processo: 01580.037301/2009-14
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.
06-0357 - Armorialma
Processo: 01580.041375/2006-11
Proponente: SR Cinema & Video Produções Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 04.307.695/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0147 - As Iracemas
Processo: 01580.013885/2009-32
Proponente: Imago Produtora de Video S/C Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 01.879.093/0001-39
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0027 - Modelo U
Processo: 01580.003371/2008-98
Proponente: Aloisio Rocha
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 07.475.096/0001-93
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0033 - Sobre Leite e Ferro
Processo: 01580.003944/2008-83
Proponente: Paleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.619.171/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 243 de 30/12/2009, publicada no DOU nº. 250 de 31/12/2009, Seção 01, página 09, em relação ao projeto "O homem do futuro", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado (...)"

LEIA-SE:

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado (...)"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 3215 - Peça Teatral Velha Maníaca
Fábio Coutinho de Jesus
CNPJ/CPF: 037.469.917-81
Processo: 01400.019340/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 31.090,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
Peça Teatral Comédia Adulta. Título: Velha Maníaca. Temporada Inicial no Rio de Janeiro.
09 4197 - Circulação do espetáculo A Culpa
Júlio César Fonseca Maciel
CNPJ/CPF: 637.989.726-72
Processo: 01400.020902/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 420.770,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral A Culpa baseado no romance clássico Crime e castigo de F. Dostoiévski, com direção de Júlio Maciel e dramaturgia original de Eduardo Moreira (Grupo Galpão). Um dos objetivos é trabalhar com um texto clássico, para desta forma valorizar o interesse pela literatura clássica no público em geral, assim como nos Estudantes do Ensino Médio e Universitário. Pretendemos convidar grupos de Instituições de Ensino a cada apresentação.
09 3985 - 45 MINUTOS
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
Processo: 01400.020595/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 374.650,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral inédita 45 MINUTOS, com estréia e temporada de 3 meses na cidade do Rio de Janeiro.

09 3955 - A DAMA DA LAPA
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
Processo: 01400.020535/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 367.650,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral inédita A DAMA DA LAPA, com estréia e temporada de 3 meses na cidade do Rio de Janeiro.
09 5956 - CRIANDO CULTURA PRODUZINDO SONHOS

2010
Associação Amigos na Cultura ANAC
CNPJ/CPF: 08.014.673/0001-02
Processo: 01400.024455/20-09
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 279.366,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 28/02/2010
Resumo do Projeto:
Capacitar 100 adolescentes e jovens, entre 15 e 29 anos de idade, em noções básicas em produção cultural, favorecendo a construção da consciência cidadã e o resgate da auto-estima, além de torná-los aptos para fomentação e gestão cultural da sua comunidade, visando torná-los mais aptos para o processo de inclusão e permanência no mercado de trabalho. Proporcionar oficinas que promovam a reflexão sobre si mesmo e a sua relação com o outro tendo como ferramenta de apoio a arte e a cultura.

09 2551 - Artes da Cidade
Mateus Stanisquaski
CNPJ/CPF: 544.936.920-49
Processo: 01400.018113/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 252.580,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto e para montagem de um caminhão palco para realizar 30 dias de apresentações nos bairros da cidade de Canoas-RS sendo 10 apresentações em cada bairro com grupos de dança, teatro, música instrumental e corais de cada bairro participante, totalizando 300 apresentações, proporcionando cultura as pessoas que muitas vezes não tem acesso as mesmas.

09 3155 - O REI MORRE
Substancia Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.402.667/0001-95
Processo: 01400.019271/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 443.750,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
Encenação, montagem e apresentação da peça O Rei morre, de Eugene Ionesco em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

09 1196 - CIRCO NA SELVA
Esperança Promoções Artísticas SC LTDA
CNPJ/CPF: 81.272.668/0001-90
Processo: 01400.006839/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.454.728,50
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Espectáculo circense com temática ecológica. Em 3 meses de produção exibiremos o espetáculo por 9 meses, com duração de 115 minutos, na cidade de São Paulo, com público definido entre crianças e jovens, não desprezando o público adulto.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7525 - JAM NO MAM 2010
Huol Criações e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.371.838/0001-17
Processo: 01400.026599/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 538.835,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo dar continuidade à JAM NO MAM, que completou 10 anos em agosto de 2009 e realizar semanalmente um encontro de músicos para o exercício da improvisação em música instrumental brasileira.

09 5002 - BEATRIZ INTERPRETA TACUCHIAN
BARU MUSICAL
CNPJ/CPF: 09.639.031/0001-61
Processo: 01400.022923/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 292.677,00
Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/03/2010



Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação em CD da música para flauta do compositor Ricardo Tacuchian, membro e atual presidente da Academia Brasileira de Música, pela renomada flautista e pesquisadora Beatriz Magalhães Castro, além da produção de um vídeo de apoio com entrevistas, ensaios e explicações dos músicos e do compositor sobre a obra gravada, e adicionalmente está prevista a realização de 3 concertos de lançamento em diferentes localidades.

09 5105 - DOMINGO CLÁSSICO JUVENIL

Associação Leopoldina Juvenil

CNPJ/CPF: 92.834.670/0001-21

Processo: 01400.023159/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 275.412,00

Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pretende-se a realização de dezoito concertos: nove concertos da Orquestra de Câmara da Ulbra na Sala de Concertos Leopoldina, com obras de cunho erudito. Estes concertos terão entrada franca. Realizaremos um segundo concerto mensal onde a orquestra terá convidados para executar espetáculos como Clássicos do Rock, música urbana e regionalista brasileira(4). Apresentaremos espetáculos com companhias de ballets(2). Serão convidados grupos de música de câmara para completar esta série(3).

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 5406 - Do Escambo à Internet - A Evolução do Dinheiro

no Brasil

Réptil Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09

Processo: 01405.000328/08-00

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 137.995,00

Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar um livro sobre a história da origem do dinheiro e das diversas utilizações que ele teve no desenvolvimento do Brasil, focalizando a época anterior ao descobrimento, o Brasil colônia, o império e a República até a atualidade. A produção do texto será de Furio Lanza.

09 3703 - O Prazer de Ler e Escrever

Neuza Rosa de Siqueira Gonçalves

CNPJ/CPF: 270.771.248-51

Processo: 01400.019986/20-09

SP - Presidente Epitácio

Valor do Apoio R\$: 92.800,00

Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/03/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto visa incentivar a leitura e escrita do aluno do ensino fundamental até a o ensino médio e será elaborado em parceria com a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal

de Educação e Esporte e da rede pública escolar do município, visando o incentivo à leitura e produção de textos, em que cada aluno elabore suas histórias reais ou fictícias para que esta venha ser publicada em livros anuais de acordo com a faixa etária de cada turma.

09 5746 - Candeeiro

Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas

CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52

Processo: 01400.024074/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 70.807,00

Prazo de Captação: 04/01/2010 a 04/08/2010

Resumo do Projeto:

Produção de livro e áudio-livro, de poesias inéditas, para distribuição e bibliotecas públicas, escolas públicas e instituições voltadas para portadores de deficiência visual.

09 6941 - PELO PLANETA AZUL - título provisório.

Editora DMR Ltda

CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37

Processo: 01400.025747/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 604.285,00

Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O livro "Pelo Planeta Azul" visa se firmar como uma referência bibliográfica singular, de olhar genuinamente brasileiro, sobre o aquecimento global e suas consequências para a economia e para a sociedade. Outro compromisso é a reflexão responsável e imparcial dos cenários escolhidos, a seguir, levando-se em conta a variedade de contextos cultural, social, urbano, ambiental e econômico.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

09 3102 - Joaquim Nabuco e a Modernidade

Instituto Antares

CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58

Processo: 01400.019207/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 325.710,00

Prazo de Captação: 04/01/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto:

Um dos pontos propostos nesse projeto é o de aglutinar em torno da obra de Joaquim Nabuco um número expressivo de personalidades em atividade no mundo da política, da literatura, da cultura, além de outras áreas representativas. Será montado, assim, um amplo painel de sua figura pública. Sua múltipla atuação no cenário brasileiro, nos séculos XIX e XX possibilita enfoques bastante esclarecedores como, por exemplo, o de ser definido como um dos precursores da nossa modernidade.

PORTARIA Nº 272, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 0373 - DOIDAS E SANTAS

BG Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.232.973/0001-19

RJ - Saquarema

Período de captação: 01/12/2009 a 31/12/2009

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 6329 - Judith Lauand - da Construção à Cor

Collegio das Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 07.810.338/0001-58

SP - São Paulo

Período de captação: 23/11/2009 a 31/12/2009

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.U. Nº 250 de 31/12/2009, nas páginas 09, 10, 11 e 12, Seção 01, Onde se lê: Portaria Nº 250, de 21 de dezembro de 2009.(*)

Leia-se: Portaria Nº 250, de 23 de dezembro de 2009.(*)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 47, publicado no D.O.U. de 29 de Dezembro de 2009, Seção 1, caderno eletrônico, página 17, ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Instituir seleção pública de apoio à produção de obras cinematográficas, inéditas e de desenvolvimento de roteiros, conforme detalhamento abaixo:

LEIA-SE:

Art. 1º - Instituir seleção pública de apoio à produção de obras cinematográficas, inéditas e de desenvolvimento de roteiros no ano de 2010, conforme detalhamento abaixo:



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 121.344(a).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo Nº 60800.065024/2009-67, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária de Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2009, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa TRIP Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 018/SSO/2009, o pedido de isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito de que trata o RBHA 121.344(a), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 42-500 MSN 503 e 510, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Decisão;

II - durante o período de vigência da isenção, a TRIP Linhas Aéreas S.A.:

a) deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAR-OPS-1, em sua última emenda; e

b) estará obrigada a encaminhar à ANAC, até o último dia de cada mês, evidências objetivas da realização das modificações necessárias para o cumprimento dos requisitos ora isentados.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 121.354.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo Nº 60800.086696/2009-14, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária de Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2009, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa TAM Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 019/SSO/2009, o pedido de isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito de que trata o RBHA 121.354, relativo ao sistema de percepção e alarme de proximidade do solo de aviões da categoria transporte, para as aeronaves ATR 42 de marcas PT-MFJ, PT-MFM, PT-MFT, PT-MFU, PT-MFV, pertencentes à empresa Pantanal Linhas Aéreas S.A., observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Decisão e limitar-se-á às operações dos horários de transporte (HOTRANS) já aprovados;

II - a empresa operadora deverá, com relação às aeronaves às quais se destina a isenção de que se trata:

a) realizar, até o dia 8 de janeiro de 2010, reciclagem de todos os tripulantes (comandantes e copilotos) em voo controlado para o terreno (CFIT);

b) alterar, até o dia 6 de janeiro de 2010, a Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) para dela fazer constar o sistema de alerta de proximidade do solo e desvios do "glide slope" previsto na seção 121.360 do RBHA 121 como item essencial (NO-GO);

c) rever, até o dia 8 de janeiro de 2010, a política de operações para caracterizar um portão de aproximação e pouso, bem como rever os critérios para a decisão de arremetida e, também, orientar políticas de arremetida sem falhas de sistemas;

d) apresentar, até o dia 8 de janeiro de 2010, a análise de CFIT dos aeródromos por elas operados, identificando seus perigos e gerenciando os riscos na operação, análise essa que deverá ser apresentada para as tripulações na reciclagem de que trata a alínea "a"; e

e) encaminhar à ANAC, até o último dia dos meses de janeiro e fevereiro, evidências objetivas da realização das modificações necessárias para o cumprimento dos requisitos ora isentados.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no inciso II deste artigo acarretará a suspensão imediata desta isenção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de dezembro de 2009

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 710 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ALIEVI E SAUTHIER LTDA	08.313.989/0001-03	Av. Expedicionário 909 sala 2 Sarandi - RS
BONNESMAQ AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	89.418.735/0001-43	Rua Visconde do Rio Branco, 308 - Sobreloja Porto Alegre - RS.
COMERCIAL PENINHA LTDA	01.404.635/0001-17	Rua Bento Gonçalves, 1111 - Centro Camaquã - RS CEP: 96.180-000
CS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME	02.951.955/0001-50	Rua Barão do Amazonas, 1253 2º andar Porto Alegre - RS
EMPRESA PIAUIENSE DE AUTOMAÇÃO LTDA	10.360.544/0001-18	Avenida Pedro Freitas, 1819 sala A - Vermelha Teresina - PI CEP: 64018-000
GIAMAC INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	01.529.403/0001-12	Av. Brasil Centro, nº 178, loja 02 Passo Fundo - RS CEP: 99010-001
HPR INFORMÁTICA E ACESSORIOS LTDA	94.993.250/0001-13	Avenida Ipiranga, 1190 Chiapetta - RS
INFO WORLD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	00.959.246/0001-95	Rua José Osório Cabral, 1169 - Centro Torres -RS
KAPPEL & KAPPEL COMPUTADORES E AUTOMAÇÃO LTDA	02.222.356/0001-03	Vinicius de Moraes, 97 Garibaldi Garibaldi - RS
ON SITE INFORMÁTICA LTDA	05.127.344/0001-80	Rua Manoel Marques da Rosa, 275/03 - Centro Osório - RS. CEP: 95.520-000
RECOMAQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	07.930.741/0001-10	Rua Gal. Couto de Magalhães, 520, São João Porto Alegre - RS
W WEBER INFORMÁTICA LTDA	07.691.741/0001-05	Rua Presidente Roosevelt 103 Sala 03 - Centro São Leopoldo - RS CEP: 93.010-060
WALVIER AUTOMAÇÃO LTDA	07.366.467/0001-07	Av. Vereador João Sena, 764-A Araxá- MG CEP: 38.183.042
WL VIEIRA ME	05.671.875/0001-39	Av. Vereador João Sena, 764-A Araxá- MG CEP: 38.183.042

PAF - ECF Laudo Nº - POL1262009 - Realtecnology Sistemas de Informática Ltda.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0212009 - INFOMASTER EQUIP E SERV P/ INFORMATICA LTDA ME

Nº 711 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Realtecnology Sistemas de Informática Ltda, CNPJ: 04.248.801/0001-21, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1262009, relativo ao PAF-ECF nome: RsPdv, versão: 2.0.0.0 código MD-5: ADF0DCD4F467B22D01683CC9D58058AC *RsPdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - PO-LIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PSP0112009 - CSI COMÉRCIO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Nº 714 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), INFOMASTER EQUIP E SERV P/ INFORMATICA LTDA ME, CNPJ: 02.895.627/0001-83, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0212009, relativo ao PAF-ECF nome: PHARMAW, versão: 1.0, código MD-5: 6b996815616af93864bb030778113fd6, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. INA0952009 - Módulo Software Ltda.

Nº 712 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CSI COMÉRCIO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 24.395.576/0001-63 registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0112009, relativo ao PAF-ECF nome: P2 PAC ALTSA, versão: B19V004, código MD-5: ea3db7d035b3948421defb7685b64731, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1662009 - Hipcomp Informática Ltda.

Nº 715 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Módulo Software Ltda, CNPJ: 85.305.431/0001-19, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0952009, relativo ao PAF-ECF nome: Sigilo PDV, versão: 1.86A, código MD-5: 603834d6dffd2b356eb01ac3c1bc003b, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe confere os incisos XIII e XVIII do art. 72, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro da Fazenda, resolve:



Art. 1º Publicar o resumo do plano das metas, ações e respectivos prazos de implementação, na forma do anexo desta Portaria, com vistas a dar conhecimento da estratégia de adequação desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às diretrizes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ANEXO

Resumo do Plano de Metas - conforme Portaria SLTI/MP Nº 8/2009:

1 - Meta - Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/PGFN

1.1 - Prazo da Meta: 30/09/2010

1.2 - Ações para alcance da Meta:

1.2.1 - Participar da elaboração e aprovação do Plano Diretor Corporativo de TI, no âmbito do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda - CETI, formado pelos dirigentes máximos dos órgãos/entidades da estrutura singular do Ministério da Fazenda - MF;

1.2.2 - Elaborar diagnóstico de alinhamento e plano de ajuste do Plano Diretor de TI da PGFN ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do MF e ao PDTI-Corporativo.

1.2.3 - Elaborar planejamento do processo de contratações de TI - serviços, hardware e software, no âmbito da PGFN, com base em demandas caracterizadas e projetos de expansão, alinhando os requisitos de contratação às diretrizes e padrões definidos pelo CETI.

1.2.4 - Aprovar versão revisada do PDTI junto ao Subcomitê de TI da PGFN.

2 - Padronização e Melhoria do Processo de TI

2.1 - Prazo: até 30/12/2011

2.2 - Ações para alcance da Meta:

2.2.1 - Adoção de Modelos, Padrões e Melhores Práticas aprovadas no âmbito do CETI - MF no tocante a:

Gestão de contratos de TI;

Gestão de serviços de TI;

Integração entre os processos operacionais implantados na PGFN e demais órgãos do MF, considerando as especificidades dos modelos de referência, em especial aqueles decorrentes da estruturação do macroprocesso ADMINISTRAR CRÉDITO TRIBUTÁRIO;

Construção e implantação de acervo automatizado de processos e respectivo modelo de gerência, disseminando a cultura de gestão por processos no âmbito da PGFN;

3 - Elaboração do Planejamento de TI;

3.1 - Prazo: 30/09/2010

3.2 - Ações para o alcance da meta:

3.2.2 - Formalização de equipe para elaborar anteprojeto de planejamento de TI com representantes das áreas jurídicas, contenciosa e consultiva, de TI e de Administração.

3.2.3 - Elaboração de anteprojeto de planejamento considerando:

Levantamento de necessidades;

Elaboração de diretrizes para o planejamento orçamentário de TI;

Definição de prioridades;

Identificação de riscos;

Elaboração de metas, indicadores e modelo de acompanhamento de execução.

4 - Capacitação para Gestão de TI

4.1 - Prazo da Meta: 30/12/2010

4.2 - Ações para alcance da Meta;

4.2.1 - Adequação da força de trabalho de TI da Procuradoria, pela alocação de recursos humanos na quantidade e perfil adequado.

4.2.2 - Participação nos treinamentos do programa de capacitação promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, em colaboração com a ENAP para órgãos do SISIP;

4.2.3 - Capacitação de servidores da PGFN em processos de contratação de serviços de TI, à luz da IN 04/2008;

4.2.4 - Capacitação de servidores da PGFN em gestão de contratos de TI;

4.2.5 - Capacitação de servidores da PGFN em padrões de governança de TI;

4.2.5 - Capacitação de servidores da PGFN em metodologias, métodos e ferramentas de gestão por processos;

à exceção do item 4.2.1., as demais metas acima estão sob governabilidade direta da PGFN, observadas as diretrizes do CETI.

Outras metas abaixo apresentadas, serão adotadas de forma gradativa e como aplicação corporativa no âmbito do MF, tendo em vista a sua abrangência:

5 - Definição do processo de planejamento de contratações de serviços de TI;

6 - Definição de Políticas Gerais e Ações de Tratamento de Riscos e Contingência;

8 - Definição do modelo de avaliação da efetividade dos PDTIs, Corporativo e dos órgãos vinculados.

Prazo - até 30/11/2011

Ações para alcance das metas:

Participar na elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI MF

Participar da elaboração do PDTI Corporativo - MF

Fazer o reatamento no PDTI da PGFN;

Diagnóstico de alinhamento do Plano de trabalho da PGFN ao PETI e PDTI-Corporativo.

Reformular o plano de trabalho da PGFN;

Avaliar a convergência de ações de TI nas soluções desenvolvidas nos diversos órgãos considerando um modelo de gestão orientado para Processos que trate a transversalidade do fluxo da informação, como já definido no macroprocesso ADMINISTRAR CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 775, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nºs 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 531.212 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e doze) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 48.676.445,46 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 405/09 a 409/09, 416/09 a 425/09, 559/09 e 565/09 a 568/09, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/3/2009	91,39	5	6%	13.142	1.201.047,38	Regular
1/6/2009	91,60	5	6%	218.479	20.012.676,40	Regular
1/6/2009	91,60	10	6%	173.428	15.886.004,80	Regular
1/9/2009	91,76	5	6%	92.078	8.449.077,28	Regular
1/9/2009	91,76	10	6%	33.615	3.084.512,40	Regular
1/9/2009	91,76	15	3%	470	43.127,20	Regular
Total				531.212	48.676.445,46	

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 531.212 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e doze) TDAs, no montante de 48.676.445,46 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), com emissões autorizadas pelas Portarias STN nºs 161, de 16.03.2009, 344, de 17.06.2009, 362, de 24/06/2009, e 598, de 15/10/2009, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 695/2009/DA a 697/2009/DA, de 09.12.2009, 714/09 a 717/09, de 16.12.2009, 775/2009/DA, de 22.12.2009, 786/2009/DA, de 23.12.2009, E 793/2009/DA, de 30.12.2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E
DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.426, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece os requisitos para prestação de serviços de tecnologia no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Esclarecemos que os Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação - PSTI são entidades que podem prestar serviços de tecnologia no âmbito do SPB para instituições detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, exceto para câmaras e prestadores de serviço de compensação e de liquidação sistemicamente importantes, nos termos desta carta-circular.

2. O serviço de tecnologia prestado por PSTI compreende o encaminhamento das mensagens originadas das instituições por ele servidas ou a elas destinadas, observado que:

I - uma instituição somente pode ser PSTI para instituições do conglomerado a que pertencer; e

II - os provedores da RSFN não podem ser PSTI.

3. A prestação de serviços pelo PSTI deve observar o disposto nos documentos Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, Manual Técnico da RSFN e Manual de Segurança da RSFN, de que trata a Circular Nº 3.424, de 12 de dezembro de 2008, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br) e na página da Rede do Sistema Financeiro Nacional RSFN (www.bcb.rsfn.net.br).

4. As formas de aglutinação de instituições para efeito de compartilhamento de serviços prestados por um PSTI compreendem:

I - Aglomerado: conjunto de instituições detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação não participantes de um mesmo conglomerado financeiro;

II - Conglomerado: conjunto de instituições detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com controlador comum, direto ou indireto, das quais uma presta os serviços típicos de PSTI às demais, mesmo que qualquer das demais seja participante do Sistema de Transferência de Reservas - STR; ou

III - Contingência: conjunto de instituições detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação e não integrantes de um mesmo conglomerado financeiro, que utiliza os serviços de um PSTI, exclusivamente em situação de contingência.

5. A contratação dos serviços de PSTI por instituição detentora de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deverá ser previamente aprovada pelo Banco Central do Brasil, nos termos de regulamentação específica, esclarecido que uma instituição somente pode contratar os serviços de um único PSTI.

6. O pedido de autorização para funcionar como PSTI deverá conter o Plano de Negócios da entidade e a descrição do projeto de implementação dos requisitos tecnológicos estabelecidos nesta carta-circular, formalizado mediante expediente encaminhado ao Departamento de Tecnologia da Informação - Deinf.

7. A autorização referida no item precedente será revogada caso a entidade credenciada como PSTI não preste, por um ano ininterrupto, serviços de tecnologia da informação no âmbito do SPB para pelo menos um participante do STR, no ambiente de produção.

8. Na prestação dos serviços, o PSTI deve:

I - manter inalterado o conteúdo das mensagens por ele cursadas;

II - assegurar e preservar o sigilo das informações processadas por seu intermédio;

III - oferecer igual nível de serviços às instituições que utilizem seus serviços;

IV - ter disponível, para supervisão pelo Banco Central do Brasil, os programas-fonte de seus programas de acesso ao STR, os diagramas de conexão ao STR e os diagramas de programas, de máquinas e de telecomunicações, envolvendo a instituição e o PSTI, caso os aplicativos sejam providos aos aglomerados;

V - possuir, no mínimo, uma ligação a cada um dos provedores de comunicações da RSFN, em cada um de seus Centros de Serviços de Informática - CSI;

VI - possuir, para cada Aglomerado ou Conglomerado, elementos computacionais independentes, assim definidos todas as máquinas, os programas e as aplicações necessários para cursar as mensagens das instituições;

VII - possuir, no mínimo, dois CSI independentes e interligados, de modo a oferecer funcionamento ininterrupto, observado o índice de 99,8% de disponibilidade.

9. Na prestação dos serviços de Contingência, adicionalmente ao previsto nos incisos de I a VI do item 8, o PSTI deve:

I - garantir o sigilo das informações processadas, caso os aplicativos sejam por ele providos e as instituições compartilhem os servidores de aplicação e infra-estrutura;

II - prover elementos computacionais independentes para cada instituição, assim definidos todas as máquinas e a infra-estrutura necessárias à aplicação, caso os aplicativos sejam providos pelas instituições.

10. A instituição participante de Aglomerado, conforme definido no inciso I do item 4, deve:

I - zelar pela guarda e integridade de sua chave criptográfica secreta para assinatura digital, que não pode, em nenhuma hipótese, estar localizada nas máquinas servidoras do PSTI;

II - possuir máquinas e programas apropriados para preparar, assinar digitalmente, cifrar e encaminhar suas mensagens;

III - possuir máquinas e programas apropriados para receber, conferir a assinatura digital, decifrar e processar as mensagens que lhe forem encaminhadas;

IV - possuir, no mínimo, uma ligação a cada um dos provedores de comunicações da RSFN, para comunicação com o PSTI a que esteja ligada; e

V - ter disponível, para supervisão pelo Banco Central do Brasil, os programas-fonte de seus programas de acesso ao STR, os diagramas de conexão ao STR e os diagramas de programas, de máquinas e de telecomunicações, envolvendo a própria instituição e o PSTI.

11. No caso de Conglomerado, conforme definido no inciso II do item 4:

I - os serviços de processamento de dados das instituições participantes devem ser executados em um único CSI;

II - o PSTI do Conglomerado, se utilizar CSI de terceiros, estará sujeito às condições previstas para Aglomerado; e

III - cada instituição participante deve possuir seu próprio certificado digital e suas mensagens devem ser assinadas com as chaves privadas relativas ao seu certificado.

12. A instituição contratante dos serviços de um PSTI que, por qualquer motivo, não puder encaminhar as mensagens relativas à movimentação de sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação deve utilizar o serviço de inserção de mensagens em regime de contingência disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.

13. São admitidas a hospedagem de máquinas e de aplicativos e a utilização de centros de processamento comerciais especializados, desde que observados todos os critérios definidos nesta carta-circular, para as instituições participantes e para o PSTI.

14. É vedado o trânsito, entre as partes, das chaves criptográficas privadas utilizadas ou de mensagens "em claro".

15. Somente por meio da RSFN é permitida a troca de informações entre o PSTI e as instituições detentoras de conta Reservas Bancárias que dele se utilizam e entre o PSTI e os demais participantes do STR.

16. Admite-se a troca de informações por meio de rede dedicada, homologada pelo Banco Central do Brasil, entre o PSTI e as instituições detentoras de Conta de Liquidação que dele se utilizam, ressalvado que a troca de informações entre o PSTI e os demais participantes do STR deve ocorrer por meio da RSFN, mantidos os demais requisitos estabelecidos nesta carta-circular, inclusive no que se refere à guarda das assinaturas digitais e demais elementos de segurança.

17. Fica revogada a Carta-Circular Nº 3.189, de 10 de maio de 2005.

18. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

RADJALMA COSTA
Chefe Substituto do Departamento de Operações
Bancárias e de Sistema de Pagamentos

MARCELO JOSÉ OLIVEIRA YARED
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação
Substituto

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de dezembro de 2009

Referência: PROCESSO no 59400.000778/2007-33. INTERESSA-DOS: Ministério da Integração Nacional (MI) e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) instituída pela Portaria nº 470/MI, de 05 de março de 2008, publicada no DOU de 06 de março de 2008, Seção 2, pág. 25, e suas prorrogações e reconduções, acolho o Relatório Final de fls. 654/682 do processo em referência, e considerando as conclusões e recomendações ali contidas, determino:

- 1) O encaminhamento de cópia do pertinente Relatório Final ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ciência;
- 2) Seja determinada pela Secretaria-Executiva deste Ministério a imediata análise técnica das contas respectivas, com vistas a eventual instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), se for o caso, com ciência imediata deste julgamento à Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta;
- 3) O arquivamento dos autos respectivos.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 556, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 574/MI, de 23 de março de 2007, publicada no DOU - Seção 1, pág. 19, de 26 de março de 2007, e o disposto na Portaria nº 1.460/SE/MI, publicada no DOU de 27 de setembro de 2007 à pág. 22; e,

Considerando as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União (TCU) através da Decisão nº 1.059/2000/TCU-Plenário, e em especial a teor do Acórdão nº 2296/2009/TCU-Plenário, ambos concernentes ao Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, dentro do escopo das respectivas avenças firmadas com o Governo do Estado de Rondônia; e,

Considerando as razões insertas na Nota Técnica nº 02/2009/GT-Planaflo/SECEX/MI, de 30 de dezembro de 2009, e ainda, o contido no Ofício nº 1068/2009/SECEX/MI, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 30 de junho de 2010, o prazo para a apresentação de relatório conclusivo sobre os trabalhos desenvolvidos pelo GT - Planaflo, com vistas ao seu posterior encaminhamento ao TCU.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

PORTARIA Nº 557, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 574/MI, de 23 de março de 2007, publicada no DOU - Seção 1, pág. 19, de 26 de março de 2007, e o disposto na Portaria nº 1.460/SE/MI, publicada no DOU de 27 de setembro de 2007 à pág. 22; e,

Considerando as determinações emanadas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), através da Portaria nº 08, de 12 de agosto de 2009, publicada no DOU de 13 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 193, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, a teor do Memorando nº 80/CISUP/CG-TI/DGE/ SECEX/MI, de 24 de dezembro de 2009, o Plano de Metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação desta Pasta, através da Portaria nº 184/MI, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU de 18 de junho de 2009, Seção 2, pág. 27, assim definido:

Plano de Metas para o Biênio 2009/2010.

I) Área: Arquitetura e Segurança de Rede.

a) Toda área administrativa deverá ter acesso à Rede - MI.

b) Os gestores e o corpo técnico-administrativo deverão ter direito ao acesso à Rede - MI de acordo com suas necessidades profissionais.

c) O acesso à Rede - MI somente será permitido através de mecanismo de autenticação.

d) A administração da Rede - MI deverá garantir o funcionamento da rede dentro de parâmetros aceitáveis de uso, podendo para isso monitorar e controlar o tráfego e realizar auditorias.

e) Os usuários da Rede - MI serão co-responsáveis pelo seu funcionamento, adotando medidas adequadas para manter a rede dentro de parâmetros aceitáveis de uso.

II) Área: Arquitetura de hardware e software.

a) A aquisição e o desenvolvimento de software corporativo bem como a aquisição de equipamentos de TI deverão estar de acordo com o PDTI do Ministério da Integração Nacional.

b) Serviços críticos com acesso externo à Rede - MI, com o WEB e correio eletrônico, e serviços de gerência de rede como autenticação e controle de tráfego, deverão permanecer concentrados em um número restrito de equipamentos.

c) Deverá haver um programa de manutenção e atualização de hardware e software para garantir a execução das atividades diárias do MI.

d) Deverão existir recursos de TI em quantidade suficiente para o atendimento racional das necessidades operacionais e de gestão.

e) Os custos totais de aquisição, operação e manutenção deverão ser sempre considerados quando da análise dos investimentos na área de TI.

III) Área: Uso de recursos de TI.

a) Os recursos de TI do Ministério da Integração Nacional devem ser utilizados para propósitos funcionais.

b) Somente deverão ser instalados softwares licenciados, ou com licenças públicas, nos equipamentos deste Ministério, ou ligados à Rede - MI.

c) O Comitê Diretivo de TI será responsável pela supervisão da aquisição e/ou desenvolvimento e implantação dos sistemas corporativos, e especificação de equipamentos de TI de uso padrão.

IV) Área: Gestão do Ambiente de TI.

a) O ambiente de TI deste Ministério da Integração Nacional deverá ser gerido de acordo com as novas orientações e regulamentações institucionalizadas pelos órgãos responsáveis.

a.1) Aplicam-se, aqui, os Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), e as Instruções Normativas e Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

V) Área: Recursos Humanos e Capacitação.

a) Os servidores da área de TI do Ministério da Integração Nacional deverão ser treinados de forma contínua, de acordo com Planos de Capacitação a serem aprovados pelo Comitê Diretivo de TI.

b) Deverão ser oferecidos recursos de informação (livros, periódicos e outros) para atualização constante dos servidores da área de TI.

c) Dever-se-á manter estrutura profissional dentro da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional (CGTI/MI) que atenda propriamente às tarefas de desenvolvimento de sistemas, suporte à infraestrutura e gestão do ambiente de TI.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108 de 30.11.2009, publicado no D.O.U de 31.12.2009, Seção 1, página 42, onde se lê: Portaria nº 108 de 30.12.2009, leia-se Portaria nº 118 de 30.12.2009.....

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de João Câmara-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 7, de 19 de junho de 2009, do Município de João Câmara, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.226, de 7 de julho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002968/2009-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de João Câmara, zona urbana, bairros Cohab, Ipe, Boa Vista, Bela Vista, Conjunto Novos Tempos, Centro, Vila Nova, Corte; Gafuringa e Ceac, zona rural, Localidades: Morada Nova, Queimadas, Amarelão, Valentim, Oiticica, Pedra Dágua, Matão de Aristides, Matão de Iracema, Matão de Nassau, Matão dos Nunes, Matão dos Rodrigues, Boa Vista, Serra Verde dos Rodrigues, Tubibas, Passagem dos Caboclos, Serrote do Amarelão, Serrote de São Bento, Brejinho I, II e III, Ladeira Grande, Vargem dos Domingos, Assunção, Pedra Dágua dos Martins, Lagoa Vermelha, Passagem dos Domingos, Arisco do Sotero, Cauassú, Lagoa de São José, Santa Luzia dos Paulinos, São Geraldo e Riacho Fundo; Assentamentos: Santa Terezinha, Vivará, Lageado, Laginha, Maria da Paz, Oiticica, Brinco de Ouro, Boa Sorte, Modelo I e II, Xoá, Serra Verde, Santa Luzia III, Ipê Serra Verde, Baixa do Novilho, Ladeira Grande, Asuçena, Florêncio José e Fazenda Nova, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Santo Antônio-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 7, de 7 de agosto de 2009, do Município de Santo Antônio, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.312, de 11 de setembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003081/2009-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Santo Antônio, zona rural, Localidades: Capim Aqu, Caxito, Pendências, Lajedo Grande, Jerônimo, Gravatá, Cajazeiras, Timbauba, Quixaba, Mocós, Cascavel, Angicos de Cima, Lagoa Nova, Umurana, Tanques, Dois Lajedo, Jucá, Lagoa da Cobra, Baixio e Lagoa Comprida, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Paulo do Potengi-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 20, de 26 de junho de 2009, do Município de São Paulo do Potengi, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.254, de 23 de julho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002025/2009-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de São Paulo do Potengi, zona urbana, bairros Novo Juremal, Nossa Senhora Aparecida e Centro; zona rural, Comunidades: Santa Rita, Arisco de Condessa, São Francisco, Curicaca, Potengi, Jurema, Condessa, Várzea Fria, Boa Vista, Jandaira, Mangericão, Oiteiros, Pitombeira, Lagoa da Quixaba, Mocó, Riacho Salgado. Assentamentos: Pedra Branca, Cachoeirinha e Santo Estevam, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Vicente-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15, de 16 de junho de 2009, do Município de São Vicente, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.234, de 13 de julho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003490/2009-08, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de São Vicente, zona urbana, Bairros: Quixabeira, Centro, Vicente Alves e Alto da Candelária; zona rural, Localidades: Serra de Santana, Saco da Luiza, Quinquê, Torrão, Exú, Vaca Brava, Jucurutu, Juremal e Cachoeirinha, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tangará-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5, de 30 de junho de 2009, do Município de Tangará, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.247, de 21 de julho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002770/2009-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Tangará, zona rural, localidades: Serrote do Gama, Serra do Algodão, Várzea do Milho, Mata Fome, Poço Cercado, Poço do André, Passagem do Meio e Lagoa do Feijão; Assentamentos: Ronda, Três Voltas, Irapuru e Catolé, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Bagé-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 95, de 11 de junho de 2009, do Município de Bagé, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.504, de 21 de julho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002460/2009-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Bagé, toda a área do Município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.161, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pedras Altas-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 913, de 21 de maio de 2009, do Município de Pedras Altas, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.446, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002668/2009-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Pedras Altas, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pinheiro Machado-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 46, de 27 de maio de 2009, do Município de Pinheiro Machado, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.449, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do

Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002564/2009-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Pinheiro Machado, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Travesseiro-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 813, de 20 de maio de 2009, do Município de Travesseiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.446, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002307/2009-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Travesseiro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017504/2009-47-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.427.102/0294-53, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NELSON TAVARES DE PINHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificados de Segurança números 027704 e 027705 emitidos pela SR/DPF/SP

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.263, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.005816/2009-66-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PIRÂMIDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.620.353/0001-69, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-62 (SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 04.828.557/0001-76.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.025545/2009-95-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.913.326/0001-23, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-80 (OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.047259/2009-11-DELESP/SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.817.114/0002-35, tendo como sócios CNP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e PREDIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.006560/2009-29-DPF/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C, CNPJ/MF nº 20.509.337/0002-17, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 3.600 (TRÊS MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12;

- 3.550 (TRÊS MIL E QUINHENTAS E CINQUENTA) BUCHAS;

- 3.000 (TRÊS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA e;

- 6 (SEIS) QUILOGRAMAS DE CHUMBO.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.294, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.039995/2009-17-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.126.875/0001-70, tendo como sócios ANDRÉA DE FÁTIMA DORNELES CORRÊA e GILSON PINTO CORRÊA para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.740, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002958/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.039.434/0001-70, sediada no PARANÁ, para adquirir:

- 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército; e

- 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 da empresa cedente VIGILANCIA PEDROZO LTDA, 88.943.311/0010-26.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.751, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002915/DPF/JVE/SC; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.142.411/0001-96, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal Privada tendo como Sócio(s): MARCO ANTONIO FAUSTO DE SOUSA, FRANCISCO CARLOS MOSER, para efeito de exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000431, expedido pela SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de dezembro de 2009

Nº 1.037 - Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representadas: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) e outras; Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriro Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaif; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira e outros e Processo Administrativo 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros; Advogados: Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., exarada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino o deslacre dos documentos apreendidos na Citrovita Agro Industrial Ltda., a se realizar nos exatos termos consignados na Nota Técnica, no dia 08 de janeiro de 2010, às 10:00h, na sala de reuniões da Secretaria de Direito Econômico, localizada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco "T", 5º andar, sala 538, na cidade de Brasília/DF.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de dezembro de 2009

Nº 683 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.010373/2009-16. Requerentes: Comcast Corporation ("Comcast"), General Electric Company ("GE"), Vivendi S.A. e NBC Universal, Inc.. Operação: constituição, pela "Comcast" e pela "GE", de uma joint venture denominada Navy, LLC. O setor de atividade envolvido na operação é o de Comunicação e Entetimento - Rádio e Televisão e Diversos.

AC nº 08012.010381/2009-54. Requerentes: Foz do Brasil S.A. e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ("Sabesp"). Operação: desenvolvimento, pela Foz do Brasil S.A. e pela "Sabesp", do denominado Projeto Aquapolo Ambiental. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Saneamento Básico - Água e Esgoto.

AC nº 08012.010389/2009-11. Requerentes: Águas Guarirôba Ambiental Ltda. ("Águas Guarirôba Ambiental"), Ellocin Brasil Participações e Consultoria Empresarial - Ellobrás S.A. ("Ellocin") e Ellobrás Infraestrutura e Participações Ltda. ("Ellobrás"). Operação: constituição de Consórcio entre as partes para atender ao disposto no Edital n. 03/2008 da ANEEL e participar do Leilão 3/2008 (A-5). O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

AC nº 08012.010395/2009-78. Requerentes: Amyris Biotechnologies Inc. ("Amyris") e São Martinho S.A.. Operação: constituição de uma joint venture, por meio da aquisição, pela "Amyris", de 40% (quarenta por cento) de participação na Usina Boa Vista S.A.. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Agricultura e Indústria Química e Petroquímica.

AC nº 08012.010410/2009-88. Requerentes: DLJ South America Partners Publishing Cooperatief U.A. ("DLJ") e Grupo Santilana de Ediciones S.L. ("Santilana"). Operação: aquisição, pela

"DLJ", de uma participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da "Santilana" e suas subsidiárias. O setor de atividade envolvido na operação é o de Edição de Livros Educativos.

AC nº 08012.010437/2009-71. Requerentes: Hypermarcas S.A. e Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda. ("Neo Química"). Operação: aquisição, pela Hypermarcas S.A., dos negócios de produtos farmacêuticos, OTC e de prescrição médica. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene.

AC nº 08012.010473/2009-34. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") e Casa Bahia Comercial Ltda. ("Casa Bahia"). Operação: associação dos grupos Pão de Açúcar e Casa Bahia para a integração de seus negócios no setor de varejo de bens duráveis. O setor de atividade envolvido na operação é o de Varejo de Bens Duráveis.

AC nº 08012.010518/2009-71. Requerentes: Andritz AG e Rieter Perfojet S.A.S.. Operação: aquisição, pela Andritz AG, de todas as ações emitidas e em circulação da Rieter Perfojet. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Mecânica - Máquinas Têxteis.

AC nº 08012.010538/2009-41. Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company ("BD"). Operação: aquisição, pela 3M Company, de todos os direitos, títulos e participações pertencentes à "BD", e todos os bens relativos à pesquisa e ao desenvolvimento, produção, comercialização, vendas e distribuição de produtos ortopédicos soft e termômetros, nos Estados Unidos. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Mecânica Leve.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08091.003466/2008-62 - Eli Benjamin Ruiz Portilla

Processo Nº 08241.000500/2008-86 - Ernesto Wagner Pinedo Guerra e Maria Soledad Coaquira Quispe

Processo Nº 08260.003945/2008-90 - Jurgen Leuchtenberg

Processo Nº 08260.004045/2008-60 - Giovanna Spinelli

Processo Nº 08310.003331/2009-56 - Fiona Olusola Sobo e Sergio Garcia González

Processo Nº 08353.001701/2009-14 - Ahmad Hassan El Rhaim, Amani El Rhaim e Ghada Abou Abbas

Processo Nº 08400.000803/2009-18 - Simon Feseck e Pascal Feseck

Processo Nº 08420.000904/2008-61 - Marcel Langendoen

Processo Nº 08420.004205/2008-91 - Stefanie Christine Ebisch da Cunha

Processo Nº 08457.006255/2008-95 - Ahmed Babatunde Jimoh

Processo Nº 08457.006282/2008-68 - Jonathan Peter Randall

Processo Nº 08458.000177/2008-13 - Daniel Michael Colard Burnap

Processo Nº 08460.020964/2008-24 - Claudia Maria Van Der Heijden Fernandes Figueira e João Maria Fernandes Figueira Teixeira de Sousa

Processo Nº 08495.000025/2007-85 - Policarpo Augusto de Oliveira Cordeiro

Processo Nº 08495.001887/2005-63 - Andrea Carolina Moreira Sepulveda

Processo Nº 08504.003298/2009-97 - Daria Baranova

Processo Nº 08504.003869/2009-93 - Fidel Alejandro Chunga Shimabuko

Processo Nº 08504.011086/2008-01 - Mariana Villares Pires Cerqueira da Mota

Processo Nº 08505.013424/2009-10 - Victor Santos Quiroz

Processo Nº 08505.013451/2009-84 - Cesar Leocadio Tito

Processo Nº 08505.013466/2009-42 - Kenny Humberto

Processo Nº 08505.017771/2009-11 - Jiandong Lin e Xuele

Processo Nº 08505.017773/2009-01 - Qingfeng Liu e Xuefei

Processo Nº 08505.018448/2009-57 - Benyi Lin e Yanbing

Processo Nº 08505.018934/2009-75 - Sasha Moskowit

Processo Nº 08505.022709/2009-33 - Victor Hugo Gonzales

Reyes, Gregoria Natividad Callisaya de Gonzales e Ivonne Reyna Gonzales Callisaya

Processo Nº 08505.022860/2009-71 - Rolando Chiara Flores

Processo Nº 08505.023373/2009-26 - Freddy Acarapi Quispe e Jeanneth Choque Ingala

Processo Nº 08505.023398/2009-20 - Noemi Faviola Tindal

Processo Nº 08505.039778/2008-03 - Nilton Ricardo Coronado Vargas

Processo Nº 08505.042288/2008-86 - Marie Christine De Jesus Do Vale

Processo Nº 08505.068813/2008-93 - Junyi Du e Yunrong

Processo Nº 08505.070080/2008-57 - Marilyn Greisy Davigne Arce

Processo Nº 08506.001979/2009-09 - Rosario del Carmen Apaza Perez

Processo Nº 08506.003725/2009-17 - Zhong Zhang e Yu Xue Ying

Processo Nº 08506.004456/2009-14 - Maria Corazon Ferre de Freitas

Processo Nº 08701.000335/2008-06 - Michael Yale Bancroft Jr.

Processo Nº 08793.000022/2009-49 - Ryan Yates Zebroski

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.004604/2009-73 - Eunice da Conceição Santos da Cruz, até 25/07/2010

Processo Nº 08354.004781/2009-50 - Filomena Gomes Vieira, até 04/09/2010

Processo Nº 08354.004782/2009-02 - Amone Raul Naeme Muossa, até 19/08/2010

Processo Nº 08376.001933/2009-12 - Maria Alzira Soares da Rocha, até 11/07/2010

Processo Nº 08457.006603/2009-13 - Victor Julio Arias Fernandez, até 08/08/2010

Processo Nº 08458.004669/2009-51 - Diana Elisa Alfaro Villanueva, até 03/07/2010

Processo Nº 08501.009394/2009-79 - Lina Donatila Tio Cabreja, até 30/08/2010

Processo Nº 08501.009423/2009-01 - Melissa Altagracia Infante Rozon, até 30/06/2010

Processo Nº 08505.031840/2009-91 - Carlos Enrique Valcarcel Flores, até 29/08/2010

Processo Nº 08505.031847/2009-11 - Margareth Zenaida Varela Tavares, até 30/03/2010

Processo Nº 08505.031849/2009-01 - David Alejandro Ramirez Palacios e Diana Carolin Niro Salamanca, até 15/08/2010

Processo Nº 08505.031859/2009-38 - Alexandre Tuliameny Catapa, até 15/09/2010

Processo Nº 08505.031862/2009-51 - Pascal Nicolas Patrick Humblet, até 21/08/2010

Processo Nº 08702.002305/2009-05 - Edna Patricia da Costa Soares, até 11/03/2010

Processo Nº 08702.005359/2009-14 - Suluza Horacio Abdul Gafur, até 21/03/2010

Processo Nº 08702.005827/2009-51 - Antonio Ariel Canedo Rivera, até 01/03/2010

Processo Nº 08702.005846/2009-87 - Ruben Alexis Miranda Carrillo, até 21/08/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Decisão Notificação nº 41/09-26, de 11 de dezembro de 2009

Processos Administrativos MPS: 44000.000762/2007-66, 44000.000763/2007-19, 44000.000764/2007-55 e 4400.000765/2007-08

Autos de Infração: 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31, todos de 08 de março de 2007

Autuado(s): Confúcio Rodrigues de Souza e outros

EFPC: Fundação de Previdência Privada da TERRACAP - FUNTERRA

a) em relação a Confúcio Rodrigues de Souza, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31, todos de 08/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 4 (quatro) anos;

b) em relação a Jânio Fábio Machado Lessa, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31, todos de 08/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) em relação a Aldir Pacheco Ferreira, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31, todos de 08/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) em relação a Carlos Alberto de Deus, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31, todos de 08/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) em relação a Rivaldo Sergio Carvalho de Paiva, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31, todos de 08/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com



a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos;
f) em relação a João Batista Dias, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31, todos de 08/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos.
Decisão Notificação nº 44/09-14, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000056/2008-03
Auto de Infração: 127/07-88, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva e Dulcinéia da Rocha Freitas
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 127/07-88, de 24/10/2007.
Decisão Notificação nº 45/09-87, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000044/2008-71
Auto de Infração: 127/07-41, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, José Carlos de Alencar Pimentel Duarte e Jorge Muniz
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) julgar NULO o auto de Infração nº 128/07-41, de 24/10/2007.
Decisão Notificação nº 46/09-40, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000051/2008-72
Auto de Infração: 129/07-11, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 129/07-11, de 24/10/2007.
Decisão Notificação nº 47/09-11, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000050/2008-28
Auto de Infração: 10/07-92, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) em relação a Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 130/07-92, de 24/10/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais);
b) em relação a Magda das Chagas Pereira, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 130/07-92, de 24/10/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais).
Decisão Notificação nº 48/09-75, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000053/2008-61
Auto de Infração: 131/07-55, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) em relação a Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 131/07-55, de 24/10/2007;
b) em relação a Magda das Chagas Pereira, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 131/07-55, de 24/10/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais);
c) em relação a Paulo Alves Martins, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 132/07-18, de 24/10/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais).
Decisão Notificação nº 49/09-38, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000052/2007-17
Auto de Infração: 132/07-18, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) em relação a Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 132/07-18, de 24/10/2007;
b) em relação a Magda das Chagas Pereira, julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 132/07-18, de 24/10/2007;
c) em relação a Paulo Alves Martins, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 132/07-18, de 24/10/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais).
Decisão Notificação nº 50/09-17, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000057/2008-40
Auto de Infração: 133/07-81, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva, Dulcinéia da Rocha Freitas, Iguassu da Costa Pinto, Gisele Martins, Edevan Viana Loyola e Alice Regina Pereira Bail
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 133/07-81, de 24/10/2007;
b) aplicar ao autuado Eduardo Luiz dos Santos da Silva, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos Análise Técnica nº 76/2009/SPC/GAB/AG, de 25 de novembro de 2009;

c) aplicar aos autuados Ronaldo Manhães da Rocha, Dulcinéia da Rocha Freitas, Iguassu da Costa Pinto, Gisele Martins, Edevan Viana Loyola e Alice Regina Pereira Bail, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), nos termos Análise Técnica nº 76/2009/SPC/GAB/AG, de 25 de novembro de 2009
Decisão Notificação nº 51/09-80, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000049/2008-01
Auto de Infração: 134/07-43, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 134/07-43, de 24/10/2007.
Decisão Notificação nº 52/09-42, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000054/2008-14
Auto de Infração: 135/07-14, de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Renato Guerra Marques e Carlos Eduardo Carneiro Lemos
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) em relação a Renato Guerra Marques, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 135/07-14, de 24/10/2007, aplicando a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO pelo prazo 2 (dois) anos;
b) em relação a Carlos Eduardo Carneiro Lemos, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 135/07-14, de 24/10/2007, aplicando a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO pelo prazo 2 (dois) anos.
Decisão Notificação nº 53/09-13, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.000058/2008-94 e 44000.000055/2008-51
Auto de Infração: 136/07-79 e 137/07-31, ambos de 24 de outubro de 2007
Autuado(s): Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins
EFPC: PRECE Previdência Complementar
a) julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 136/07-79 e nº 137/07-31, ambos de 24/10/2007;
b) aplicar ao autuado Paulo Alves Martins, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO, pelo prazo de 2 (dois) anos;
c) aplicar aos autuados Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais).
Decisão Notificação nº 54/09-78, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.001686/2007-14
Auto de Infração: 63/07-05, de 18 de maio de 2007
Autuado(s): Iran Sigolo de Queiroz
EFPC: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 63/07-05, de 18/05/2007.
Decisão Notificação nº 62/09-04, de 11 de dezembro de 2009
Processos Administrativos MPS: 44000.0003471/2007-20 e 44000.003472/2007-74
Auto de Infração: 112/07-19 e 113/07-73, ambos de 4 de setembro de 2007
Autuado(s): Hécio Evandro Oliveira Gomes e outros
EFPC: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF
a) em relação a Hécio Evandro Oliveira Gomes, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 112/07-19 e 113/07-73, ambos de 04/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos;
b) em relação a João Fernando Alves dos Cravos, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 112/07-19 e 113/07-73, ambos de 04/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos;
c) em relação a Marcos André Prandi, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 112/07-19, de 04/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50%.
Decisão Notificação nº 63/09-69, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.0003470/2007-85
Auto de Infração: 111/07-48, de 4 de setembro de 2007
Autuado(s): Hécio Evandro Oliveira Gomes e outro
EFPC: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF
a) em relação a Hécio Evandro Oliveira Gomes, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 111/07-48, de 04/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50%;
b) em relação a Marcos André Prandi, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 112/07-19, de 04/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50%.
Decisão Notificação nº 64/09-21, de 11 de dezembro de 2009

Processo Administrativo MPS: 44000.0003473/2007-19
Auto de Infração: 114/07-36, de 4 de setembro de 2007
Autuado(s): Hécio Evandro Oliveira Gomes e outro
EFPC: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 114/07-36, de 04/09/2007;
Decisão Notificação nº 65/09-94, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.0002150/2007-16
Auto de Infração: 65/07-22, de 13 de junho de 2007
Autuado(s): Massashi Tegoshi e outro
EFPC: PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar
a) em relação a Massashi Tegoshi, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 65/07-22, de 13/06/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50%;
b) em relação a Rafael Teodoro Bolina, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 65/07-22, de 13/06/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50%.
Decisão Notificação nº 66/09-57, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.0003887/2007-48
Auto de Infração: 109/07-04, de 3 de setembro de 2007
Autuado(s): Luiz Carlos Prado
EFPC: Instituto de Seguridade Social - PORTUS
a) em relação a Luiz Carlos Prado, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 109/07-04, de 03/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Decisão Notificação nº 67/09-10, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.0003886/2007-01
Auto de Infração: 110/07-85, de 3 de setembro de 2007
Autuado(s): Luiz Carlos Prado
EFPC: Instituto de Seguridade Social - PORTUS
a) em relação a Luiz Carlos Prado, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 110/07-85, de 03/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Decisão Notificação nº 68/09-82, de 11 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.0000924/2008-47
Auto de Infração: 184/07-11, de 27 de dezembro de 2007
Autuado(s): Pedro Batouli e outro
EFPC: Instituto e Seguridade Social - PORTUS
a) em relação a Pedro Batouli, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 184/07-11, de 27/12/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50%;
b) em relação a Dézio dos Santos, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº. 184/07-11, de 27/12/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50%.

RICARDO PENA PINHEIRO

DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:
Decisão Notificação nº 69/09-45, de 17 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.001951/2008-37
Auto de Infração: 31/08-91, de 08 de maio de 2008
Autuado(s): Odilon César Nogueira Junqueira e outros
EFPC: Instituto AERUS de Seguridade Social
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 31/08-91, de 08/05/2008.
Decisão Notificação nº 70/09-24, de 17 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.002020/2008-56
Auto de Infração: 30/08-29, de 08 de maio de 2008
Autuado(s): Joaquim Fernandes dos Santos e outros
EFPC: Instituto AERUS de Seguridade Social
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 30/08-29, de 08/05/2008.
Decisão Notificação nº 71/09-97, de 17 de dezembro de 2009
Processo Administrativo MPS: 44000.001958/2008-59
Auto de Infração: 35/08-42, de 08 de maio de 2008
Autuado(s): José Alberto de Carvalho Teixeira e outros
EFPC: Instituto AERUS de Seguridade Social
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 35/08-42, de 08/05/2008.
Decisão Notificação nº 72/09-50, de 17 de dezembro de 2009
Processos Administrativos MPS: 44000.003474/2007-63 e 44000.003475/2007-16
Autos de Infração: 115/07-07 e 116/07-61, ambos de 04 de setembro de 2007
Autuado(s): Hécio Evandro Oliveira Gomes e outro
EFPC: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF

a) em relação a Hécio Evandro Oliveira Gomes, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 115/07-07 e 116/07-61, ambos de 04/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) em relação a João Fernando Alves dos Cravos, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 115/07-07 e 116/07-61, ambos de 04/09/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Decisão Notificação nº 73/09-12, de 17 de dezembro de 2009

Processo Administrativo MPS: 44000.001950/2008-92

Auto de Infração: 34/08-80, de 08 de maio de 2008

Autuado(s): José Alberto de Carvalho Teixeira e outros

EFPC: Instituto AERUS de Seguridade Social

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 34/08-80, de 08/05/2008.

Decisão Notificação nº 74/09-85, de 17 de dezembro de 2009

Processo Administrativo MPS: 44000.001954/2008-71

Auto de Infração: 33/08-17, de 08 de maio de 2008

Autuado(s): José Alberto de Carvalho Teixeira e outros

EFPC: Instituto AERUS de Seguridade Social

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 33/08-17, de 08/05/2008.

Decisão Notificação nº 75/09-48, de 17 de dezembro de 2009

Processo Administrativo MPS: 44000.001952/2008-81

Auto de Infração: 32/08-54, de 08 de maio de 2008

Autuado(s): Odilon César Nogueira Junqueira e outros

EFPC: Instituto AERUS de Seguridade Social

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 32/08-54, de 08/05/2008.

Decisão Notificação nº 76/09-19, de 17 de dezembro de 2009

Processo Administrativo MPS: 44000.003032/2007-17

Auto de Infração: 78/07-74, de 09 de julho de 2007

Autuado(s): Alex Alexandre Molinaro e outros

EFPC: Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIO-

PREV

a) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 78/07-74, de 09/07/2007;

b) aplicar aos autuados Alex Alexandre Molinaro, Cláudia Maria Gullo Parente, Daltro Lemos, Dario Almeida, Eduardo de Azevedo Costa, Gilberto da Silva Braga, Hamilton dos Santos Coelho, Jorge Tadeu Arruda, Justa Helena Braga Franco, Leila de Melo Yañez Nogueira, Márcia Maria Garcia Gomes, Márcia Teixeira, Miguel Murat Vasconcellos, Newton Potsch Magalhães, Oswaldo José da Cruz, Ruth Maria Costa Araújo, Carlos Magno Ramos, Jacques Mendes Meyohas, João Gonçalves Barbosa Neto e Marcos Licínio da Costa Simões, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 15.397,00 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais), reduzida em 40% tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto nº 4.942, de 2003 em face da ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas no inciso I, itens "a" e "b", do mesmo dispositivo regulamentar.

Decisão Notificação nº 77/09-73, de 17 de dezembro de 2009

Processo Administrativo MPS: 44000.000581/2008-11

Auto de Infração: 11/08-84, de 31 de janeiro de 2008

Autuado(s): Ednaldo Moitinho Alves e outro

EFPC: Fundação Baneb de Seguridade Social - BASES

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 11/08-84, de 31/01/2008.

RICARDO PENA PINHEIRO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do DOU de 31/12/2009, Seção I, página 52, onde se lê: PORTARIA Nº 3264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*), LEIA-SE: PORTARIA Nº 3244, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem registro junto à Anvisa CLAREAMENTO DENTAL WHITE SMILE, veiculadas pelo site www.whitesmilebrasil.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Específico, de conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico, Retificação de publicação - ANVISA - Produto Biológico; e publicar o Cancelamento de Registro do medicamento a pedido - produto biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Genérico, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar; e declarar a Caducidade de Registro de Medicamento Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro - Genérico conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar; e declarar a Caducidade de Registro de Medicamento Similar; conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.973, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as transferências de titularidades e as reconsiderações de indeferimento de registro de produto grau 2 dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-Nº 5.974, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-Nº 5.975, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.988, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.925, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.926, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.927, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de

21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.928, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 453 da ANVISA, de 09 de abril, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, por descumprimento do Art. 3º da RDC n.º. 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC n.º. 11 de 16 de fevereiro de 2007, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.950, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.951, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.954, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.960, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso

I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.964, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.965, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.966, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno



aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.970, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.971, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 453 de 9 de abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação Revalidação e a Inclusão dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de dezembro de 2009

Nº 205 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: TRAUMÉDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA-ME
CNPJ: 72.763.733/0001-99
Processo nº: 25351.114686/2009-62
Expediente Recurso nº: 590828/09-1
Expediente Indeferido n.º: 147228/09-3

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE NO- 3.276, de 11 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 15 de setembro de 2008, Seção 1 Pág. 38 e Suplemento Pág. 56 e 58.

Onde se lê:

EMPRESA: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES TRIBU-

NAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: PRACA DA BANDEIRA S/N

BAIRRO: CENTRO CEP: 88045108 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 75.353.631/0001-93

PROCESSO: 25351.553027/2008-15

AUTORIZ/MS: 0.56190.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: PRACA DA BANDEIRA S/N

BAIRRO: CENTRO CEP: 88045108 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 75.353.631/0001-93

PROCESSO: 25351.553027/2008-15

AUTORIZ/MS: 0.56190.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE NO- 4.238, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 73 e Suplemento Pág. 93 e 100.

Onde se lê:

EMPRESA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ENDEREÇO: RODOVIA BR TREZENTOS E CIQUENTA

E SEIS, N.3049

BAIRRO: BELVEDERE CEP: 30330000 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 45.543.915/0013-15

PROCESSO: 25351.131254/2008-85

AUTORIZ/MS: 0.53507.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ENDEREÇO: RODOVIA BR TREZENTOS E CIQUENTA

E SEIS, N.3049

BAIRRO: BELVEDERE CEP: 30330000 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 45.543.915/0013-15

PROCESSO: 25351.131254/2008-85

AUTORIZ/MS: 0.53507.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução RE Nº 5292, de 25 de novembro de 2009, publicada no DOU nº.228 de 30 de novembro de 2009, Seção 1, Página 1, e Suplemento a presente edição, página 1.

onde se lê:

MATRIZ:

EMPRESA: GAAP-GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA.

AUTORIZ/MS: U942-4916-LW6X

CNPJ: 02.514.193/0001-24

PROCESSO Nº. 25743.670403/2009-47

RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 187

BAIRRO: VILA PORTES

MUNICÍPIO:FOZ DO IGUAÇÚ

UF: PR.

CEP: 85.865-120

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

MATRIZ:

EMPRESA: GAAP-GERENCIADORA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA.-ME

AUTORIZ/MS: U942-4916-LW6X

CNPJ: 02.514.193/0001-24

PROCESSO Nº. 25743.670403/2009-47

RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 187

BAIRRO: VILA PORTES

MUNICÍPIO:FOZ DO IGUAÇÚ

UF: PR.

CEP: 85.865-120

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Expediente: 910069/09-5

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO
MARANHÃO
CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO MARANHÃO, na forma dos termos das Leis Orgânicas da Saúde de nº 8.080/90 e 8.142/90, do Decreto 3.156 de 27 de Agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 24.09.1999, Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 - CNS, em Reunião Ordinária realizada no período de 02 a 04 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno na forma anexa;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARINETE RODRIGUES DE SOUSA
Coordenador Executivo

BENEDITO ACRÍSIO MOREIRA
Coordenador Executivo

JOSÉ ARÃO MARIZÊ LOPES
Coordenador Executivo

ANTÔNIO KACROSE CANELA
Coordenador Executivo

Homologo a Resolução CONDISI-MA nº 01 de 04 de dezembro de 2009, nos termos do art. 5º, V da Portaria nº 70/GM de 20 de janeiro de 2004.

JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR
Coordenador Regional

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Maranhão - CONDISI-MA, órgão consultivo e deliberativo para exercício de controle social, instituído nos termos da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei nº 9.836/99 e do Decreto 3.156 de 27 de Agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 24.09.1999, jurídica e administrativamente vinculado ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA.

Art. 2º - O Conselho Distrital de Saúde Indígena do Maranhão - CONDISI-MA, tem por finalidade deliberar e supervisionar assuntos e políticas relacionados ao campo da saúde indígena como, também, sobre quaisquer ações e serviços de saúde prestada por instituições públicas, privadas e entidades não Governamentais, aos povos indígenas da área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI-MA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Distrital de Saúde Indígena do Maranhão-CONDISI:

I- .Propor diretrizes gerais e específicas de natureza normativa no campo da saúde indígena a serem aplicadas na área de abrangência do DSEI/MA;

II-..Aprovar o Plano Distrital de Saúde Indígena do Maranhão;

III-..Aprovar as propostas de reprogramação parcial ou total do Plano Distrital de saúde indígena se for necessário;

IV-..Acompanhar a execução das ações e serviços de saúde planejada bem como sua implementação por parte de órgãos públicos e entidades não governamentais que atuam no campo da Saúde Indígena no DSEI/MA;

V-..Participar da elaboração da programação orçamentária e financeira, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde indígena e prestações de contas dos órgãos públicos e entidades não governamentais executoras das ações e serviços de atenção à saúde dos Povos Indígenas do Maranhão;

VI-..Receber, verificar, avaliar e dar encaminhamento, as denúncias reivindicações, recomendações e moções das comunidades indígenas e dos Conselhos Locais, requerendo providências ou intervenção quando for necessário;

VII-..Articular e apoiar as ações dos Conselhos Locais de Saúde Indígena, respeitando a forma organizacional de cada povo, visando à formulação em conjunto, de diretrizes básicas comuns ao exercício de suas atribuições;

VIII-..Deliberar sobre a realização, modificação ou extinção de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas que implicam em compromisso financeiro para o DSEI do Maranhão;

IX-..Propor e apoiar iniciativas oficiais e não oficiais de valorização dos direitos das populações indígenas;

X-..Deliberar pela realização de mesas redondas, cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho e outros eventos sobre assuntos pertinentes à saúde indígena, quando necessário;

XI-..Propor a realização da Conferência Distrital de Saúde Indígena e aprovar o seu regimento, a organização e suas normas de funcionamento;

XII-..Manifestar-se sobre assuntos de sua competência, principalmente, sobre os casos omissos a este Regimento;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Distrital de Saúde Indígena do Maranhão- CONDISI-MA será composto paritariamente de 50% dos usuários representantes dos povos indígenas do Maranhão, 25% de Gestores e Prestadores de serviços e 25% trabalhadores de saúde, conforme dispõe o inciso II do § 5º do Art. 8º do Dec. 3.156 de 27/08/99 e Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, ficando composto de 44 membros com mandato de dois anos de duração, distribuído da seguinte forma:

Dos usuários representantes indígenas:

Pólo Base Amarante:

01 Representante. Guajajara;

01 Representante Gavião;

01 Representante Krikati;

01 Representante Guajajara de Bom Jesus das Selvas.

Pólo Base Arame:

01 Representante do Angico Torto;

01 Representante Lagoa Vermeha;

01 Representante Zutiwa.

Pólo Base Barra do Corda:

01 Representante do Povo Canela;

01 Representante do Povo Timbira;

01 Representante da Katu Ipej;

01 Representante da Zawity;

01 Representante da Kwarahy;

01 Representante da Ywyporang;

Pólo Base de Grajaú:

01 Representante do Bacurizinho;

01 Representante do Bananal;

01 Representante do Ipú;

01 Representante do Morro Branco;

01 Representante Coquinho;

01 Representante do Urucu-Juruá.

Pólo Base Santa Inês:

01 Representante do Povo Guajajara;

Pólo Base Zé Doca:

01 Representante do Povo Ka'apor.

01 Representante do Povo Awá Guajá.

Dos Gestores e Prestadores de Serviços:

01 Representante da FUNASA/GABINETE

01 Representante da FUNASA/DSEI;

01 Representante da FUNASA/DIESP;

01 Representante da FUNASA/CASAI

01 Representante da FUNAI/SEDE;

01 Representante da FUNAI/ESTADO;

01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde - SES;

01 Representante da Universidade Federal do Maranhão -

UFMA;

01 Representante da COAPIMA;

01 Representante da Missão Evangélica Caluá;

01 Representante do Conselho Estadual de Saúde -

CES/MA

Dos Trabalhadores no Setor Saúde:

05 Representantes do Nível Superior

03 Representantes do Nível Médio

03 Representantes do Nível Elementar

Parágrafo único. A cada titular corresponderá um suplente que o representará em seu impedimento legal junto ao Conselho Distrital de Saúde Indígena do Estado do Maranhão/CONDISI-MA. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho somente com o direito a voz, e na ausência dos membros titulares das instituições representantes, substituirão estes, com direito também a voto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Distrital da Saúde Indígena do Maranhão - CONDISI-MA, terá a seguinte estrutura organizacional.

I - Plenária;

II - Coordenação Executiva;

III - Secretária Executiva.

I - DA PLENÁRIA

Art. 6º - A Plenária é o órgão máximo do CONDISI/MA, de deliberação plena sobre todos os assuntos a ela submetida e formada pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena no exercício pleno de seus mandatos.

§ 1º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente, conforme calendário aprovado pela mesma e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação Executiva ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros (50%+1).

§ 2º - As reuniões ordinárias do CONDISI-MA, serão convocadas com antecedência mínima de vinte dias e as extraordinárias com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º - As reuniões do Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI-MA, serão coordenadas por no mínimo dois Coordenadores e, na ausência destes, na hipótese de convocação por maioria absoluta dos seus membros, por conselheiro escolhido pelos membros especialmente para presidir a reunião.

§ 4º - As reuniões extraordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta que deu origem a sua convocação.

§ 5º - As reuniões do Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI-MA, serão secretariadas pela Secretaria Executiva.

§ 6º - O quorum mínimo, para instalação da Plenária, será de 1/3 (um terço) dos conselheiros e somente deliberará com a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício presentes, (50%+1).

§ 7º - Cada Conselheiro tem direito a 01(um) voto e os membros suplentes terão assegurado o direito a voto na ausência dos titulares e de voz na presença de seus titulares, sendo vetado o voto por procuração.

§ 8º - As deliberações do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Maranhão/CONDISI/MA serão tomadas pela Coordenação Executiva com base nos votos da maioria simples dos presentes e expressas na forma de resolução de natureza decisória ou opinativa conforme o caso.

II - DA COORDENÇÃO

ART. 7º - A Coordenação Executiva é a representação do CONDISI-MA, reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com este regimento.

§ 1º - Os Coordenadores serão escolhidos em plenário por eleição com voto aberto dentre os demais membros e terá mandato de 01(um) ano de duração, podendo ser reeleito.

§ 2º - A Coordenação Executiva será composta por 04 (quatro) coordenadores representados por dois usuários, 01 gestor/prestador de serviços de saúde indígena e 01 trabalhador da saúde indígena, eleitos pela plenária;

§ 3º - A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria absoluta de seus membros.

Aos Coordenadores Executivos compete;

I - Instalar o Conselho e Coordená-lo;

II- Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

III- Convocar as reuniões, conforme estabelecido no presente regimento;

IV - Assinar as correspondências oficiais;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Plenária por meio da Secretaria Executiva;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária;

VII - Sempre que possível os representantes da Coordenação Executiva deverão participar das reuniões dos Conselhos Locais.

§ 4º - O representante no FORUM de Presidentes de CONDISI será um dos membros da coordenação executiva do segmento dos usuários, eleito pela plenária

III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo e operacional do CONDISI-MA, contando com infraestrutura adequada para seu funcionamento e a ela compete:

I - Preparar as reuniões juntamente com a coordenação do CONDISI/MA;

II- Organizar a pauta da reunião;

III- Lavrar as atas das reuniões;

IV- Elaborar os relatórios das atividades do Conselho;

V- ...Auxiliar a Coordenação nos trabalhos do Conselho;

VI- ...Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações das reuniões;

VII-... .Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Coordenação do CONDISI-MA assim como pelo Plenário.

Parágrafo único. O CONDISI contará com 01 (um) Secretário Administrativo, subordinado diretamente à Coordenação Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano, sem justificativa, será desligado automaticamente do Conselho e sua substituição será solicitada pela Coordenação, após a ciência da plenária.

Art. 10 - As faltas dos Conselheiros às reuniões terão que ser justificadas por escrito, para que possam ser aprovadas ou rejeitadas pelo plenário.

Art. 11 - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante prestado aos povos indígenas do Maranhão.

Art. 12 - O Conselho Distrital de Saúde Indígena do Maranhão - CONDISI-MA deverá garantir dotação orçamentária e financeira específica no Plano Distrital do DSEI - MA, para as ações do Controle Social.

Parágrafo único. As reuniões do CONDISI realizar-se-ão preferencialmente na Sede do DSEI e em qualquer outra localidade por deliberação da maioria absoluta dos seus membros (50% + 1).

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho;

Art. 14 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORES EXECUTIVOS:

MARINETE RODRIGUES DE SOUSA

BENEDITO ACRÍSIO MOREIRA

JOSÉ ARÃO MARIZÊ LOPES

ANTÔNIO KACROSE CANELA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.037, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53670.000365/1999, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Goiânia, Estado de Goiás, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, por meio do canal 4 (quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, e aprovar o local e equipamento da estação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2o do Decreto no 825, de 28 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação no 002/2008, celebrado entre este Ministério e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, que tem como objetivo capacitar representantes municipais (Coordenador/Monitor) para uso de Telecentros Comunitários, implantados pelo Ministério das Comunicações em todos os municípios do Brasil, e garantir a atualização, modernização, inovação e multiplicação de conhecimento por meio de pesquisa científica e tecnológica a ser desenvolvida no âmbito das instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1o Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Co- operação no 002/2008 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de março de 2009

Processo nº 535510001062001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 1818/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEBRASILIA CELULAR S/A, CNPJ 02.449.992/0001-64, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.206,72 (Um mil, duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), por infringência ao item 5.5.1 da Norma Geral de Telecomunicações 20/96.

Processo nº 535510001452003, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 1827/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por KIDASEN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, CNPJ 84.978.485/0001-82, por ser intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 3.728,52 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), por infringência ao artigo 55, inciso IV do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 242/2000, c/c artigo 39, inciso VIII da Lei 8.078/90.

Processo nº 535450002642002, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 1816/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ARCO - ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, CNPJ 03.081.972/0001-46, por ser intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535420002152003, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 1828/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, CPF 411.417.501-15, por ser intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535510001152003, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 1826/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CARRASCO BONITO, CNPJ 05.016.511/0001-15, por ser intempestivo e interposto por entidade estranha ao Processo Administrativo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450000042003, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 1815/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por JOSÉ MARCOS PEREIRA, CPF 430.067.791-34, por ser intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 18 de junho de 2009

Processo nº 535420001342003, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 4293/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ROMILDO ROMÃO DA SILVA, CPF 642.601.861-91, por ser o mesmo intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 14 de outubro de 2009

Processo nº 535450000352003, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 7348/2009-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por FRANCISCO DA ROSA, CPF 334.488.689-49, por ser o mesmo intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163, §1º da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 16 de dezembro de 2009

Processo nº 535450004252001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho Nº 5209/2008-Anatel, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS PIONEIROS DE CAMPOS JUIJO, CNPJ 03.292.168/0001-06, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE GERAL

Em 19 de março de 2009

Processo nº 535000312852005, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 1873/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, denegar o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 7.602,31 (Sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e um centavos), por infringência ao artigo 27 do Regulamento do Serviço de Comunicações Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272/2001.

Em 24 de março de 2009

Processo nº 535450000242007, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 2022/2009-Anatel, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ADENILSON VIEIRA DE CARVALHO, CPF Nº 550.939.731-49, por ser o mesmo intempestivo e interposto por entidade estranha ao Processo Administrativo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535420011862006, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 2031/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por WILMAR PEREIRA NUNES, CPF Nº 263.820.591-53 e no mérito negar-lhe provimento mantendo a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 80 da Resolução Nº 259/2001.

Processo nº 535420035452005, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 2029/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM - FILIAL GOIÁS E TOCANTINS, CNPJ Nº 76.535.764/0328-51 e no mérito dar-lhe parcial provimento reformando o valor da sanção de MULTA aplicada para o valor de R\$ 11.762,51 (Onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por infringência ao item 2.6 da Instrução Normativa 03/85; artigos 18, I e II, e 61 do anexo à Resolução Nº 303/2002; artigo 55, I, "b", do anexo à Resolução Nº 242/2000; e artigo 50 da Resolução Nº 259/2001.

Em 5 de maio de 2009

Processo nº 535420024952006, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 1724/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.667.337/0001-08, e negar-lhe provimento mantendo a sanção de ADVERTÊNCIA aplicada, por infringência ao artigo 39 da Resolução Nº 242/2000.

Em 15 de junho de 2009

Processo nº 535450004502007, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 4205/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por JOSEMAR RODRIGUES MENDES, CPF Nº 893.109.181-87, indeferir o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 16 de junho de 2009

Processo nº 535450008602008, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 4223/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por JOSEMAR RODRIGUES MENDES, CPF Nº 893.109.181-87, indeferir o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450007842008, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 4206/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por "ARCHONOVA" (ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DA VILA NOVA HORIZONTE), CNPJ Nº 08.329.990/0001-18, indeferir o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450008642008, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 4229/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por BELMIRO PEDROSO DE BARROS, CPF Nº 138.853.671-49, e no mérito negar-lhe provimento mantendo a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450006542007, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 4251/2009-Anatel, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DO PARQUE DO LAGO, CNPJ Nº 08.815.065/0001-05, por ilegitimidade do recorrente, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450021552006, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 4247/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGROVILA DO P.A. MERCEDES I E II - AMAGRON DE TABAPORÁ - MT, CNPJ Nº 06.624.555/0001-50, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 19 de junho de 2009

Processo nº 535450012842006, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 4354/2009-Anatel, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por JURANDIR BARROS DE CARVALHO FILHO, CPF Nº 850.119.328-34, e no mérito negar-lhe provimento mantendo a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 23 de julho de 2009

Processo nº 535450007402005, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho Nº 5164/2009-Anatel, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto por DELTO SANTIN, CPF Nº 235.030.170-20, por ser intempestivo e por ter sido interposto por entidade estranha ao Processo Administrativo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 6 de janeiro de 2009

Processo nº 535420010152006, aplica a ALEX PUGA, CPF 162.076.688-47, executante do Serviço de Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Morro Agudo/SP, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535420011752006, aplica a CARLOS FIRMINO PEREIRA, CPF 644.798.461-15, executante do Serviço de Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Edéia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535420010402006, aplica a JOÃO NOBREGA, CPF 609.873.598-00, executante do Serviço de Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Araraquara/SP, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450009162005, aplica a IP NEUS INTERNET - JEAN SALIM CUZINATO ALLI - ME, CNPJ 04.584.248/0001-06, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Jaciara/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações c/c artigo 10 do anexo à Resolução Nº 272/2001.

Em 12 de janeiro de 2009

Processo nº 535450011862005, aplica a JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF 076.180.808-60, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Processo nº 535450011842005, aplica a ITAMAR NETO, CPF 123.594.676-20, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Em 13 de janeiro de 2009

Processo nº 535450007342005, aplica a TIAGO BRAGA DE CARVALHO, CPF 996.982.691-34, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Processo nº 535450011462005, aplica a RENATO VIEIRA, CPF 532.384.001-34, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Processo nº 535450012062005, aplica a CLEUSA MARIA DINIZ, CPF 394.438.501-25, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Processo nº 535450011452005, aplica a JULIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES, CPF 002.699.991-91, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Em 14 de janeiro de 2009

Processo nº 535450006852005, aplica a ADAMI S/A MADEIRAS, CNPJ 83.054.478/0011-01, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450007462005, aplica a JULIO CALIXTO GUIMARÃES, CPF 252.367.761-04, executante do Serviço de Telefone de Longo Alcance sem Fio, sem autorização, na cidade de Alto da Boa Vista/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 22 de janeiro de 2009

Processo nº 535450014162008, aplica a ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, CPF 001.531.261-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450014062008, aplica a MANOEL SANTANA LEITE, CPF 551.725.801-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Várzea Grande/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 23 de janeiro de 2009

Processo nº 535450013642008, aplica a MAURO DE OLIVEIRA E SILVA, CPF 194.692.251-04, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 23 de janeiro de 2009

Processo nº 535450010842007, aplica a ORTONIO LUIS SCHHAEDLER, CPF 759.356.949-72, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Verde/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 23 de janeiro de 2009

Processo nº 535450013652008, aplica a MANOEL SOARES TOSTA, CPF 146.791.321-91, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 23 de janeiro de 2009

Processo nº 535450003452007, aplica a JOSUÉ BASTOS CORTES, CPF 406.711.000-68, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Primavera do Leste/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 24 de março de 2009

Processo nº 535450007152005, aplica a AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA, CNPJ 03.144.060/0001-76, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de Água Boa/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 486,04 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), por infringência aos itens 2.6 e 3.1 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Em 24 de março de 2009

Processo nº 535450000642009, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, CNPJ 07.938.891/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 20 de dezembro de 2007

Processo nº 535450008742004, aplica a JOSÉ EDUARDO PEREIRA LIMA, CPF Nº 019.771.538-95, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, sem autorização, na cidade de Cana Brava do Norte/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 1º de fevereiro de 2008

Processo nº 535450021562006, aplica a JOSÉ DA CRUZ DE LIMA, CPF Nº 030.227.791-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Colniza/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 11 de fevereiro de 2008

Processo nº 535450014742007, aplica a JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE, CPF Nº 782.119.489-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 22 de outubro de 2008

Processo nº 535450019642004, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE JAURU, CNPJ Nº 04.746.337/0001-01, executante do Serviço de Rádio Comunitária, sem autorização, na cidade de Jauru/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 8 de dezembro de 2008

Processo nº 535450012852004, aplica a CELSO GRIESANG, CPF 234.122.240-49, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de Primavera do Leste/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 2.6 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Em 10 de dezembro de 2008

Processo nº 535450012862004, aplica a JAMIL MICHEL HADDAD, CPF 005.802.528-68, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de Primavera do Leste/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência aos itens 2.6 e 3.1 da Instrução Nº 03/85 - DENTEL.

Em 15 de dezembro de 2008

Processo nº 535510001252006, aplica a JOSÉ BERTOLDO MARTINS, CPF 799.970.901-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Colméia/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450024162005, aplica a DINAMIR FERREIRA SANTOS, CPF 010.666.511-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Porto Alegre do Norte/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535510000352006, aplica a JOÃO VICTOR GODOY FERREIRA, CPF 052.968.349-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Colméia/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450001842005, aplica a OSMAR DE LIMA, CPF 710.046.021-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450011162005, aplica a ARCREI - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA CRISTO REI, CNPJ 02.415.774/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Várzea Grande/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450021562005, aplica a ARCREI - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA CRISTO REI, CNPJ 02.415.774/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Várzea Grande/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 16 de dezembro de 2008

Processo nº 535450006942005, aplica a MARTINHO RAIMUNDO DE MORAES, CPF 517.883.304-04, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, sem autorização, na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450019642005, aplica a VIRGÍLIO CARNEIRO NETO, CPF 013.399.071-00, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, sem autorização, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450019452005, aplica a GILBERTO VIEIRA MOTA, CPF 576.158.881-15, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, sem autorização, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 17 de dezembro de 2008

Processo nº 535450005252005, aplica a JOÃO VICENTE DE BONA, CPF 188.973.390-34, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, sem autorização, na cidade de Canarana/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450019862005, aplica a SADI SECCO, CPF 325.391.420-87, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, sem autorização, na cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 5 de fevereiro de 2009

Processo nº 535450001642007, aplica a INSTITUTO FLOR DO CERRADO, CNPJ Nº 07.395.950/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.



Em 6 de fevereiro de 2009

Processo nº 535450004252007, aplica a JULIO GALLO, CPF 020.051.538-18, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Nova Xavantina/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração aos itens 9.4 c/c 10.1 e 9.8.1 da Norma 13/97 e artigos 18 e 61 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

Em 4 de junho de 2009

Processo nº 535420036752004, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 33.530.486/0001-29, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Rio Verde/GO, sanção de MULTA no valor de R\$ 2.261,20 (Dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), por infração ao artigo 4º do Anexo à Resolução 242/200 c/c art. 162 da Lei 9472/97, bem como art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, aprovado pela Resolução Nº 303/2002.

Processo nº 535420036052004, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 33.530.486/0001-29, executante do Serviço de Telefone Fixo Comutado / Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de Porangatu/GO, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, aprovado pela Resolução Nº 303/2002.

Processo nº 535420039602004, aplica a TIM CELULAR S/A, CNPJ 04.206.050/0001-80, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Anápolis/GO, sanção de MULTA no valor de R\$ 4.022,40 (Quatro mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), por infração ao artigo 37 do anexo à Resolução Nº 73/1998 (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações).

Em 5 de junho de 2009

Processo nº 535450006562009, aplica a OZÉIAS DE PAULA DOS REIS, CPF 021.305.031-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Aripuanã/MT, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450006502009, aplica a HERNANDES LOPES DA SILVA, CPF 429.687.981-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Juruena/MT, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450006562009, aplica a CLEITSON APARECIDO GONÇALVES, CPF 593.961.131-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Curvelândia/MT, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450004662009, aplica a MARENZ COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 05.740.965/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, sem autorização, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.104,36 (Um mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 26 de junho de 2009

Processo nº 535450016402005, aplica a LEOMAR JOSÉ MEES - ME, CNPJ 03.652.117/0001-48, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Sapezal/MT, sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil, onze reais e vinte centavos), por infração ao artigo 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução Nº 272/2001.

Em 15 de julho de 2009

Processo nº 535450006062009, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUERÊNCIA - ACQUER, CNPJ 07.901.148/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, sem autorização, na cidade de Querência/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 535450009152009, aplica a JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA, CNPJ 37.429.362/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, sem autorização, na cidade de Juína/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 25 de novembro de 2009

Processo nº 535420018762005, aplica a TELEGOIÁS CELULAR S/A, CNPJ 02.341.506/0001-90, executante do Serviço Móvel Pessoal, em setor não licenciado, na cidade de Novo Planalto/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.973,34 (Cinco mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), por infração ao artigo 86 da Resolução Nº 316/2008 c/c artigo 37, II da Resolução Nº 73/1998.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de dezembro de 2009

Nº 4.860 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004858/2006-99, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de março de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG88, de 1.650 kW cada, totalizando 145.200 kW de capacidade instalada, da UTE Goiânia II, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 129, de 16 de janeiro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 11 de dezembro de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 14 de janeiro de 2009; e o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de dezembro de 2009, todos firmados entre a Brenthec Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de dezembro de 2009

Nº 4.854 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Autorizativa nº 1.468, de 15 de julho de 2008, no Contrato de Concessão de Transmissão nº. 063/2001-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.000161/2009-35, resolve: I - anuir à dação de recebíveis pela CELG Geração e Transmissão S.A., até o limite de 19% da receita líquida, no período entre 2009 a 2015, em garantia da operação de R\$20.000.000,00 junto à Caixa Econômica Federal, recursos destinado à aquisição de instalações relativas à concessão; II - ressaltar que: (i) é de exclusiva responsabilidade dos agentes a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e (ii) a presente anuência em momento algum, servirá de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária; III - estabelecer que a CELG GT deverá comprovar à ANEEL a aplicação do recurso no prazo de 60 (sessenta) dias após a aquisição dos bens; IV - registrar que a presente anuência ocorre sem prejuízo da apuração de descumprimentos envolvendo anuência prévia bem assim do disposto na Resolução Autorizativa nº 1.468/2008; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.855 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006511/2009-77 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer e reconsiderar a decisão constante no Despacho nº 4.614, de 11 de dezembro de 2009, o que implica anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. até o limite de 1,04% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco ABC Brasil no valor de até R\$ 20.000.000,00, com a finalidade de investir na sua área de concessão; II - ressaltar que: (i) - a possibilidade da concessionária oferecer bens em garantia está limitada a circunstância que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; (ii) - a manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela interessada, dos seus compromissos financeiros; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de dezembro de 2009

Nº 4.856 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que

lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de outubro e novembro de 2009.

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2009.

EMPRESA	OUTUBRO/09	NOVEMBRO/09
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A.	-	(34.422,75)
CEB Distribuição S.A.	-	(2.724.806,87)
CJE - Companhia Jaguarí de Energia	(15.479,19)	(15.291,05)
CPPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	(11.739,21)	(10.921,08)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	(56.557,45)	(53.846,81)
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	-	(3.765.013,39)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(23.433,22)
TOTAL	(83.775,85)	(6.627.735,17)

Nº 4.857 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2009.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2009.

EMPRESA	SETEMBRO/09	OUTUBRO/09
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	171.320,76	177.737,02
CELESC - Centrais Elétricas Santa Catarina S/A.	-	1.930.119,44
CELG - Companhia Energética de Goiás	-	5.746.821,35
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	-	26.830,12
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	-	55.833,29
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	-	102.699,73
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	-	17.282,34
TOTAL	171.320,76	8.057.323,29

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2009.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.995.723,75
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	338.889,75
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.586.087,32
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.279.559,59
CELESC - Centrais Elétricas Santa Catarina S/A.	1.854.210,52
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.609.106,68
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.155.410,46
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	10.427.806,08
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	968.183,45
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	12.189.505,97

CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.822.772,53
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	631.251,80
CFO - Companhia Força e Luz do Oeste.	108.115,45
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patricio.	140.207,93
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	28.408,49
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	60.916,38
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	92.929,37
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	25.761.671,14
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	18.920.160,82
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.658.720,96
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.321.117,57
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	58.679,19
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	64.047,51
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	101.562,59
EBDE Energisa Boreborema - Distribuidora de Energia S.A.	525.297,83
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	88.883,05
EDEVF - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	362.153,76
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.341,94
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	450.527,99
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	93.123,28
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	2.608.472,75
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	199.651,81
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.499.983,17
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.782.637,08
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	198.255,93
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	5.147.959,52
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.307.593,57
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	17.729,15

HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	38.051,05
IENERGIA - Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	31.377,49
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	3.372.797,67
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.665.425,68
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	778.443,36
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	29.454,09
TOTAL	124.374.205,47

ANEXO III

GANHOS DE RECEITA, EM R\$, APURADOS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE AGOSTO, SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2009.

EMPRESA	AGOSTO/09	SETEMBRO/09	NOVEMBRO/09
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	-	(103.989,55)	(107.260,41)
CERR - Companhia Energética de Roraima.	(56.959,38)	(46.111,62)	-
TOTAL	(56.959,38)	(150.101,17)	(107.260,41)

Nº 4.858 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de

2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004173/03-18 e na Nota Técnica - NT nº 044/2009-SRC/ANEEL, de 27 de novembro de 2009, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

Nº 4.859 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003251/03-94 e na Nota Técnica - NT nº 045/2009-SRC/ANEEL, de 27 de novembro de 2009, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

RICARDO VIDINICH

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de dezembro de 2009

Nº 2.447 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0022939	ALESSANDRO MEYER	02.286.591/0001-30	SERTAO SANTANA	RS	48610.018375/2001-63
SP0003039	ARAM POSTO DE SERVIÇOS LTDA	46.921.912/0001-05	CAPIVARI	SP	48610.002192/2001-26
RS0022617	AUTO POSTO MARAU LTDA	91.303.198/0001-38	MARAU	RS	48610.003331/2002-11
RS0182437	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS BROCCA E BORBA LTDA	05.976.421/0001-76	TORRES	RS	48600.000165/2005-61
SC0005337	DAMS & FERNANDES LTDA	02.164.746/0001-66	PALHOCA	SC	48610.005901/2000-44
SP0196104	DIVA ALICE RODRIGUES LOPES MENDES	05.480.883/0001-06	RINOPOLIS	SP	48610.004238/2006-56
SC0026813	D.W. HECKMANN & CIA LTDA	79.858.221/0002-36	RIO DO SUL	SC	48610.009173/2002-11
SP0202798	ERLON JOSÉ FLORES DE OLIVEIRA	08.376.370/0001-30	SAO MANUEL	SP	48610.010888/2006-31
PR0002608	GILMAR GUARDIANO DE SOUZA	03.653.746/0001-92	CASCADEL	PR	48610.000316/2001-39
MG0195523	HUMBERTO EUZÉBIO GARONCE ME.	04.022.050/0001-20	CONCEICAO DE IPANEMA	MG	48610.003689/2006-76
RS0160302	J R ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	93.027.985/0002-00	ARROIO DO MEIO	RS	48600.001714/2003-53
PE0166324	JOAO DE ANDRADE LIMA COMBUSTIVEL	05.893.635/0001-89	CUMARU	PE	48610.000080/2004-83
TO0189362	M & F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.433.769/0001-42	PEIXE	TO	48610.006347/2005-27
CE0170482	M A PEREIRA MENDONÇA ME	03.927.525/0001-65	QUIXELO	CE	48610.003417/2004-12
RS0224744	MARIO GIL GUIZOLFI NETO	06.538.079/0001-95	VACARIA	RS	48610.002444/2008-93
SP0174081	MARLIN VEICULOS E PEÇAS LTDA.	04.914.266/0003-62	ANDRADINA	SP	48610.006927/2004-33
MS0191610	MATTIUZZI E MATTIUZZI LTDA.	07.154.055/0001-03	JARAGUARI	MS	48610.009341/2005-11
PE0164234	NICOLAU & NICOLAU LTDA	69.908.291/0002-06	BODOCO	PE	48610.009294/2003-34
RN0030311	POSTO ALVORADA LTDA	40.783.201/0002-08	PARAZINHO	RN	48610.000338/2003-61
RJ0193280	POSTO DE GASOLINA 1603 LTDA.	06.352.576/0001-02	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000926/2006-47
PB0171143	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0016-53	JOAO PESSOA	PB	48610.004425/2004-78
PE0017356	SARAIVA DE ALENCAR	11.715.174/0001-57	RECIFE	PE	48610.018564/2001-36
RS0024661	SOCIEDADE CAXIENSE DE AUTOMOVEIS S/A	88.614.292/0002-84	CAXIAS DO SUL	RS	48610.005547/2002-11

Nº 2.448 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0079187	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DIENSTMANN LTDA.	88.473.517/0003-00	CAMPO BOM	RS	48610.015911/2009-26
PR/RS0079192	ANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.418.490/0001-02	CAXIAS DO SUL	RS	48610.015917/2009-01
PR/RS0079245	AUTO POSTO FASCINA LTDA.	08.724.271/0003-63	ARROIO DO MEIO	RS	48610.016121/2009-68
PR/RS0079246	AUTO POSTO GF LTDA.	11.204.929/0001-59	VACARIA	RS	48610.016127/2009-35
PR/SC0079191	AUTO POSTO LEANDRO LTDA.	11.209.049/0001-75	PALHOCA	SC	48610.015916/2009-59
PR/SP0079193	AUTO POSTO RINÓPOLIS II LTDA.	11.305.191/0001-16	RINOPOLIS	SP	48610.015912/2009-71
PR/PR0079254	AUTO POSTO SNAK LTDA.	10.482.134/0001-40	PITANGA	PR	48610.016136/2009-26
PR/BA0079244	AUTOCAN AUTO POSTO DE CANDIBA LTDA	10.767.691/0001-07	CANDIBA	BA	48610.016131/2009-01
PR/GO0079225	BORGES DAHER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.187.151/0002-32	ANAPOLIS	GO	48610.016119/2009-99
PR/SP0079242	COIRO & INNOCENTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	11.193.433/0001-27	SAO MANUEL	SP	48610.016140/2009-94
PR/RO0079250	CONTINENTAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.255.665/0001-62	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.016128/2009-80
PR/MG0079224	GK COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.148.396/0001-35	MONTES CLAROS	MG	48610.016120/2009-13
PR/GO0079188	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0088-19	CATALAO	GO	48610.016017/2009-73
PR/CE0079247	J J A DE MENDONÇA COMBUSTÍVEIS	10.427.369/0001-39	QUIXELO	CE	48610.016129/2009-24
RS0027725	JACQUES DA ROSA E CIA. LTDA.	92.612.324/0001-07	PORTO ALEGRE	RS	48610.010842/2002-98
PR/MA0079186	K. M. PEREIRA & CIA LTDA.	09.362.452/0001-98	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.015907/2009-68
PR/AM0079222	L. DE SOUZA MARTINS COMÉRCIO	08.032.404/0001-79	TONANTINS	AM	48610.016134/2009-37
PR/PE0079248	NICOLAU & NICOLAU LTDA	69.908.291/0001-17	BODOCO	PE	48610.016125/2009-46
PR/SP0079251	PLATAMO AUTO POSTO LTDA.	10.292.626/0001-72	SOROCABA	SP	48610.016130/2009-59
PR/MG0079243	POSTO DA BANDEIRA LTDA	19.817.766/0003-53	TRES MARIAS	MG	48610.016139/2009-60
PR/RJ0079223	POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE DE DEUS LTDA.	10.902.707/0001-47	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016133/2009-92
PR/MG0079255	POSTO GENTIL UBÁ LTDA.	11.245.978/0001-30	UBA	MG	48610.016137/2009-71
PR/SE0073880	POSTO PIRANEMA LTDA	09.258.664/0001-20	ARACAJU	SE	48610.009321/2009-64
PR/SP0079249	RIGHT & RIGHI LTDA.	11.142.078/0001-67	CAPIVARI	SP	48610.016123/2009-57
PR/RS0079189	S S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S/A.	01.991.461/0015-31	MARAU	RS	48610.015910/2009-81
PR/PB0079252	TERTO E NOBREGA COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.113.616/0001-55	PEDRA LAVRADA	PB	48610.016132/2009-48
PR/PR0079253	THAVI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.329.050/0001-78	DOIS VIZINHOS	PR	48610.016135/2009-81

EDSON SILVA



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 31 de dezembro de 2009

Nº 2.449 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0182432	A L S GÁS LTDA. ME.	01.996.363/0001-91	SALVADOR	BA	48610.016247/2009-32
GLP/BA0182433	ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	11.165.221/0001-36	JUAZEIRO	BA	48610.016259/2009-67
GLP/MT0182434	ANTONIO DE SOUZA - ME.	37.467.123/0001-47	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.016188/2009-01
GLP/SP0182435	ATLANGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	02.244.186/0001-50	TABOÃO DA SERRA	SP	48610.016218/2009-71
GLP/GO0182436	AUTO POSTO SILVANO LTDA.	03.089.645/0001-30	ARACU	GO	48610.016225/2009-72
GLP/AM0182437	BARBOSA E MELO COM. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA.	08.993.300/0003-92	TABATINGA	AM	48610.016193/2009-13
GLP/MG0182438	CARLINDO PAULA ABREU - ME.	11.072.433/0001-79	CAPITÃO ANDRADE	MG	48610.016210/2009-12
GLP/GO0182439	CARLOS PIRES FERREIRA	00.240.063/0001-15	DIORAMA	GO	48610.016219/2009-15
GLP/RJ0182440	CHAMA FORTE REVENDA DE GÁS LTDA.	10.563.430/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016199/2009-82
GLP/GO0182441	CMM DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL LTDA.	09.492.510/0001-06	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.016221/2009-94
GLP/RJ0182442	COMÉRCIO DE GÁS CHAMA AZUL VBP LTDA.	02.041.237/0005-70	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.016203/2009-11
GLP/DF0182443	COMÉRCIO DE GÁS J & A LTDA. ME.	08.854.045/0001-35	BRASÍLIA	DF	48610.016196/2009-49
GLP/SP0182444	CONCORDIA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA. - ME.	09.541.602/0001-20	CATANDUVA	SP	48610.016179/2009-10
GLP/MT0182445	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÓPOLIS	03.967.595/0002-28	CAMPINAPOLIS	MT	48610.016209/2009-80
GLP/PR0182446	D. BERNARDINO & HRETZK LTDA.	08.871.184/0001-77	IBIPORA	PR	48610.016248/2009-87
GLP/SP0182447	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA SANTA TEREZINHA LTDA.	08.233.673/0006-08	GUARATINGUETA	SP	48610.016184/2009-14
GLP/RJ0182448	DUNAPETROL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	82.332.735/0003-49	PONTA GROSSA	PR	48610.016186/2009-11
GLP/MG0182449	DUTRA E QUINTILIANO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	06.196.738/0002-33	JUIZ DE FORA	MG	48610.016177/2009-12
GLP/PE0182450	EDSON ANTONIO DA SILVA GÁS	10.802.309/0001-59	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.016230/2009-85
GLP/RS0182451	ELEMAR MIGUEL DA FONSECA	10.755.430/0001-77	SAO LEOPOLDO	RS	48610.016251/2009-09
GLP/PE0182452	ELIZANDRA MARIA LIMA - ME.	04.260.622/0001-00	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.016176/2009-78
GLP/BA0182453	ERINALDO ANDRADE SANTOS	40.467.649/0001-31	FATIMA	BA	48610.016185/2009-69
GLP/RJ0182454	ESTAÇÃO DO GÁS COMÉRCIO LTDA.	10.941.374/0001-65	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016174/2009-89
GLP/MA0182455	EUROGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	10.918.447/0001-06	SAO LUIS	MA	48610.016257/2009-78
GLP/AC0182456	F. C. TOMAZ	04.101.366/0002-99	TARAUACA	AC	48610.016229/2009-51
GLP/PB0182457	FLÁVIA ROSENO DE SOUZA GOMES	09.326.656/0001-73	JOÃO PESSOA	PB	48610.016226/2009-17
GLP/ES0182458	FRANCISCA ROUSVANA DOS SANTOS MAIA ME.	11.142.451/0001-80	VILA VELHA	ES	48610.016227/2009-61
GLP/SP0182459	G. C ELO NOSSO GÁS LTDA.	10.276.243/0001-00	ARUJÁ	SP	48610.016197/2009-93
GLP/MT0182460	GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	05.945.825/0004-45	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.016258/2009-12
GLP/MG0182461	GLEYSON FABIANO GOMES - ME.	11.298.716/0001-33	PIUMHI	MG	48610.016256/2009-23
GLP/PB0182462	J. F. CAVALCANTI GÁS LTDA.	06.299.269/0002-88	ITABAIANA	PB	48610.015926/2009-94
GLP/PB0182463	J. F. CAVALCANTI GÁS LTDA.	06.299.269/0003-69	MAMANGUAPE	PB	48610.016173/2009-34
GLP/PE0182464	J. F MENDES DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.259.537/0001-97	MORENO	PE	48610.016180/2009-36
GLP/MA0182465	J. M. C DO NASCIMENTO	10.833.072/0001-73	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.016217/2009-26
GLP/SP0182466	J. M. DA SILVA GÁS - ME	08.471.516/0001-26	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.016178/2009-67
GLP/RN0182467	J R COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.809.930/0001-44	NATAL	RN	48610.016249/2009-21
GLP/GO0182468	JBA SUPERMERCADO LTDA.	08.483.329/0001-62	GOIANIA	GO	48610.015923/2009-51
GLP/PE0182469	JOSÉ A. DA SILVA GÁS - ME.	11.122.105/0001-30	CARUARU	PE	48610.016192/2009-61
GLP/GO0182470	JOSÉ MOISÉS DE SOUZA - O PAULISTA	01.435.742/0001-02	PARANAÍGUARA	GO	48610.016200/2009-79
GLP/AL0182471	JOSÉ TARCISIO GOMES DE ALMEIDA - ME.	10.860.838/0001-09	MACÉIO	AL	48610.016224/2009-28
GLP/PR0182472	JOSIANE BERTOL BARROZO	10.781.548/0001-70	ITUÇAS DO SUL	PR	48610.016228/2009-14
GLP/PA0182473	K. R. V. LOPES - ME.	11.235.606/0001-22	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	48610.016215/2009-37
GLP/GO0182474	LEANDRO MOREIRA DE MOURA II	04.593.484/0001-80	ANAPOLIS	GO	48610.015925/2009-40
GLP/PE0182475	LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO	06.119.748/0001-94	OLINDA	PE	48610.016246/2009-98
GLP/PR0182476	MANUEL ANTONIO FERNANDES VALENTE	11.165.971/0001-08	LONDRINA	PR	48610.016245/2009-43
GLP/PR0182477	MARCELO VIEIRA & CIA LTDA.	11.073.491/0001-38	ASSAI	PR	48610.016202/2009-68
GLP/ES0182478	MARIA NEUZA DA FONSECA ANTUNES ME.	11.150.819/0001-51	SERRA	ES	48610.016252/2009-45
GLP/SP0182479	MARIA OLINDA DA SILVA - ME.	11.185.784/0001-96	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	48610.015922/2009-14
GLP/GO0182480	MARIZE RIBEIRO DE SANTANA - GLP	10.810.696/0001-75	CRISTALINA	GO	48610.016213/2009-48
GLP/SP0182481	MONTEIRO SOUZA GAZ LTDA ME	10.713.612/0001-85	PINDAMONHANGABA	SP	48610.015928/2009-83
GLP/RJ0182482	N. M. DA ROCHA OUVERNEY COMÉRCIO DE GÁS ME.	07.177.050/0001-98	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.016211/2009-59
GLP/MS0182483	PALUDETO E MORETE COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	10.963.637/0001-37	CAMPO GRANDE	MS	48610.016254/2009-34
GLP/MG0182484	PEDRA AZUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.427.281/0001-17	CONTAGEM	MG	48610.016194/2009-50
GLP/CE0182485	PETROLINA COMERCIAL DE GÁS LTDA.	11.121.010/0001-00	FORTEALEZA	CE	48610.016243/2009-54
GLP/PB0182213	POÇO DANTAS PETRÓLEO LTDA	08.875.639/0001-22	POCO DANTAS	PB	48610.015333/2009-28
GLP/PE0182486	RC GOMES PEREIRA GÁS	09.494.490/0001-02	RECIFE	PE	48610.016250/2009-56
GLP/MG0182487	REGINALDO DA SILVA	10.299.118/0001-16	BAEPENDI	MG	48610.016190/2009-71
GLP/BA0182488	REISEN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.563.403/0001-37	EUNAPOLIS	BA	48610.016187/2009-58
GLP/ES0182489	RENILDO VIERIA DA SILVA - ME.	04.777.383/0001-60	VILA VELHA	ES	48610.016206/2009-46
GLP/SP0182490	RM TAVARES PLACA - ME.	10.750.646/0001-40	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.016216/2009-81
GLP/BA0182491	ROBSON SIQUEIRA DE CARVALHO	04.487.516/0002-44	SANTO AMARO	BA	48610.016212/2009-01
GLP/RJ0182492	S. S. ANCHIETA ME.	07.123.640/0001-38	CONCEICAO DE MACABU	RJ	48610.016253/2009-90
GLP/RJ0182493	S. S. BOA UNIÃO DISTRIBUIDORA LTDA. ME.	04.199.660/0001-02	QUATIS	RJ	48610.016191/2009-16
GLP/RJ0182494	SC SILVA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	11.075.980/0001-08	ITABORAI	RJ	48610.015924/2009-03
GLP/PB0182495	SEVERINO DO RAMO BEZERRA	11.208.460/0001-26	SANTA RITA	PB	48610.016220/2009-40
GLP/MS0182496	SUL D'OESTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	10.299.387/0011-54	DEODAPOLIS	MS	48610.016255/2009-89
GLP/MG0182497	TRANSPORTE LARA DEL REI LTDA.	10.173.597/0001-20	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.016201/2009-13

Nº 2.450 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0027706	AUTO POSTO BORBAGATO LTDA	03.034.729/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.010064/2002-37
SP0023117	AUTO POSTO GENERAL SOROCABA LTDA	03.231.576/0001-58	SOROCABA	SP	48610.001107/2002-93
SP0163687	AUTO POSTO PRESIDENTE ARAÇUTUBA LTDA	05.593.309/0001-56	ARACATUBA	SP	48610.009085/2003-91
PR/SP0068503	AUTO POSTO SAMPAIO VIDAL LTDA.	10.643.491/0001-42	MARILIA	SP	48610.004253/2009-47
SP0027679	JESUS AUTO POSTO LTDA	04.985.675/0001-98	SAO CARLOS	SP	48610.010050/2002-13
SP0169918	POSTO DE SERVICOS MARIANA LTDA	44.065.837/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.003095/2004-11
SP0162864	POSTO DE SERVICOS PETROQUALI LTDA	05.549.244/0001-41	SAO PAULO	SP	48620.000169/2003-41
SP0020916	POSTO RODEIO DE RIO PRETO LTDA	03.161.449/0001-20	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.015702/2001-25
SP0169001	TAG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	06.044.691/0001-01	AMERICANA	SP	48610.002362/2004-15

Nº 2.451 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0079366	AEROPORTO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.442.025/0001-07	FRANCA	SP	48610.016299/2009-17
PR/MA0079325	AUTO POSTO AVELINO NETO LTDA.	10.794.866/0001-75	LORETO	MA	48610.016265/2009-14
PR/PA0079364	AUTO POSTO IMARU LTDA.	09.389.852/0001-97	REDENCAO	PA	48610.016312/2009-20
PR/BA0079402	AUTO POSTO MADRI LTDA.	11.275.018/0001-12	NOVA VICOSA	BA	48610.016301/2009-40
PR/SC0079324	AUTO POSTO PIRAI LTDA.	11.168.652/0001-56	JOINVILLE	SC	48610.016267/2009-11
PR/MA0079330	BOM JESUS COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.625.189/0001-10	ANAPURUS	MA	48610.016266/2009-69
PR/MA0079335	COMERCIAL PORTO RICO E REPRESENTACOES LTDA	03.519.187/0001-22	PORTO RICO DO MARANHAO	MA	48610.016269/2009-01
PR/AM0079403	DENYS ANTONIO ABDALA TUMA	84.659.879/0011-40	MANAUS	AM	48610.016263/2009-25
PR/SP0079407	DIORAMA AUTO POSTO LTDA.	11.189.343/0001-62	CAMPINAS	SP	48610.016308/2009-61



PR/PE0079368	DOLCHARLY RODRIGUES MESQUITA	11.268.061/0001-50	JUREMA	PE	48610.016297/2009-10
PR/CE0079406	F R BASTOS DE OLIVEIRA	07.221.845/0004-07	FORTALEZA	CE	48610.016261/2009-36
PR/BA0079408	FIAMMA ENERGIA VEICULAR LTDA.	08.999.176/0001-00	SALVADOR	BA	48610.016311/2009-85
PR/SC0079331	IDEAL GUAPO LTDA.	03.626.094/0009-54	MAFRA	SC	48610.016270/2009-27
PR/SC0079405	IM COMERCIO DE COMBNUSTÍVEIS LTDA	08.980.472/0001-60	INDAIAL	SC	48610.016306/2009-72
PR/BA0079365	JSS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.097.061/0002-16	BREJOES	BA	48610.016298/2009-64
PR/SC0079367	LAÉRCIO POLONISKE MIRANDA	10.576.788/0001-32	BELA VISTA DO TOLDO	SC	48610.016307/2009-17
PR/AL0079327	MARCOS JOSÉ FERREIRA DA GUIA - ME	02.485.626/0001-60	MACEIO	AL	48610.016271/2009-71
PR/PR0079363	MARTINS & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.020.970/0001-75	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.016310/2009-31
PR/RO0079328	M. G. & J. R. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.141.183/0001-81	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.016273/2009-61
PR/PR0079382	MORISHITA ARAPONGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.960.629/0001-37	ARAPONGAS	PR	48610.016296/2009-75
PR/BA0079329	OLIVEIRA FILHO DERIVADOS DE ÉTROLEO LTDA	05.359.935/0004-25	CAPIM GROSSO	BA	48610.016268/2009-58
PR/SC0079333	POSTO DE COMBUSTIVEIS VALENÇA LTDA	11.127.350/0001-30	JOINVILLE	SC	48610.016275/2009-50
PR/PB0079342	POSTO DE COMBUSTÍVEL BOA VIAGEM LTDA.	10.619.077/0001-06	JOAO PESSOA	PB	48610.016124/2009-00
PR/RJ0079334	POSTO DE SÃO JUDAS TADEU DO RETIRO LTDA	10.770.531/0001-17	PETROPOLIS	RJ	48610.016276/2009-02
PR/SP0079323	POSTO DE SERVIÇO COBRA LTDA.	68.896.984/0002-55	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.016264/2009-70
PR/SP0079322	POSTO DE SERVIÇO COBRA LTDA.	68.896.984/0003-36	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.016272/2009-16
PR/PE0079326	POSTO W R ABREU LTDA	05.241.121/0002-20	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.016278/2009-93
PR/GO0079362	RABELLO COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.203.725/0001-01	FORMOSA	GO	48610.016305/2009-28
PR/GO0079332	UELTON MAGNO DE OLIVEIRA	11.027.229/0001-36	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.016274/2009-13
PR/SP0079404	V. M. RODRIGUES COMBUSTÍVEIS	11.221.446/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.016262/2009-81

Nº 2.452 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0194255	AUTO POSTO ANSOLIN LTDA.	07.807.029/0001-29	CHAPECO	SC	48600.000669/2006-62
PR/MT0062044	AUTO POSTO BESSA LTDA.	10.238.892/0001-17	NOVA XAVANTINA	MT	48610.011896/2008-66
SP0028238	AUTO POSTO CASTELO BRANCO DE RIBEIRAO PRETO LTDA	65.731.507/0001-60	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012222/2002-93
SC0011937	AUTO POSTO ENCANO LTDA	03.348.462/0001-92	INDAIAL	SC	48610.014100/2001-51
PR0197587	AUTO POSTO KOYOTE LTDA.	07.665.810/0001-06	ARAPONGAS	PR	48610.006130/2006-14
SC0028533	AUTO POSTO MP9 LTDA	04.872.409/0001-59	JOINVILLE	SC	48600.002748/2002-84
GO0001463	AUTO POSTO SPINDOLA LTDA	02.672.418/0003-32	FORMOSA	GO	48610.008807/2000-47
AM0005513	AUTO POSTO VAV LTDA	23.029.036/0001-01	MANAUS	AM	48610.004078/2001-31
RJ0013356	AUTO POSTO VELEIROS LTDA	30.943.419/0001-48	PETROPOLIS	RJ	48610.013650/2001-52
RN0027340	BL REVENDEDORA LTDA	40.806.895/0001-70	NATAL	RN	48610.010840/2002-15
MA0007708	BURITIRANA COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA	02.741.944/0001-45	LORETO	MA	48610.005567/2001-18
BA0027202	GRL - ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMB E LUBRIF LT-DA	40.511.529/0005-18	SALVADOR	BA	48610.010038/2002-17
PR0186418	GUIMARAES RESENDE & CIA LTDA. ME	07.030.244/0001-66	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.003499/2005-78
MG0025945	IRMAOS MENDES LTDA	18.315.887/0001-72	PONTE NOVA	MG	48610.007328/2002-75
AL0003320	J E CORDEIRO CINTRA	03.321.943/0001-04	MACEIO	AL	48610.002450/2001-74
RO0159408	N. C. GONÇALVES DE ABREU - ME"	04.194.497/0001-87	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.003997/2003-59
CE0026985	PETROFORTE - PETRÓLEO FORTE LTDA.	04.327.583/0001-10	FORTALEZA	CE	48610.009243/2002-21
PB0021493	POSTO DE COMBUSTIVEL BR 101 SUL LTDA	70.107.693/0001-00	JOAO PESSOA	PB	48610.002282/2002-14
SC0219102	POSTO MAGNUM LTDA.	02.439.820/0004-52	JOINVILLE	SC	48610.013029/2007-84
SP0017833	POSTO TREVINHO LTDA	47.027.040/0001-90	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.019073/2001-11
PE0031890	POSTO VILA RICA LTDA	05.485.625/0001-04	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002615/2003-71
SP0175702	RONNEY PEYRES DE BRITO	06.012.446/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.008252/2004-67

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 77/2009 18º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15831/2009-878.056/2009-ABSF ALIMENTOS E BEBIDAS DO SÃO FRANCISCO S A

RELAÇÃO Nº 99/2009 15º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15818/2009-846.252/2009-JOVENTINO ERNESTO DO R. NETO
15819/2009-846.240/2009-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-DA
15820/2009-846.242/2009-JOSÉ NILSON CRISPIM
15821/2009-846.259/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
15822/2009-846.258/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15823/2009-846.015/2009-JOÃO BOSCO DE ASSIS
15824/2009-846.255/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LT-DA
15825/2009-846.440/2008-AGUIA METAIS LTDA
15826/2009-846.439/2008-AGUIA METAIS LTDA
15827/2009-846.246/2009-DOLOMIL INDUSTRIAL LT-DA
15828/2009-846.232/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
15829/2009-846.233/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
15830/2009-846.234/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 139/2009 11º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15801/2009-815.732/2009-ROGÉRIO FRANCISCO FAES-SER DE SOUZA
15802/2009-815.743/2009-CERÂMICA LEONARDO E VASCONCELOS ME
15803/2009-815.756/2009-JOSE SEVERIANO DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15804/2009-815.679/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA
15805/2009-815.720/2009-ADILSON JOSÉ OTTO
15806/2009-815.721/2009-ALTAIR PONTALDI
15807/2009-815.724/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
15808/2009-815.733/2009-JORGE HASCKEL ME
15809/2009-815.740/2009-MARCO ANTÔNIO FACHINI
15810/2009-815.745/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
15811/2009-815.746/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
15812/2009-815.747/2009-CINTIA BEILFUSS MURCES-KI
15813/2009-815.748/2009-LOURDES UZINSKI TOMELIN
15814/2009-815.749/2009-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
15815/2009-815.751/2009-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
15816/2009-815.754/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT
15817/2009-815.774/2009-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 148/2009 2º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15089/2009-820.797/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
15090/2009-820.308/2008-GERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
15091/2009-820.807/2007-CERÂMICA SÃO PEDRO LT-DA

15092/2009-820.036/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
15093/2009-820.037/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
15094/2009-820.583/2003-JULIA MARIA PAULA SANTOS ALVES MOURÃO
15095/2009-820.219/2002-LUÍS FERNANDO CASTELLOTTI
15096/2009-820.433/2007-DEVANIR CHICARELLI
15097/2009-820.020/2009-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP
15098/2009-820.025/2009-PORTO DE AREIA MONTE ALEGRE LTDA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15099/2009-821.052/2003-SILVIO MARIA CRESPI
15100/2009-820.405/2005-DULCE RACY AUN
15101/2009-820.750/2003-FRANCINE DE ALMEIDA
15102/2009-820.193/2003-EMERSON PANIS KASEKER
15103/2009-820.077/2003-LISA YAZBEK SABBAGH GHOLMIZ
15104/2009-820.064/2003-MARIA LÚCIA DELAMIN FIOCATI
15105/2009-820.949/2002-PORTO DE AREIA SAARA LTDA
15106/2009-820.097/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
15107/2009-820.719/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.
15108/2009-820.577/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15109/2009-820.496/2006-MINERADORA SANTANA PROMISSÃO LTDA ME
15110/2009-820.146/2008-MATHEUS SALMEN MARTINS
15111/2009-820.965/2003-RAUL FREIRE DE SOUZA FILHO
15112/2009-821.610/2000-DANIEL MENDES FERREIRA
15113/2009-820.292/2007-DARCY R. O. SILVA & CIA LTDA
15114/2009-820.959/2008-MARISA MAURO ZANINI
15115/2009-820.727/2008-AREBRÁS AREIAS BRASILEIRAS LTDA ME
15116/2009-820.029/2009-CHRISTIAN JONES FIORA-MONTE
15117/2009-820.019/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LT-DA.
15118/2009-820.711/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
15119/2009-820.226/2009-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES



RELAÇÃO Nº 159/2009 4º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15325/2009-840.328/2009-JOSÉ ALEXANDRE RUFILO DE OLIVEIRA
15326/2009-840.277/2009-JOSE CLEMILDO DA SILVA
15327/2009-840.297/2009-JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA FILHO
15328/2009-840.295/2009-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA
15329/2009-840.316/2009-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA
15330/2009-840.290/2009-MINERAÇÃO VITORIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15331/2009-840.298/2009-JOHN KENNEDY GUIMARAES MODESTO
15332/2009-840.299/2009-ROBERTO PEREIRA CAMPOS
15333/2009-840.300/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
15334/2009-840.301/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
15335/2009-840.302/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 160/2009 20º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15844/2009-896.015/2009-MINERAÇÃO E SERRARIA CAMILGRAN LTDA ME
15845/2009-896.020/2009-GENILDA HAESE
15846/2009-896.035/2009-CELSE FERRI
15847/2009-896.253/2009-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN
15848/2009-896.273/2009-MERÇON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15849/2009-896.134/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
15850/2009-896.231/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
15851/2009-896.545/2009-GRANITOS CASTELO LTDA ME
15852/2009-896.658/2008-LORENA ESTOFELES COSTA-LONGA

RELAÇÃO Nº 162/2009 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15832/2009-886.291/2009-MURILO ALVES DE ALMEIDA
15833/2009-886.358/2009-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DAVISAÔ LTDA ME
15834/2009-886.359/2009-LAURO TEXEIRA JUNIOR
15835/2009-886.360/2009-LAURO TEXEIRA JUNIOR
15836/2009-886.362/2009-GEÔNIDAS JOSÉ MACHADO
15837/2009-886.363/2009-ANTONIO B. FACUNDO & CIA LTDA ME
15838/2009-886.366/2009-LUCIMAR CELLA
15839/2009-886.367/2009-LUCIMAR CELLA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15840/2009-886.361/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDAME
15841/2009-886.369/2009-LUCIMAR CELLA
15842/2009-886.268/2003-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO
15843/2009-886.020/2009-JOSÉ DA SILVA DE MORAES

RELAÇÃO Nº 168/2009 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15853/2009-868.278/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15854/2009-868.279/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

15855/2009-868.281/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15856/2009-868.284/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15857/2009-868.287/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15858/2009-868.288/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15859/2009-868.289/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15860/2009-868.290/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15861/2009-868.291/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15862/2009-868.294/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15863/2009-868.295/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15864/2009-868.298/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15865/2009-868.299/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15866/2009-868.301/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15867/2009-868.302/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15868/2009-868.305/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15869/2009-868.310/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15870/2009-868.311/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15871/2009-868.312/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15872/2009-868.313/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 247/2009 9º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15745/2009-890.434/2006-CERAMICA RODRIGUES LTDA
15746/2009-890.008/2007-FABIO MARCILIO PINTO
15747/2009-890.528/2007-HERDADE DA SELADA AGROINDÚSTRIA LTDA
15748/2009-890.530/2007-HERDADE DA SELADA AGROINDÚSTRIA LTDA
15749/2009-890.564/2007-PAULO ROBERTO GOMES
15750/2009-890.007/2008-MAURO ELIAS MELO AMORIM
15751/2009-890.058/2008-RICARDO REBELO MAIA
15752/2009-890.141/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
15753/2009-890.172/2008-EXTRA-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA
15754/2009-890.338/2008-JS JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
15755/2009-890.553/2008-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
15756/2009-890.594/2008-FÁBIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
15757/2009-890.110/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
15758/2009-890.465/2009-GELBER CASA GRANDE
15759/2009-890.466/2009-GELBER CASA GRANDE
15760/2009-890.495/2009-MARDINE EMPREITEIRA REFORMAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15761/2009-890.066/2007-JOSÉ EDUARDO VIEIRA COELHO
15762/2009-890.072/2007-DAVID DOS SANTOS GUIDO
15763/2009-890.056/2008-RENATA PEREIRA LOBO E SILVA
15764/2009-890.085/2008-VALDAIR BASILIO DOS SANTOS
15765/2009-890.345/2008-BOUSQUET 2005 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
15766/2009-890.455/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
15767/2009-890.498/2008-DOMINGOS GATTO NUNES
15768/2009-890.505/2008-DOMINGOS GATTO NUNES
15769/2009-890.506/2008-DOMINGOS GATTO NUNES
15770/2009-890.563/2008-COPEDIL COMERCIO DE PEDRAS ITAPERUNA LTDA
15771/2009-890.577/2008-ANTONIO CARLOS MARTINS MENEZES
15772/2009-890.027/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
15773/2009-890.069/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
15774/2009-890.070/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
15775/2009-890.071/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.

15776/2009-890.072/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
15777/2009-890.073/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
15778/2009-890.102/2009-DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BRASIMIL LTDA

RELAÇÃO Nº 254/2009 9º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15779/2009-890.282/2005-PEDRO PAULO BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA
15780/2009-890.017/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
15781/2009-890.029/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
15782/2009-890.416/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
15783/2009-890.005/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
15784/2009-890.006/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
15785/2009-890.009/2009-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
15786/2009-890.010/2009-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
15787/2009-890.011/2009-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
15788/2009-890.012/2009-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
15789/2009-890.051/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA
15790/2009-890.143/2009-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
15791/2009-890.144/2009-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
15792/2009-890.288/2009-E . B. A. LOPES LOCAÇÕES
15793/2009-890.275/2009-JOSE ANTONIO RIBEIRO DE ABREU
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15794/2009-890.506/2007-SERGIO FERNANDES RODRIGUES
15795/2009-890.388/2008-RODOLFO SIQUEIRA NUNES
15796/2009-890.421/2008-A21 MINERAÇÃO LTDA.
15797/2009-890.430/2008-ROBSON RIZZO
15798/2009-890.494/2008-RODOLFO SIQUEIRA NUNES
15799/2009-890.451/2009-JOAO PAULO TEIXEIRA TAVARES
15800/2009-890.539/2009-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS

RELAÇÃO Nº 334/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

864.019/2009-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE CRISTALÂNDIA - PLG Nº81/2009 - Prazo 5 anos
866.684/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº80/2009 - Prazo 5 anos

RELAÇÃO Nº 334/2009 5º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15336/2009-850.932/1980-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA
15337/2009-850.826/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
15338/2009-850.559/2006-VALE S A
15339/2009-850.759/2006-MARIA JACILENE MINEIRO PACHECO
15340/2009-850.649/2007-GUILHERME ANDRI
15341/2009-850.153/2008-VALE S A
15342/2009-850.155/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
15343/2009-850.444/2008-BRASMIDIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
15344/2009-850.648/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
15345/2009-850.702/2008-VALDIR DAL MORO
15346/2009-850.703/2008-VALDIR DAL MORO
15347/2009-850.776/2008-VALE S A
15348/2009-850.783/2008-VALDIR DAL MORO
15349/2009-850.368/2009-JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO

15350/2009-850.388/2009-JONAS MATOS DA SILVA
15351/2009-850.441/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15352/2009-850.442/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15353/2009-850.443/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15354/2009-850.444/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15355/2009-850.445/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
15356/2009-850.448/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
15357/2009-850.449/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
15358/2009-850.450/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
15359/2009-850.461/2009-MINERAÇÃO VALE DO SONHO LTDA
15360/2009-850.462/2009-MINERAÇÃO VALE DO SONHO LTDA
15361/2009-850.463/2009-MINERAÇÃO VALE DO SONHO LTDA
15362/2009-850.464/2009-MINERAÇÃO VALE DO SONHO LTDA
15363/2009-850.465/2009-MINERAÇÃO VALE DO SONHO LTDA
15364/2009-850.525/2009-VALE S A
15365/2009-850.526/2009-VALE S A
15366/2009-850.527/2009-VALE S A
15367/2009-850.659/2009-JOSÉ GUIMARÃES MARTINS
15368/2009-850.757/2009-L M I DE SOUSA NASCIMENTO & CIA LTDA ME
15369/2009-850.354/1995-AURA RESOURCES BRASIL MINERACAO LTDA
15370/2009-850.753/2009-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 335/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
833.175/2005-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº 16.003 Publicado DOU de 17/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 805,72 ha...", Leia-se:"...numa área de 736,45 ha...".
815.408/2007-GERMANO JOÃO VIEIRA-ALVARÁ Nº 7.207 Publicado DOU de 26/07/2007- Onde se lê:"...numa área de 801,04 ha...", Leia-se:"...numa área de 796,06 ha...".
896.793/2006-AURÍCIO HENRIQUE AGUIEIRAS
CORTAT-ALVARÁ Nº 6.031 Publicado DOU de 22/06/2007- Onde se lê:"...numa área de 357,57 ha...", Leia-se:"...numa área de 240,37 ha...".
826.121/2008-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME-ALVARÁ Nº 15.719 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 38,5 ha...", Leia-se:"...numa área de 19,07 ha...".
800.823/2008-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-ALVARÁ Nº 14.536 Publicado DOU de 28/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 973,79 ha...", Leia-se:"...numa área de 575,75 ha...".
846.233/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº 14.768 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 1180,87ha...", Leia-se:"...numa área de 1120,45 ha...".
821.046/2008-AURÍCIO PEREIRA DE MENEZES-ALVARÁ Nº 5.154 Publicado DOU de 07/05/2009- Onde se lê:"...numa área de 984,6 ha...", Leia-se:"...numa área de 934,66 ha...".
820.342/2008-JOSÉ CARLOS MENDONÇA-ALVARÁ Nº 5.382 Publicado DOU de 20/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 854,73 ha...", Leia-se:"...numa área de 806,54 ha...".
820.368/2007-SIDINEI APARECIDO BARDINI-ALVARÁ Nº 6.773 Publicado DOU de 19/07/2007- Onde se lê:"...numa área de 384,02 ha...", Leia-se:"...numa área de 334,07 ha...".
864.536/2006-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI-ALVARÁ Nº 1.353 Publicado DOU de 15/02/2007- Onde se lê:"...numa área de 1.300,10 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.290,1 ha...".
831.338/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESMERALDAS LTDA-ALVARÁ Nº 3.506 Publicado DOU de 09/05/2007- Onde se lê:"...numa área de 717,11 ha...", Leia-se:"...numa área de 667,55 ha...".
832.826/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA-ALVARÁ Nº 1.7990 Publicado DOU de 19/12/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.481,04 ha...", Leia-se:"...numa área de 426,21 ha...".
831.548/2007-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-ALVARÁ Nº 1.550 Publicado DOU de 18/02/2009- Onde se lê:"...numa área de 646,85 ha...", Leia-se:"...numa área de 46,53 ha...".
832.682/2006-GRANTHIENGO GRANITOS THIENGO LTDA-ALVARÁ Nº 2.986 Publicado DOU de 16/04/2008- Onde se lê:"...numa área de 883,22 ha...", Leia-se:"...numa área de 446,12 ha...".
860.973/2006-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 12.043 Publicado DOU de 14/12/2006- Onde se lê:"...numa área de 871,8 ha...", Leia-se:"...numa área de 771,8 ha...".
861.210/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-ALVARÁ Nº 10.985 Publicado DOU de 18/12/2003- Onde se lê:"...numa área de 2000 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.993,1 ha...".

861.477/2007-WENNER GERALDO ALVARENGA-ALVARÁ Nº 14.603 Publicado DOU de 23/01/2008- Onde se lê:"...numa área de 329,49 ha...", Leia-se:"...numa área de 280,53 ha...".
881.004/2008-RAIMUNDO DA SILVA MELO-ALVARÁ Nº 3.003 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê:"...numa área de 386,19 ha...", Leia-se:"...numa área de 358,38 ha...".
821.267/2001-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-ALVARÁ Nº 2.808 Publicado DOU de 23/04/2003- Onde se lê:"...numa área de 144,76 ha...", Leia-se:"...numa área de 107,59ha...".
815.111/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-ALVARÁ Nº 4.140 Publicado DOU de 13/05/2008- Onde se lê:"...numa área de 50,64 ha...", Leia-se:"...numa área de 37,92 ha...".
820.842/2008-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP-ALVARÁ Nº 2.336 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê:"...numa área de 31,64 ha...", Leia-se:"...numa área de 4,67 ha...".

RELAÇÃO Nº 337/2009

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.089/2007-MINERAÇÃO RIO DO BRAÇO LTDA.- Arrendatário:NEFELINA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09.404.974/0001-05 - Termina do arrendamento: 26/05/2014.
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- Arrendatário:NIKI MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 08.667.139/0001-03 - Termina do arrendamento: 28/02/2011.
830.204/1985-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.703.679/0001-07 - Termina do arrendamento: 20 (vinte) anos a partir da averbação pelo DNPM, conforme previsto no Contrato e Termo Aditivo.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
805.009/1971-M. J. JORGE & CIA LTDA- Portaria de Lavra nº 80.951/1977- Cessionário:UNICAL - UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA- CNPJ 88.325.592/0001-62.
800.888/1976-MURILLO VIANA & CIA LTDA- Portaria de Lavra nº 1.599/1980- Cessionário:ITAPOÁ MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 10.859.283/0001-85.
821.870/1987-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- Portaria de Lavra nº 058/2002- Cessionário:SERVENGCIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- CNPJ 48.540.421/0001-31.
830.203/1985-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 71/1997- Cessionário:GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.703.679/0001-07.
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1563)
Beneficiária:SOCIEDADE DE MINERAÇÃO CONSTELAÇÃO DE APOLO S/A- CNPJ 09.675.392/0001-63-SOCIEDADE DE MINERAÇÃO APOLO SA- Direitos Cindidos:001.540/1960- Portaria de Lavra nº 56.306/1965.
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1543)
Beneficiária:SOCIEDADE DE MINERAÇÃO CONSTELAÇÃO DE APOLO S/A- CNPJ 09.675.392/0001-63-SOCIEDADE DE MINERAÇÃO APOLO SA- Direitos Cindidos:830.263/1983- Alvará nº6.226/1985 .

RELAÇÃO Nº 369/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15120/2009-830.025/2009-SARA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA DE PAULA
15121/2009-830.027/2009-FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO
15122/2009-834.817/2008-ARDÓSIA NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
15123/2009-834.858/2008-JOSÉ BRAZ BOTELHO
15124/2009-830.011/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15125/2009-831.484/2008-ALAYDE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15126/2009-830.021/2009-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA
15127/2009-830.035/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
15128/2009-830.038/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
15129/2009-830.036/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
15130/2009-830.041/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
15131/2009-830.039/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

15132/2009-830.042/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
15133/2009-834.505/2008-JOSE ANTONIO DOS SANTOS
15134/2009-834.478/2008-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR
15135/2009-834.918/2008-FALCON METAIS LTDA
15136/2009-834.919/2008-FALCON METAIS LTDA
15137/2009-834.920/2008-FALCON METAIS LTDA
15138/2009-830.008/2009-FLÁVIO GRISI
15139/2009-833.206/2008-GERALDO DE FREITAS CAETANO
15140/2009-833.201/2008-GERALDO DE FREITAS CAETANO
15141/2009-834.485/2008-CAOLIM AZZI LTDA
15142/2009-834.774/2008-FLÁVIO GRISI
15143/2009-834.775/2008-FLÁVIO GRISI
15144/2009-832.764/2008-ADEMAR ANDRÉ DE BORBA
15145/2009-832.765/2008-ADEMAR ANDRÉ DE BORBA
15146/2009-833.213/2008-JOÃO BATISTA VIEIRA
15147/2009-830.009/2009-FLÁVIO GRISI
15148/2009-834.150/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
15149/2009-834.143/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
15150/2009-833.388/2008-MARCELO PORTO CORREA
15151/2009-832.760/2008-EDSON SOTERO LOUREIRO
15152/2009-830.370/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA
15153/2009-833.180/2008-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.
15154/2009-833.380/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA
15155/2009-834.004/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15156/2009-832.890/2008-JOSÉ DE ASSIS ALVES
15157/2009-832.683/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
15158/2009-834.126/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
15159/2009-834.000/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15160/2009-834.003/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15161/2009-834.001/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15162/2009-830.018/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA
15163/2009-830.015/2009-HÊDE MARIA DE CARVALHO PINTO COELHO
15164/2009-830.012/2009-ONÁRIA TEOTONIA COELHO
15165/2009-832.853/2008-SÉRGIO DE SOUZA MOREIRA
15166/2009-832.599/2008-LEAO AZUL TRANSPORTES LTDA - ME
15167/2009-832.755/2008-CAMPEX COMERCIAL EXPORTADORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
15168/2009-833.214/2008-JOÃO BATISTA VIEIRA
15169/2009-832.648/2008-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA
15170/2009-832.754/2008-CAMPEX COMERCIAL EXPORTADORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
15171/2009-830.194/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
15172/2009-832.819/2008-SERGIO DIAS JUNIOR
15173/2009-832.684/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
15174/2009-833.869/2008-JOÃO VIANA LELIS
15175/2009-833.998/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15176/2009-832.822/2008-MATHEUS NEVES DE MEDEIROS
15177/2009-833.999/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15178/2009-830.056/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
15179/2009-830.057/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
15180/2009-830.058/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

RELAÇÃO Nº 373/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15181/2009-830.072/2009-ABINER DOMINGOS DA COSTA
15182/2009-832.584/2008-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
15183/2009-832.753/2008-PAULEANDRO BICÁRIO COELHO
15184/2009-830.986/2009-EULER COTA ARANTES
15185/2009-830.134/2009-AGRANELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA
15186/2009-832.798/2008-ANTÔNIO EDINARTE MOREIRA
15187/2009-830.088/2009-JÂNIO PAULO PORTES
15188/2009-830.093/2009-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.- ME.



LHO 15189/2009-830.095/2009-ANTÔNIO ANASTÁCIO FI-
15190/2009-834.857/2008-JOSÉ BRAZ BOTELHO
15191/2009-834.762/2008-AFONSO CELSO VIVOLO
15192/2009-834.768/2008-BOANERGES CABRAL CAM-
POS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15193/2009-834.002/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15194/2009-832.637/2008-COMERCIAL LATALIZA E
FRANÇA LTDA-ME
15195/2009-830.063/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15196/2009-834.780/2008-JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS
NEVES
15197/2009-830.066/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15198/2009-830.065/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15199/2009-830.067/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15200/2009-830.068/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15201/2009-830.071/2009-GUILHERME F. NASCIMENTO
15202/2009-834.349/2008-TMG SIDERURGIA LTDA
15203/2009-834.348/2008-TMG SIDERURGIA LTDA
15204/2009-834.347/2008-TMG SIDERURGIA LTDA
15205/2009-834.346/2008-TMG SIDERURGIA LTDA
15206/2009-834.345/2008-TMG SIDERURGIA LTDA
15207/2009-833.274/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15208/2009-833.273/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15209/2009-833.275/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15210/2009-833.277/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15211/2009-833.279/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15212/2009-833.278/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15213/2009-833.286/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15214/2009-833.285/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15215/2009-830.046/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15216/2009-833.292/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15217/2009-833.297/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15218/2009-833.307/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15219/2009-833.308/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15220/2009-833.311/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15221/2009-833.315/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15222/2009-833.316/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15223/2009-833.319/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15224/2009-833.322/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15225/2009-833.325/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15226/2009-833.327/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
15227/2009-830.054/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15228/2009-830.053/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15229/2009-830.048/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15230/2009-830.047/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15231/2009-830.050/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15232/2009-830.052/2009-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15233/2009-830.073/2009-PEDREIRA E BRITADORA
CANTIERI LTDA.
15234/2009-830.082/2009-GERALDO EUSTÁQUIO VEN-
TURA
15235/2009-830.085/2009-RONEY ANTÔNIO BRUM DE
ANDRADE
15236/2009-834.772/2008-FLÁVIO GRISI
15237/2009-831.255/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO
15238/2009-834.016/2007-INGO GUSTAV WENDER
15239/2009-834.771/2008-FLÁVIO GRISI
15240/2009-834.344/2008-TMG SIDERURGIA LTDA

RELAÇÃO Nº 380/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15241/2009-832.382/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO
M.V. LTDA.
15242/2009-830.828/2009-MARIO LUCIO MOISES
15243/2009-833.370/2008-AREAL SÃO FERNANDO LT-
DA ME
15244/2009-832.750/2008-QUALITÁ GRANITOS E MÁR-
MORES LTDA
15245/2009-832.291/2002-ECB - ARDÓSIAS LTDA
15246/2009-831.233/2008-RONEI ANDERSON VELOSO
15247/2009-831.077/2007-VITORIA ARDUINI EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
15248/2009-834.438/2007-VALÉRIA TERRA MATERIAIS
DE CONSTRUÇÕES LTDA.
15249/2009-832.118/2008-JAMIRO EVANGELISTA BAR-
BOSA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15250/2009-830.126/2009-MINERAÇÃO CALFENIX LT-
DA
15251/2009-830.101/2009-MANOEL DE MATOS JUNIOR
15252/2009-830.131/2009-CAIO MARIO FRANCO GAR-
CIA
15253/2009-830.102/2009-SÔNIA MÁRCIA CAMPOS
CHAVES
15254/2009-830.105/2009-RAUL MATEUS DA SILVA JU-
NIOR
15255/2009-831.583/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15256/2009-831.741/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
15257/2009-831.452/2009-MINERADORA SANTO EXPE-
DITO LTDA
15258/2009-831.353/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO
15259/2009-834.863/2007-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA
15260/2009-831.409/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15261/2009-831.413/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15262/2009-831.411/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15263/2009-830.998/2007-INGO GUSTAV WENDER
15264/2009-831.001/2007-INGO GUSTAV WENDER
15265/2009-832.900/2008-FALCON METAIS LTDA
15266/2009-832.898/2008-FALCON METAIS LTDA
15267/2009-832.473/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15268/2009-833.119/2007-GME4 DO BRASIL PARTICI-
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
15269/2009-832.362/2008-RICARDO PEREIRA DE FREI-
TAS
15270/2009-832.470/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15271/2009-832.469/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15272/2009-832.465/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA
15273/2009-832.158/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL
LTDA
15274/2009-831.578/2007-VITORIA ARDUINI EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
15275/2009-832.472/2008-SGR SAN GREAL RESOUR-
CES DO BRASIL MINERACAO LTDA

RELAÇÃO Nº 381/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15276/2009-834.019/2008-PARAISO GRANITOS LTDA
15277/2009-834.020/2008-PARAISO GRANITOS LTDA
15278/2009-833.868/2008-RITA HELOISA DE SOUSA
15279/2009-833.889/2008-CS3 MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA
15280/2009-833.933/2008-TRACOMAL NORTE GRANI-
TOS LTDA
15281/2009-833.847/2008-MENDELSSOHN ERWIN KIE-
LING CARDONA PEREIRA
15282/2009-833.860/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
15283/2009-833.888/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
15284/2009-832.040/2008-EVANDRO DURSO DE OLI-
VEIRA
15285/2009-832.792/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO
M.V. LTDA.
15286/2009-830.919/2008-JAIR RIZZO THEODORO
15287/2009-830.799/2008-EGESA ENGENHARIA S.A.
15288/2009-831.155/2008-EXTRATORA DE AREIA PRI-
MO LTDA
15289/2009-832.728/2008-DEVAIR ROCHA DE AVELAR
15290/2009-830.286/2009-CONSÓRCIO DA HIDRELÉ-
TRICA DE AIMORÉS
15291/2009-832.226/2008-LEILA HORTA ANTUNES
15292/2009-832.268/2008-FONTEX IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15293/2009-831.796/2008-ELISIO EUSTAQUIO DE
AGUIAR LAPORAES

15294/2009-830.427/2009-NILZA HELENA QUINTÃO
15295/2009-832.478/2008-PEDREIRA SHEKINAH LTDA
15296/2009-830.062/2007-TENISSON DE OLIVEIRA
CIODARO
15297/2009-833.979/2008-DALTON GUIMARÃES
15298/2009-833.980/2008-MERCEDES DAS GRAÇAS
PINTO LOBO LEITE
15299/2009-831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS
E CONSTRUÇÕES LTDA.
15300/2009-833.981/2008-MERCEDES DAS GRAÇAS
PINTO LOBO LEITE
15301/2009-833.982/2008-MERCEDES DAS GRAÇAS
PINTO LOBO LEITE
15302/2009-833.983/2008-MERCEDES DAS GRAÇAS
PINTO LOBO LEITE
15303/2009-833.996/2008-MINERAÇÃO MINAS BAHIA
S.A
15304/2009-834.014/2008-CRISTIANE DIAS RODRI-
GUES FI
15305/2009-833.858/2008-OTAVIO MARCIO PERRI DE
RESENDE
15306/2009-833.934/2008-REUBI LUIZ DE MATOS
15307/2009-833.875/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO
LTDA
15308/2009-833.876/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO
LTDA
15309/2009-833.896/2008-EUGENIO PACHELLI SILVA
15310/2009-833.955/2008-FERTILIZANTES FOSFATA-
DOS S A FOSFERTIL
15311/2009-833.956/2008-FERTILIZANTES FOSFATA-
DOS S A FOSFERTIL
15312/2009-833.853/2008-CEZAR AUGUSTO SANTOS
TEIXEIRA
15313/2009-833.957/2008-FERTILIZANTES FOSFATA-
DOS S A FOSFERTIL
15314/2009-832.281/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA
NACIONAL
15315/2009-830.581/2008-O & P PARTICIPAÇÕES SO-
CIETARIAS LTDA
15316/2009-831.511/2006-PEDRO CANTUÁRIA
15317/2009-833.489/2006-MINERAÇÃO RIO POMBA
CATAGUASES LTDA
15318/2009-831.188/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUM-
MOND
15319/2009-830.539/2008-DUMARSE MINERAÇÃO LT-
DA.
15320/2009-830.451/2008-RENATO LAIGNIER SCHERRE
15321/2009-832.729/2008-LUIZ ANTONIO FERREIRA
LOPES
15322/2009-831.014/2008-ROBERTO GALERY
15323/2009-832.313/2008-MASTER NIQUEL EXLORA-
ÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA.
15324/2009-831.530/2008-LUIZ ANTONIO RIBEIRO
DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 954/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15371/2009-870.918/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15372/2009-870.928/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15373/2009-870.927/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15374/2009-870.920/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15375/2009-870.931/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15376/2009-871.942/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15377/2009-870.911/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15378/2009-870.910/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15379/2009-870.919/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15380/2009-870.913/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15381/2009-870.914/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15382/2009-870.915/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15383/2009-870.916/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15384/2009-871.938/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15385/2009-870.924/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15386/2009-870.912/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15387/2009-870.925/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15388/2009-870.902/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15389/2009-870.903/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15390/2009-870.900/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15391/2009-870.901/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15392/2009-872.829/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15393/2009-871.934/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15394/2009-871.952/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15395/2009-871.943/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15396/2009-872.828/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15397/2009-870.899/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15398/2009-870.897/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15399/2009-870.898/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15400/2009-870.896/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15401/2009-870.895/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15402/2009-870.894/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 955/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15403/2009-872.816/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15404/2009-872.817/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15405/2009-872.818/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15406/2009-871.937/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15407/2009-871.936/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15408/2009-871.935/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15409/2009-871.923/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15410/2009-871.922/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15411/2009-871.939/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15412/2009-871.920/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15413/2009-870.922/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15414/2009-870.923/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15415/2009-871.921/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15416/2009-871.919/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15417/2009-871.918/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15418/2009-871.928/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15419/2009-871.927/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15420/2009-871.924/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15421/2009-871.925/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15422/2009-871.855/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15423/2009-871.854/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15424/2009-871.853/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15425/2009-871.852/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15426/2009-871.851/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15427/2009-871.850/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15428/2009-871.000/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15429/2009-871.941/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15430/2009-871.940/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15431/2009-871.954/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15432/2009-871.847/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15433/2009-871.846/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15434/2009-871.845/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15435/2009-871.844/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15436/2009-871.842/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15437/2009-870.917/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15438/2009-872.821/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15439/2009-872.822/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15440/2009-872.820/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15441/2009-872.830/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15442/2009-872.783/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15443/2009-872.270/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15444/2009-871.967/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15445/2009-872.829/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15446/2009-871.999/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15447/2009-872.280/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15448/2009-872.156/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15449/2009-872.099/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15450/2009-872.094/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15451/2009-872.278/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15452/2009-872.091/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15453/2009-872.152/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15454/2009-871.979/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15455/2009-872.257/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15456/2009-871.980/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15457/2009-872.271/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15458/2009-872.277/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15459/2009-872.272/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15460/2009-872.266/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15461/2009-871.991/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15462/2009-872.148/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 956/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15463/2009-872.971/2009-BRANDÃO MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15464/2009-871.043/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15465/2009-871.956/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15466/2009-871.806/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15467/2009-871.821/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15468/2009-871.889/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15469/2009-871.888/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15470/2009-872.834/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15471/2009-872.826/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15472/2009-872.849/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15473/2009-872.838/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15474/2009-872.827/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15475/2009-872.832/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15476/2009-872.831/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15477/2009-872.839/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15478/2009-872.819/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15479/2009-872.840/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15480/2009-872.825/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15481/2009-872.835/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15482/2009-872.836/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

15483/2009-872.837/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15484/2009-872.843/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15485/2009-872.844/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15486/2009-872.845/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15487/2009-872.841/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15488/2009-872.842/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15489/2009-872.786/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15490/2009-871.873/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15491/2009-872.785/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15492/2009-871.810/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15493/2009-872.814/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15494/2009-872.778/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15495/2009-871.865/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15496/2009-872.815/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15497/2009-872.777/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15498/2009-872.810/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15499/2009-871.876/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15500/2009-871.864/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15501/2009-872.823/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15502/2009-872.824/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15503/2009-871.860/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15504/2009-871.861/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15505/2009-872.850/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15506/2009-872.851/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15507/2009-871.859/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15508/2009-872.803/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15509/2009-872.848/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15510/2009-872.852/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15511/2009-872.846/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15512/2009-872.847/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15513/2009-872.805/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15514/2009-872.807/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15515/2009-872.809/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15516/2009-872.804/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15517/2009-872.801/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15518/2009-872.802/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15519/2009-872.780/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15520/2009-871.826/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15521/2009-871.807/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15522/2009-872.159/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 957/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

871.730/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº15523/2009-Destacado do DNPM -ALVARÁ Nº-Vencimento em
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15524/2009-872.089/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15525/2009-871.981/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15526/2009-871.972/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15527/2009-872.265/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15528/2009-872.256/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15529/2009-872.079/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15530/2009-872.081/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15531/2009-871.879/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15532/2009-871.982/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15533/2009-872.163/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15534/2009-871.716/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15535/2009-871.869/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15536/2009-871.840/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15537/2009-871.839/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15538/2009-871.960/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15539/2009-871.733/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15540/2009-871.949/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15541/2009-872.167/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15542/2009-872.172/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15543/2009-871.039/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15544/2009-871.958/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15545/2009-871.777/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15546/2009-872.166/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15547/2009-872.168/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15548/2009-872.169/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15549/2009-871.044/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15550/2009-871.077/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15551/2009-871.832/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15552/2009-871.831/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15553/2009-871.764/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15554/2009-871.809/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15555/2009-871.037/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15556/2009-871.887/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15557/2009-871.715/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15558/2009-871.720/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15559/2009-871.748/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15560/2009-871.878/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15561/2009-871.892/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15562/2009-871.875/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15563/2009-872.174/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15564/2009-871.808/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15565/2009-871.773/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15566/2009-871.835/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15567/2009-871.969/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15568/2009-871.896/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15569/2009-871.955/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15570/2009-871.985/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

15571/2009-872.109/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15572/2009-872.106/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15573/2009-872.107/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15574/2009-872.279/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15575/2009-872.187/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15576/2009-872.105/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15577/2009-872.153/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15578/2009-871.833/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15579/2009-872.186/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15580/2009-871.830/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15581/2009-871.895/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 958/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15582/2009-871.751/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15583/2009-871.782/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15584/2009-871.731/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15585/2009-871.946/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15586/2009-872.273/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15587/2009-871.732/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15588/2009-871.964/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15589/2009-871.994/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15590/2009-871.760/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15591/2009-872.259/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15592/2009-872.154/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15593/2009-872.158/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15594/2009-872.275/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15595/2009-871.738/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15596/2009-872.108/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15597/2009-872.195/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15598/2009-872.035/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15599/2009-872.110/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15600/2009-872.260/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15601/2009-872.188/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15602/2009-872.164/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15603/2009-872.031/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15604/2009-871.827/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15605/2009-872.086/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15606/2009-871.968/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15607/2009-871.734/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15608/2009-872.033/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15609/2009-872.276/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15610/2009-871.965/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15611/2009-872.281/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15612/2009-871.893/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15613/2009-871.894/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15614/2009-871.886/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15615/2009-872.014/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15616/2009-872.015/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15617/2009-872.016/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15618/2009-872.025/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15619/2009-872.026/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15620/2009-871.805/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15621/2009-872.019/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15622/2009-871.868/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15623/2009-872.018/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15624/2009-872.017/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15625/2009-872.028/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15626/2009-872.027/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15627/2009-871.877/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15628/2009-871.713/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15629/2009-872.150/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15630/2009-872.093/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15631/2009-872.011/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15632/2009-872.012/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15633/2009-872.010/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15634/2009-872.009/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15635/2009-872.007/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15636/2009-872.006/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15637/2009-872.005/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15638/2009-872.004/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15639/2009-872.160/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15640/2009-872.003/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15641/2009-873.461/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 961/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15642/2009-872.546/2009-PAULO ROBERTO BINDA
15643/2009-872.545/2009-PAULO ROBERTO BINDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15644/2009-872.162/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15645/2009-872.020/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15646/2009-872.013/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA



15647/2009-872.057/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15648/2009-871.998/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15649/2009-871.780/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 968/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15650/2009-872.932/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
15651/2009-872.933/2009-ADEMARIO PEREIRA
15652/2009-872.904/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
15653/2009-872.905/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
15654/2009-872.906/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
15655/2009-872.907/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
15656/2009-872.855/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA
15657/2009-872.772/2009-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA
15658/2009-872.774/2009-GENERAL GRANITOS DA BAHIA LTDA
15659/2009-872.756/2009-M A CAIRES & CIA LTDA
15660/2009-872.753/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
15661/2009-872.759/2009-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
15662/2009-872.758/2009-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
15663/2009-872.769/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
15664/2009-872.754/2009-JORGE PAULO VITAL
15665/2009-872.761/2009-LEÔNCIO DOS SANTOS DUARTE
15666/2009-872.668/2009-JORGE MATHIAS DA SILVA
15667/2009-872.903/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
15668/2009-872.752/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
15669/2009-872.751/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
15670/2009-872.902/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
15671/2009-872.994/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15672/2009-872.995/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15673/2009-872.992/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15674/2009-872.990/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
15675/2009-872.991/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15676/2009-873.004/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15677/2009-873.001/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15678/2009-873.003/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15679/2009-873.006/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15680/2009-873.008/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15681/2009-873.007/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15682/2009-873.014/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15683/2009-873.012/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15684/2009-873.013/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15685/2009-873.002/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15686/2009-872.866/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15687/2009-872.767/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
15688/2009-872.766/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
15689/2009-872.771/2009-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA
15690/2009-872.770/2009-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15691/2009-872.740/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15692/2009-872.765/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
15693/2009-872.764/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
15694/2009-872.762/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
15695/2009-872.968/2009-ZECARLOS SERAFIM MOREIRA
15696/2009-872.000/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15697/2009-872.741/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15698/2009-872.739/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

15699/2009-871.517/2002-ALESSANDRO FERREGUET
15700/2009-873.000/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15701/2009-872.900/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
15702/2009-872.901/2009-MINERADORA MINERVA LTDA.
15703/2009-872.737/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15704/2009-872.735/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15705/2009-872.002/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15706/2009-872.973/2009-RICARDO VIANNA DE MURNER
15707/2009-872.742/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15708/2009-872.745/2009-FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS
15709/2009-872.750/2009-CERAMICA IGARAPÉ LTDA

RELAÇÃO Nº 970/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15710/2009-872.934/2009-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA
15711/2009-872.944/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
15712/2009-872.908/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
15713/2009-872.909/2009-LEONARDO TEIXEIRA TRINDADE
15714/2009-872.910/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
15715/2009-872.911/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
15716/2009-872.943/2009-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA
15717/2009-872.942/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
15718/2009-872.941/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
15719/2009-872.940/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
15720/2009-872.936/2009-F.M. NEVES DE ITAMARAJÚ ME.
15721/2009-872.935/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
15722/2009-872.757/2009-M A CAIRES & CIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15723/2009-872.001/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15724/2009-872.999/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15725/2009-873.009/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15726/2009-872.867/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15727/2009-873.010/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15728/2009-872.749/2009-CERAMICA IGARAPÉ LTDA
15729/2009-872.748/2009-RIZOLEIDE LIMA DOS SANTOS
15730/2009-872.861/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15731/2009-872.859/2009-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS
15732/2009-872.860/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15733/2009-872.862/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15734/2009-872.863/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15735/2009-872.998/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15736/2009-873.011/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
15737/2009-872.865/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15738/2009-872.864/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
15739/2009-872.996/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15740/2009-872.738/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15741/2009-872.755/2009-ADRIANO GOMES COELHO
15742/2009-872.763/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
15743/2009-872.939/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15744/2009-872.858/2009-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 50/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.877/2009-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº497
810.878/2009-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº497
810.879/2009-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº497
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
810.098/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 09/12/2009
810.099/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 09/12/2009
810.100/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 09/12/2009
810.101/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 09/12/2009
810.230/2006-ANA CRISTINA MACHADO- DOU de 09/12/2009
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.098/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.099/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.100/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.101/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.230/2006-ANA CRISTINA MACHADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.074/1989-INDÚSTRIA DE CALÇÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº496
810.472/1999-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-OF. Nº521
810.473/1999-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-OF. Nº521
810.474/1999-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-OF. Nº521
810.145/2000-EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL LTDA-OF. Nº519
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.098/2005-CLAUS PETER MICHEL-Alvará Nº10.177/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.098/2005-CLAUS PETER MICHEL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.600/2004-MERCOBRÁS NAVEGAÇÃO E DRAGAGEM LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.182/2006-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.020/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.227/1986-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº520
810.114/1982-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº517
810.444/1988-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº518
810.065/2005-PIGATTO AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº498
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.053/2009-TRANSAREIA TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº524
810.203/2004-EXTRAÇÃO DE BASALTO KOMONSKI LTDA.-OF. Nº501
810.236/2003-GILBERTO DE BONA - ME-OF. Nº37/2008
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.053/2009-TRANSAREIA TRANSPORTE DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:053/2009 - Vencimento em 01/09/2010
810.588/2008-LIVINDO ZANON PEIXOTO- Registro de Licença No.:157/2008 - Vencimento em 08/08/2011
810.370/2008-WINTER, SELBACH, SEIDL & CIA LTDA- Registro de Licença No.:239/2008 - Vencimento em 23/01/2012
810.872/2007-CERÂMICA H. C. N. LTDA- Registro de Licença No.:060/2008 - Vencimento em 24/11/2009
810.191/2007-CERÂMICA DICO LTDA ME- Registro de Licença No.:085/2007 - Vencimento em 22/12/2009
810.035/2006-CERÂMICA DICO LTDA ME- Registro de Licença No.:108/2006 - Vencimento em 22/12/2009
810.725/2004-SULBRITA COMERCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença No.:2975/2005 - Vencimento em 10/01/2011
810.203/2004-EXTRAÇÃO DE BASALTO KOMONSKI LTDA.- Registro de Licença No.:2979/2005 - Vencimento em 06/03/2014
810.452/1984-DANIEL ZAMPIERON ME- Registro de Licença No.:452/1985 - Vencimento em 06/10/2014
810.072/1982-RAUL G MORO E FILHO LTDA- Registro de Licença No.:217/1982 - Vencimento em 03/11/2010
810.359/2004-COMÉRCIO DE AREIA NOSSA SENHORA

RA DOS NAVEGANTES LTDA- Registro de Licença No.:3073/2005 - Vencimento em 10/11/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.821/2005-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATERROS LTDA
810.339/2003-CERÂMICA FRITSCH LTDA
810.571/1997-RAUL TORRESAN-ME
810.294/1994-GAMA MINERADORA LTDA
810.235/1992-GAMA MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.832/2009-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença nº191/2009 de 08/12/2009-Vencimento em 19/01/2010
810.960/2009-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença nº192/2009 de 08/12/2009-Vencimento em 08/10/2010
810.983/2009-PÉRCIO EDUARDO KLAUS-Registro de Licença nº197/2009 de 17/12/2009-Vencimento em 14/11/2013
810.978/2009-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-Registro de Licença nº194/2009 de 14/12/2009-Vencimento em 20/05/2014
810.767/2009-PAULO RICARDO DA SILVA MARIN-Registro de Licença nº196/2009 de 14/12/2009-Vencimento em 13/03/2013
810.649/2009-PEDREIRA FERRI LTDA-Registro de Licença nº193/2009 de 10/12/2009-Vencimento em 26/07/2013
811.081/2008-ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO ME-Registro de Licença nº195/2009 de 14/12/2009-Vencimento em 17/11/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.583/2000-OLARIA IRMÃOS COMPAGNONI LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.816/2009-JONES TEDESCHI
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
810.583/2000-OLARIA IRMÃOS COMPAGNONI LTDA-DOU de 09/12/2009
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.926/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO- Registro de Extração Nº82/2009 de 07/12/2009
810.928/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO- Registro de Extração Nº84/2009 de 07/12/2009
810.927/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO- Registro de Extração Nº83/2009 de 07/12/2009
810.925/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO- Registro de Extração Nº81/2009 de 07/12/2009
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.114/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº85/2009 de 15/12/2009

SÉRGIO BIZARRO CESAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 157/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.322/2002-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. Nº4.878/09-2º DS/DNPM/SP, de 22.12.09
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.033/2000-EXTRATORA DO VALE LTDA-Argila (Cerâmica Vermelha)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.988/1995-JAIR LOURENCO LATANZI
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.195/2002-FONTE MINERAL BRÁSILIA LTDA. - ME- Fonte Gabi (Poço 1), Fonte Lara (Poço 2) - Marca: Leve Life, Recipientes de: 5L e 10L sem gás, respectivamente.- MACATUBA/SP
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA AGUAS DE SANTA BARBA RA LTDA- Fonte Santa Bárbara (Poço) - Marca: Cristal da Estância e Boto Gelo, Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 20L sem gás, respectivamente- ÁGUAS DE SANTA BARBARA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.164/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 1.067/09-2º DS/DNPM/SP, de 23.12.09
002.392/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 1.068/09-2º DS/DNPM/SP, de 24.12.09
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.164/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 960/08, 961/08 e 962/08-2º DS/DNPM/SP, DOU de 28.04.08
002.392/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 963/08 e 964/08-2º DS/DNPM/SP, DOU de 28.04.08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.875/09-2º DS/DNPM/SP, de 22.12.09
920.718/1988-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF.

Nº4.096/09-2º DS/DNPM/SP e 4.210/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.10.09 e 13.11.09, respectivamente
002.392/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA-OF. Nº4.899/09-2º DS/DNPM/SP, de 24.12.09
821.233/1996-FONTE PAREDÃO VERMELHO LTDA-OF. Nº4.903/09-2º DS/DNPM/SP, de 24.12.09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME-OF.
Nº4.876/09-2º DS/DNPM/SP, de 22.12.09
821.277/2000-MINERAL MB LTDA.-OF. Nº4.879/09-2º DS/DNPM/SP, de 22.12.09
002.392/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA-OF. Nº4.900/09-2º DS/DNPM/SP, de 24.12.09
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
820.164/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA-OF. Nº
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
821.775/1999-IRMÃOS TAQUEMASA LTDA.- ME- OF. Nº4890/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.753/1995-MARIA JOSÉ DE LIMA MUCHACHITO ME-OF. Nº4.877/09-2º DS/DNPM/SP, de 22.12.09

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 162/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.062/2005-GERMANO FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR-OF. Nº1185/09
840.405/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº1199/2009
840.036/2008-ENZO FRAHER NEVES SILVA-OF. Nº1197/09
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
840.036/2006-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-AI Nº180/09
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.197/2007-ALBERTO MÁRIO GOMES DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.099/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº1184/09
840.021/2005-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1173/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.220/2009-OLIVEIRA CAVALCANTI LTDA ME-Registro de Licença nº559/2009 de 14/12/2009-Vencimento em 25/08/2014
840.338/2009-CONSÓRCIO CAMTER EGESA-Registro de Licença nº558/2009 de 10/12/2009-Vencimento em 26/11/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.310/2009-EUGENIO SALVADOR DA CRUZ-OF. Nº1188/09
840.307/2009-THAIS RAMOS NUNES-OF. Nº1195/09
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
840.226/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença No.:541/2009 - Vencimento em 28/02/2010
840.361/2008-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA- Registro de Licença No.:515/2009 - Vencimento em 25/09/2013
840.152/2005-JOSÉ SEVERINO DE FRANÇA- Registro de Licença No.:378/2006 - Vencimento em 31/12/2012
840.227/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença No.:540/2009 - Vencimento em 28/02/2010
840.093/2009-CONSORCIO OAS/CAMARGO CORREA/MENDAS JUNIOR- Registro de Licença No.:526/2009 - Vencimento em 29/04/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
840.292/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-OF. Nº1161/09

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 326/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.496/2009-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
861.120/2009-WALID EL KOURY DAOUD
861.119/2009-WALID EL KOURY DAOUD
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.245/2009-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.767/2006-DIVINO CELIO ALVES DE CARVALHO-OF. Nº919/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.605/2009-LUZIA HELENA DA SILVA-Registro de Licença nº158/2009 de 30/11/2009-Vencimento em 07/04/2011
860.606/2009-LUZIA HELENA DA SILVA-Registro de Licença nº156/2009 de 30/11/2009-Vencimento em 07/04/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.144/2009-CARMELO FELIX GOUVEA
860.391/2009-DOLVINA ALVES DE MORAES
860.261/2009-ITAMAR MATIAS BARBOSA
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
860.035/2006-MINERAÇÃO CERRADO LTDA
860.036/2006-MINERAÇÃO CERRADO LTDA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 982/2009

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
872.026/2008-BRAMISA Brasil Minerações Reunidas S/A
873.743/2007-Itaoste Serviços e Participações Ltda
873.544/2008-Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda
873.342/2007-Votorantim Cimentos NNE S/A
870.135/2007-Votorantim Cimentos NNE S/A
873.444/2007-Votorantim Cimentos NNE S/A
873.741/2007-Itaoste Serviços e Participações Ltda
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
870.577/2007-Guará Stones Mineração Ltda
871.025/2002-Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda
870.137/1990-Vanádio de Maracás Ltda
873.505/2006-Vitória Mining Mineração, Importação e Exportação Ltda
871.360/2005-Elquisson Dias Soares

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 259/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.147/2009-SUCUPIRA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº2.573/2009 de 24/12/2009-Vencimento em 08/10/2010
890.157/2009-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.-Registro de Licença nº2.572/2009 de 22/12/2009-Vencimento em 31/12/2012
890.485/2009-RALLY DE MANGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA ME-Registro de Licença nº2.569/2009 de 11/12/2009-Vencimento em 31/12/2012
890.262/2009-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-Registro de Licença nº2.571/2009 de 21/12/2009-Vencimento em 09/06/2010
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-Registro de Licença nº2.568/2009 de 09/12/2009-Vencimento em 01/06/2010
890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença nº2.570/2009 de 17/12/2009-Vencimento em 27/10/2011
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-Registro de Licença nº2.566/2009 de 08/12/2009-Vencimento em 01/06/2010
890.484/2009-EXTRATORA DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº2.567/2009 de 05/12/2009-Vencimento em 20/03/2013
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM



ME-Registro de Licença nº2.564/2009 de 19/11/2009-Vencimento em 20/07/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.565/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Registro de Licença No.:2.551/2009 - Vencimento em 08/05/2012
890.099/2007-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.- Registro de Licença No.:2.358/2007 - Vencimento em 16/07/2012
890.051/2002-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL DO IPÊ LTDA ME- Registro de Licença No.:1.695/2002 - Vencimento em 11/12/2010
890.353/2008-COQUEIRAL DE SAQUAREMA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - ME- Registro de Licença No.:2.548/2009 - Vencimento em 15/04/2010
890.153/2003-MIGUEL BALTAZAR SOUTO- Registro de Licença No.:1.847/2004 - Vencimento em 27/04/2012
890.187/2005-CERÂMICA PLANALTO LTDA- Registro de Licença No.:2.056/2005 - Vencimento em 27/04/2010
890.498/2005-AREAL RIO POMBA LTDA -ME- Registro de Licença No.:2.137/2005 - Vencimento em INDETERMINADO

RUI ELIAS JOSÉ

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 43/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.004/2006-M & POLIVEIRA LTDA-ME-OF.
Nº462/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.062/2004-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA-OF. Nº463/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.064/2004-ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1.818/2005/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.070/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº19/2009/2009 de 20/08/2009-Vencimento em 20/08/2012
858.071/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº20/2009/2009 de 20/08/2009-Vencimento em 2012
858.072/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº21/2009/2009 de 20/08/2009-Vencimento em 20/08/2012
858.080/2009-AVICAP AVICULTURA DO AMAPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença nº22/2009/2009 de 16/04/2009-Vencimento em 16/04/2010
858.101/2009-AELTON ALMEIDA GOMES-Registro de Licença nº23/2009/2009 de 11/12/2009-Vencimento em 11/12/2010

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 340/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.056/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-DIVINA PASTORA/SE, MARUM/SE - Guia nº 01/2009-12.000t-ARGILA-Validade:06/04/2010
878.030/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - Guia nº 02/2009-12.000t-ARGILA- Validade:21/09/2010
878.013/2007-CERÂMICA SERGIPE S.A.-DIVINA PASTORA/SE - Guia nº 03/2009-15.000t-ARGILA- Validade:23/04/2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 83/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.447/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
803.460/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
803.344/2009-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS, MÁRMORES E PEDRA LTDA
803.345/2009-ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Despacho publicado(156)
803.003/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- Torna sem efeito homologação de desistência publicada no D.O.U de 04/02/2009.
803.950/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- Torna sem efeito homologação de desistência publicada no D.O.U de 15/04/2009.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.977/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
804.021/2008-VALE S A
803.979/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.980/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.981/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.982/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.983/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.984/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.986/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.987/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.969/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.970/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.971/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.972/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.973/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.974/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.975/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.976/2008-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
803.950/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.744/2008-JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA-OF. Nº1.598/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.343/2006-SANTA CRUZ PEDRAS LTDA.- Cessionário:GME4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará nº13.031/2006
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA-GILBUÊS/PI - Guia nº 007/2009-1500 quilates-Diamante- Validade:21/05/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.295/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº14.308/2008
803.296/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº14.343/2008
804.486/2008-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.533/2009
803.218/2008-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.157/2008
803.151/2009-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA -Alvará Nº10.350/2009
803.152/2009-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA -Alvará Nº10.351/2009
803.132/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.126/2008
803.116/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.111/2008
803.131/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.125/2008
803.130/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.124/2008
803.129/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.123/2008
803.127/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.121/2008
803.126/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.120/2008
803.124/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.118/2008
803.123/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.190/2008
803.122/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.117/2008
803.121/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.116/2008
803.117/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.112/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.077/2000-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA-OF. Nº1.630/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.240/2001-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA-OF. Nº1.602/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.047/2000-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA-OF. Nº1.531/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.053/1996-CAULIM MINERAÇÃO NORDESTE E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.746/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
803.310/2009-PARNAIBA PALACE HOTEL LTDA
803.309/2009-PARNAIBA PALACE HOTEL LTDA
803.410/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEDRO II
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.381/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S/A-Registro de Licença nº049/2009 de 27/07/2009-Vencimento em 27/07/2011
803.382/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S/A-Registro de Licença nº050/2009 de 27/07/2009-Vencimento em 27/07/2011
803.424/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A-Registro de Licença nº053/2009 de 14/10/2009-Vencimento em 14/10/2014
803.423/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A-Registro de Licença nº052/2009 de 18/09/2009-Vencimento em 18/09/2014

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 65/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
844.035/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10200/2006
844.038/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10203/2006
844.047/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10212/2006
844.048/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10213/2006
844.049/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10214/2006
844.052/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10217/2006
844.053/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10218/2006
844.054/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10219/2006
844.055/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº10220/2006

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 535/MP/MCT/MC,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, resolvem:
Art. 1º As regras operacionais, diretrizes e normas para a execução do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, seguem a forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º Para fins da execução do Programa Telecentros.BR, considera-se:

I - Colegiado de Coordenação do Programa: composto por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Ciência e Tecnologia, e das Comunicações, cada um deles responsável por elemento(s) integrante(s) do apoio oferecido pelo Programa, conforme definido no art. 5º do Decreto Nº 6.991, de 27 de outubro de 2009;

II - Coordenação Executiva do Colegiado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que prestará o apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do Colegiado, conforme definido nesta Portaria;

III - iniciativa: programa, projeto ou ação, em andamento ou planejada, para implantação e funcionamento de telecentros sob responsabilidade de entidade proponente;

IV - telecentros públicos e comunitários: espaços que proporcionem acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação, com computadores conectados à Internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões;

V - entidade proponente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos, que apresente proposta de apoio à manutenção ou implantação de telecentros junto ao Programa;VI - entidade beneficiária: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável no âmbito local por unidade de

telecentro apoiada pelo Programa, assistida e fiscalizada por entidade proponente;

VII - monitor de telecentro: pessoa responsável pelo atendimento ao público no espaço do telecentro, auxiliando e propondo processos que permitam aos frequentadores fazer uso das tecnologias de informação e de comunicação disponíveis de maneira articulada ao desenvolvimento da comunidade, podendo ser, no âmbito do Programa:

a) monitor bolsista: jovem de baixa renda, com idade entre 16 e 29 anos, morador da comunidade em que o telecentro está localizado, selecionado para atuar como monitor do espaço, que recebe auxílio financeiro do Programa, participando e desenvolvendo atividades de formação presencial e a distância estabelecidas pelo Programa; e

b) monitor não-bolsista: pessoa que atua no telecentro sem receber auxílio financeiro do Programa, podendo participar de atividades de formação presencial e a distância oferecidas em seu âmbito, conforme estabelecido nas diretrizes.

VIII - Observatório Nacional de Inclusão Digital (ONID): ambiente resultante da parceria entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a sociedade civil para coleta, organização, sistematização e disponibilização de informações sobre inclusão digital por meio do sítio eletrônico (site) <http://www.onid.org.br>;

IX - Projeto Computadores para Inclusão: ação conduzida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que envolve a administração federal e seus parceiros na oferta de equipamentos de informática recondicionados, distribuídos em plenas condições operacionais a projetos de inclusão digital; e

X - Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital: conjunto de atividades de qualificação de monitores bolsistas e não-bolsistas, nas modalidades a distância e presencial, oferecidas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As entidades proponentes e entidades beneficiárias, incisos V e VI deste artigo, compreendem os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, das esferas federal, estadual, distrito federal ou municipal, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º O Colegiado de Coordenação do Programa compõe-se de um representante titular e dois suplentes dos seguintes ministérios:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Ministério da Ciência e Tecnologia; e

III - Ministério das Comunicações.

Art. 4º A Coordenação Executiva do Programa é de competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.

Art. 5º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá à nomeação dos membros titulares e suplentes da Coordenação-Geral e da Coordenação Executiva do Programa.

§ 1º Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações indicarão ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão três representantes de cada Ministério, sendo um titular e dois suplentes, para o Colegiado de Coordenação do Programa.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão indicará ao respectivo Ministro de Estado três representantes para composição da Coordenação Executiva do Colegiado, sendo um titular e dois suplentes.

Art. 6º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu papel de Coordenação Executiva:

I - prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Colegiado da Coordenação do Programa;

II - propor pauta e minutas de documentos e instrumentos relacionados à execução geral do Programa;

III - sistematizar as dúvidas relativas à interpretação das regras do Programa;

IV - convocar as reuniões do Colegiado, mediante solicitação de seus membros;

V - encaminhar as atas das reuniões aos membros do Colegiado;

VI - publicar no endereço do Programa na Internet as diretrizes, as regras, as decisões e as orientações aprovadas pelo Colegiado;

VII - promover a interface entre o Programa, o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID, de que trata o Decreto Nº 6.991, de 2009, e o Comitê Executivo de Governo Eletrônico, instituído pelo Decreto de 18 de outubro de 2000;

VIII - celebrar, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, representando o Colegiado de Coordenação, o termo de cooperação junto às entidades proponentes selecionadas como parceiras, estabelecendo as responsabilidades entre estas e o Programa, bem como junto a outras instituições que contribuam com recursos, bens e/ou serviços à implementação do Programa, nos termos desta Portaria;

IX - realizar seleção de entidades proponentes por meio de edital de ampla divulgação, para eleger as propostas de adesão ao Programa;

X - organizar o recebimento das propostas de adesão e gerenciar os processos de avaliação para seleção, a partir dos critérios estabelecidos, envolvendo o Colegiado de Coordenação e eventuais parceiros;

XI - orientar as entidades proponentes responsáveis por propostas aprovadas quanto aos procedimentos de registro de informações sobre unidades de telecentro a serem apoiadas;

XII - avaliar e autorizar, conforme critérios definidos pelo Colegiado de Coordenação, as demandas de telecentros informadas pelas entidades proponentes;

XIII - encaminhar informações sobre o atendimento a cada unidade de telecentro autorizado nos termos desta Portaria aos Ministérios da Ciência e Tecnologia e das Comunicações conforme as respectivas atribuições;

XIV - agregar aos relatórios do Programa os dados e indicadores de atendimento, monitoramento e avaliação recebidos dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e das Comunicações; e

XV - consolidar as informações e o relatório anual de indicadores do Programa.

Art. 7º Compete, ainda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito de suas atribuições dentro do Programa:

I - atender, mediante o Projeto Computadores para Inclusão e respectivos procedimentos, aos telecentros autorizados a receber equipamentos de informática recondicionados, configurados com sistemas operacionais e aplicativos (softwares) livres e de código aberto;

II - constituir e gerenciar a Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital, incluindo a seleção das entidades responsáveis por sua execução, a formalização de suas obrigações e o acompanhamento de suas atividades, em interlocução com entidades proponentes, parceiros e Colegiado de Coordenação do Programa;

III - atender, mediante a Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital e respectivos procedimentos, monitores bolsistas e não-bolsistas autorizados a receber a qualificação oferecida pelo Programa; e

IV - expedir as regras para o desfazimento dos bens de informática doados aos telecentros que tenham terminado sua vida útil, conforme diretrizes emitidas pelo Colegiado.

Art. 8º Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia:

I - participar de reuniões, processos de seleção e demais atividades que envolvam o Colegiado de Coordenação do Programa;

II - atender à demanda por bolsas para monitores de telecentros autorizados, conforme informações recebidas da Coordenação Executiva, mediante procedimentos a serem estabelecidos em Portaria Conjunta entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que determinará:

a) as regras e procedimentos a serem adotados no processo de seleção de monitores-bolsistas, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

b) as obrigações da respectiva entidade beneficiária referentes ao acompanhamento das atividades dos monitores-bolsistas de seu telecentro, que constarão em Termo de Compromisso a ser firmado entre a beneficiária e a instituição designada na referida Portaria; e

c) os processos, mecanismos e instrumentos envolvidos na operacionalização do ateste e pagamento das bolsas.

III - informar à Coordenação Executiva sobre o cronograma e o andamento do atendimento à demanda por bolsas para monitores-bolsistas, mediante registro em sistema informatizado e emissão de relatório gerencial; e

IV - consolidar relatório semestral sobre a situação dos bolsistas.

Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

I - participar das reuniões, dos processos de seleção e demais atividades que envolvam o Colegiado de Coordenação do Programa;

II - atender aos telecentros autorizados ao recebimento de mobiliários e equipamentos de informática novos, configurados com sistemas operacionais e aplicativos (softwares) livres e de código aberto, necessários ao funcionamento dos telecentros e de serviço de conexão em banda larga à Internet, a partir das informações oriundas da Coordenação Executiva;

III - realizar os procedimentos necessários à aquisição de mobiliários e equipamentos de informática novos necessários ao funcionamento dos telecentros e de serviço de conexão em banda larga à Internet, na forma da legislação vigente, incluindo a celebração dos instrumentos jurídicos associados às respectivas aquisições;

IV - firmar termo de doação com a entidade beneficiária relativo aos equipamentos e mobiliários novos oferecidos para o funcionamento dos telecentros no âmbito do Programa;

V - coordenar e monitorar a entrega de mobiliários e equipamentos novos a telecentros autorizados;

VI - firmar termo de compromisso com a entidade beneficiária correspondente ao telecentro receptor do serviço de conectividade;

VII - coordenar e monitorar a instalação do serviço de conexão à Internet em telecentros autorizados;

VIII - informar à Coordenação Executiva sobre o cronograma e o andamento do atendimento às demandas por mobiliários e equipamentos novos, e por serviço de conexão à Internet autorizadas, mediante registro em sistema informatizado e emissão de relatório gerencial; e

IX - consolidar o relatório semestral sobre a situação de atendimento, disponibilizando-o à Coordenação.

Art. 10. Compete a cada entidade proponente responsável por iniciativa de implantação e manutenção de telecentros no âmbito do Programa:

I - apresentar propostas de adesão ao Programa, conforme critérios e regras constantes no edital de seleção divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - fornecer os dados cadastrais relativos aos telecentros e respectivas entidades locais por eles responsáveis (entidades beneficiárias) integrantes da proposta encaminhada por meio dos sistemas informatizados indicados pela Coordenação Executiva, nos termos definidos pelo Colegiado de Coordenação do Programa;

III - caso a proposta seja selecionada, firmar termo de cooperação técnica com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no qual se estabelecerão as obrigações mútuas entre proponente e o Programa;

IV - manter acompanhamento da execução das atividades dos telecentros apoiados, nos termos desta Portaria, do termo de cooperação técnica firmado e das normas e procedimentos definidos pelo Colegiado ao longo dos prazos e condições estabelecidas;

V - fomentar a criação de comitês ou conselhos locais em cada unidade de telecentro apoiada;

VI - caso autorizado o recebimento de equipamentos de informática novos a telecentros, orientar a correspondente entidade beneficiária a firmar termo de doação junto ao Ministério das Comunicações, acompanhando a sua fiel execução;

VII - caso autorizado o recebimento de serviço de conexão à Internet a telecentros da proposta, orientar a correspondente entidade beneficiária a firmar termo de compromisso junto ao Ministério das Comunicações, acompanhando a sua fiel execução;

VIII - caso autorizado o recebimento de bolsa de auxílio financeiro a monitores-bolsistas de telecentros da proposta, a entidade proponente deverá:

a) orientar a correspondente entidade beneficiária a firmar termo de compromisso referente à bolsa junto à instituição designada na Portaria Conjunta MCT/CNPq, a ser publicada para execução do Programa, acompanhando a sua fiel execução;

b) indicar um responsável titular e um suplente do quadro da entidade proponente para a realização dos procedimentos referentes à concessão de bolsas no âmbito do Programa;

c) realizar a seleção dos monitores-bolsistas, envolvendo a respectiva entidade beneficiária e comitê ou conselho local do telecentro, se já constituído, observando as diretrizes e procedimentos definidos pelo Colegiado e normas estabelecidas;

d) uma vez selecionados os bolsistas, fazer cumprir os procedimentos necessários à formalização de cada bolsa; e

e) após a formalização da bolsa, fazer cumprir os procedimentos necessários ao acompanhamento e ateste das atividades de cada bolsista junto ao respectivo telecentro e à Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital.

IX - caso autorizado o recebimento de equipamentos de informática recondicionados a telecentros, orientar a correspondente entidade beneficiária a firmar termo de doação junto à instituição indicada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhando a sua fiel execução;

X - caso autorizada a qualificação de monitores-bolsistas e não-bolsistas de telecentros junto à Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital:

a) informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a existência de atividades e materiais de formação para monitores de telecentros realizada e/ou programada no âmbito da iniciativa, incluindo seu conteúdo e cronograma, atualizando-os sempre que houver alterações;

b) definir, conjuntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e instituições parceiras, as atividades e materiais acima mencionados a serem compartilhados junto à Rede, de forma a proporcionar integração dos esforços de formação de monitores no âmbito do Programa;

c) indicar um representante titular e um suplente do quadro da entidade proponente, preferencialmente envolvidos em atividades de formação de monitores da iniciativa, para interlocução junto à Rede;

d) fornecer as informações necessárias à inscrição dos monitores na Rede, conforme orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) fazer cumprir os procedimentos necessários ao acompanhamento e ateste das atividades dos monitores participantes junto à Rede, na forma demandada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) promover junto às entidades beneficiárias e monitores, em conjunto com as instituições envolvidas na Rede, atividades de formação conforme os princípios, diretrizes, critérios e programação estabelecidos;

g) estimular e proporcionar, em conjunto com entidades beneficiárias e parceiros, a participação de monitores-bolsistas e não-bolsistas de telecentros nas atividades presenciais de formação; e

h) apoiar a realização de pesquisas junto a monitores e entidades beneficiárias para avaliação e aperfeiçoamento da formação no âmbito do Programa.

XI - garantir a participação de representantes da entidade proponente e respectiva iniciativa em reuniões com o Colegiado e a Coordenação Executiva;

XII - acompanhar os telecentros apoiados e manter os registros atualizados no sistema de monitoramento do Programa, prestando as informações necessárias;

XIII - celebrar os instrumentos jurídicos necessários aos procedimentos e ações sob sua responsabilidade; e

XIV - orientar as entidades beneficiárias na realização do descarte dos equipamentos de informática após o término de sua vida útil, de acordo com as orientações expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. Cada entidade beneficiária apoiada com quaisquer dos recursos oferecidos pelo Programa deverá, sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização por parte dos órgãos e entidades elencados nos artigos anteriores:



I - instalar ferramentas de monitoramento remoto nas máquinas do respectivo telecentro e garantir o fluxo de envio de informações periódicas para o sistema de monitoramento da Coordenação Executiva;

II - assinar o respectivo termo de doação com o Ministério das Comunicações quando a adesão ao Programa envolver a doação de equipamentos novos, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

III - assinar o respectivo termo de compromisso com o Ministério das Comunicações quando a adesão ao Programa envolver o provimento de conexão internet, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

IV - assinar o respectivo termo de doação com a instituição indicada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quando a adesão ao Programa envolver a doação de equipamento recondicionados, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

V - assinar o respectivo termo de compromisso com a instituição indicada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia quando a adesão ao Programa envolver a concessão de bolsas para monitores, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

VI - supervisionar monitores bolsistas e não-bolsistas de seus telecentros inscritos nas atividades da rede de formação para que as cumpram fielmente, quando a adesão ao Programa envolver bolsa e participação na rede de formação;

VII - utilizar os recursos e serviços disponibilizados nos telecentros de forma adequada e de acordo com os fins a que se pretende o Programa;

VIII - observar as diretrizes do Programa Telecentros.BR e demais compromissos constantes do instrumento de adesão no funcionamento do telecentro sob sua responsabilidade;

IX - disponibilizar à entidade proponente que realize as atividades de acompanhamento, controle e fiscalização nos telecentros sob sua responsabilidade, além de prestar todas as informações necessárias à execução das atividades; e

X - assegurar que os equipamentos doados no âmbito do Programa mantenham-se configurados com sistemas operacionais e aplicativos (software) livres e de código aberto quando em uso nos telecentros.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento das obrigações contidas neste artigo, observados os prazos e condições acordadas, será providenciado o descredenciamento da entidade beneficiária, com reversão dos equipamentos e mobiliários, e cancelamento de serviços, bolsas e/ou formação oferecidos pelo Programa.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SÉRGIO MACHADO REZENDE

HÉLIO COSTA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 536/MP/MEC, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial, exarada nos autos da Ação Civil Pública de Nº 2008.72.00.012168-4/SC, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor da União e da Universidade Federal de Santa Catarina, que determinou a ampliação dos quantitativos de cargos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 282, de 3 de setembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º e 6º da Portaria Interministerial Nº 282, de 3 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e noventa e seis cargos no quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina para exercício no Hospital Universitário, conforme discriminado no Anexo". (NR)

"Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até trinta dias contado a partir da publicação desta Portaria". (NR)

"Art. 6º A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto Nº 6.944, de 2009". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FERNANDO HADDAD

ANEXO

(ANEXO A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 282, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009)

Cargo	Nível	Quantitativo
Médico-Área	NS	50
Enfermeiro	NS	27
Fisioterapeuta	NS	6
Farmacêutico Bioquímico	NS	2
Assistente Social	NS	1
Nutricionista	NS	1
Psicólogo	NS	1
Técnico em Enfermagem	NI	91
Assistente em Administração	NI	14
Técnico de Laboratório	NI	3
Total		196

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o Artigo 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo Artigo 14 do Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, sob forma de utilização a título precário à pessoa jurídica VIVA PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.680.693/2001-50, instalada à Av. Pudente de Moraes Nº 507 - Loja 1 - Centro Empresarial Djalma Marinho, bairro Tirol, Natal/RN, de uma área totalizando 3.000,00m², sendo 1.762,00m² da União, na Praia de Co-tovelo, município de Parnamirim/RN, no dia 31 de dezembro de 2009, com a finalidade de realização de uma festa intitulada "Reveillon Barramares", conforme Processo Nº 04916.003669/2009-38.

Art. 2º Será cobrada da Permissionária, a remuneração pelo uso da área devida à União no valor de R\$ 1.542,11 (Um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área da União ocupada, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto a rede bancária credenciada, sendo indicado como "Código da Receita: 2102 - Outras receitas imobiliárias", nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, retificada e publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2001, Seção 2, página 26.

Art. 3º O ato permissionário expedido por esta Superintendência terá vinculação à aprovação da utilização do local pelo Órgão Ambiental competente e cumprimento de demais exigências constantes no modelo de Requerimento de Permissão de Uso, aprovado pela Portaria SPU Nº 154/2009, devendo tais providências anteceder as instalações dos equipamentos.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizará o evento em locais visíveis ao público 01 (uma) placa ou banner confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, cujo modelo foi encaminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 1,20m x 1,80m (um metro e vinte centímetros por um metro e oitenta centímetros), com o seguinte texto: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDENCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DA FAZENDA INTERINO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de harmonização dos procedimentos que visam à avaliação eficiente e eficaz da aplicação dos recursos das diversas fontes na construção e restauração da ferrovia Nova Transnordestina, bem como a adequação técnica do empreendimento aos objetivos e normas da Administração Pública;

Considerando a necessidade de fiscalização do empreendimento pelos órgãos, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista envolvidas no financiamento e execução da obra de acordo com suas respectivas normas, e sem prejuízo destas;

Considerando que tais fiscalizações demandam recursos tanto dessas instituições quanto da Concessionária responsável por construir o empreendimento, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo Executivo interministerial para proceder a coordenação do acompanhamento do projeto que tem como objeto a construção da ferrovia Nova Transnordestina.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - harmonizar os calendários de fiscalização de cada instituição pública envolvida no projeto, respeitando as especificidades de cada uma;

II - propor medidas que facilitem a troca de informações entre as instituições públicas e o Concessionário, sempre almejando a unidade e coerência entre as informações;

III - analisar a consistência das informações sobre a execução física e financeira da obra disponibilizadas pelos órgãos e entes públicos envolvidas no projeto;

IV - realizar reuniões de avaliação da execução da obra com periodicidade trimestral, ou por necessidade extraordinária, para troca de informações sobre o andamento geral do projeto; e

V - recomendar aos órgãos e entes integrantes do Grupo Executivo Interministerial a adoção de medidas referentes ao acompanhamento do projeto.

Art. 3º O Grupo Executivo Interministerial será composto por representantes dos órgãos e entes a seguir relacionados:

I - Secretaria de Gestão dos Programas de Transporte do Ministério dos Transportes - SEGES/MT;

II - Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional - DG-FI/SECEX/MI;

III - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

IV - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

V -, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

VII - Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

§ 1º O Grupo Executivo Interministerial será coordenado pelo representante do Ministério dos Transportes e terá prazo de funcionamento idêntico ao da implantação da obra nos termos do projeto.

§ 2º Cada instituição deverá indicar ao Ministro de Estado dos Transportes representantes, bem como seus suplentes, para compor o Grupo Executivo Interministerial no prazo de 07 (sete) dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º. O coordenador do Grupo Executivo Interministerial poderá convidar representantes dos governos dos Estados de Alagoas, do Ceará, de Pernambuco e do Piauí.

Art. 4º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT poderão realizar fiscalizações conjuntas e disponibilizarão para as demais instituições as informações relevantes concernentes à evolução das obras.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial Nº 1, de 27 de novembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO
Ministro de Estado dos Transportes

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
Ministro de Estado da Integração Nacional

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda Interino

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.580, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo Nº 50301.000779/2009-93, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 258ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000779/2009-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

S/C, Quadra 6, Lote 500,
Gravata - DF,
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Informações Oficiais



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

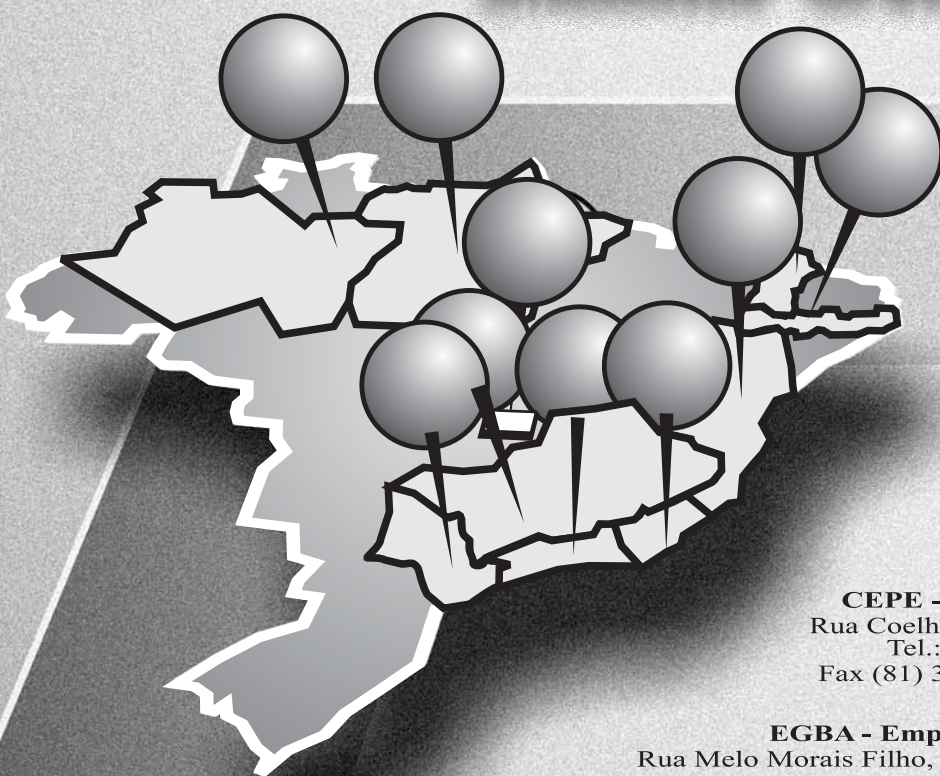


Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

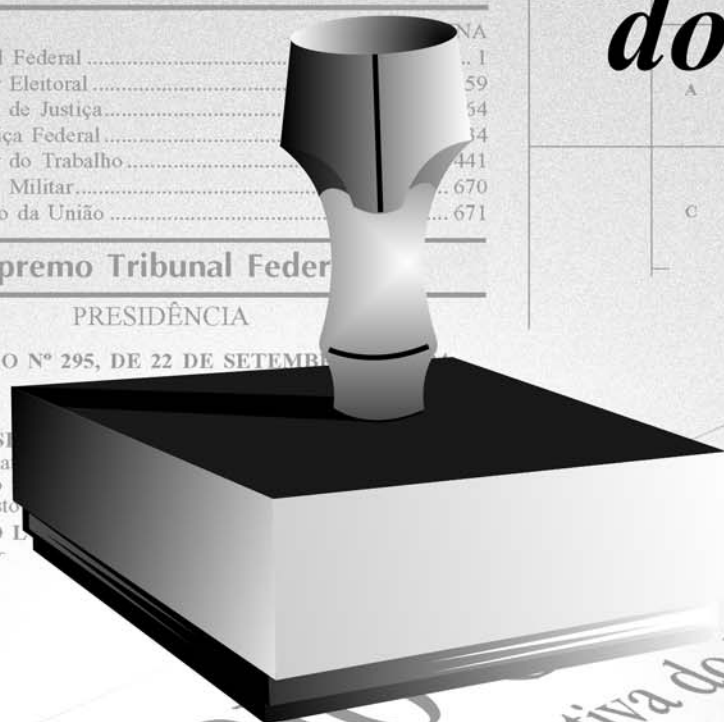
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$